

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**Faculdade de Direito e Ciências do Estado**

**Programa de Pós-Graduação em Direito**

Larissa do Vale Teixeira

**ZONA DE DESCONFORTO JURÍDICO:**

**Relações (não tão) íntimas entre Direito e Prostituição**

Belo Horizonte

2024

Larissa do Vale Teixeira

**ZONA DE DESCONFORTO JURÍDICO:  
Relações (não tão) íntimas entre Direito e Prostituição**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito

Orientador: Prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli.

Belo Horizonte

2024

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

T266z Teixeira, Larissa do Vale  
Zona de desconforto jurídico [manuscrito]: relações (não tão) íntimas entre direito e prostituição / Larissa do Vale Teixeira. - 2024.  
97 f.

Orientador: Pedro Augusto Gravatá Nicoli.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais,  
Faculdade de Direito.  
Bibliografia: f. 88-97.

1. Direito - Teses. 2. Prostituição - Teses. 3. Erotismo - Teses. 4. Sexo e direito - Teses. I. Nicoli, Pedro Augusto Gravatá. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 34:392.65



## ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DA ALUNA LARISSA DO VALE TEIXEIRA

Realizou-se, no dia 24 de maio de 2024, às 11:00 horas, em Plataforma Virtual, pela Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *ZONA DE DESCONFORTO JURÍDICO: Relações (não tão) íntimas entre Direito e Prostituição*, apresentada por LARISSA DO VALE TEIXEIRA, número de registro 2021654006, graduada no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Pedro Augusto Gravatá Nicoli - Orientador (UFMG), Prof(a). Máira Silva Marques da Fonseca (ESA/PR), Prof(a). Bárbara Almeida Duarte (UFMG).

A Comissão considerou a dissertação:

Aprovada, tendo obtido a nota 90.

Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

Prof(a). Pedro Augusto Gravatá Nicoli ( Doutor )

Prof(a). Máira Silva Marques da Fonseca ( Doutora )

Prof(a). Bárbara Almeida Duarte ( Doutora )

*Escreverei sobre o não dito, sem me importar com o suspiro de ultraje do censor e da audiência.*

Gloria Anzaldúa.

## AGRADECIMENTOS

*Para aquelas pessoas que estão no processo do possível.*

Esse dia chegou. O encerramento de um ciclo idealizado por alguns anos da minha trajetória acadêmica. Foram anos da graduação vivendo os instantes-já, mas também organizando-os para que eu pudesse ocupar ainda mais, futuramente, esse espaço considerado, por mim, o início de um sonho. Mas se o mestrado se faz a partir de um projeto de pesquisa, minha vida, nesse emaranhado indissolúvel de tantas facetas da constituição da nossa existência, se tornou um projeto de mestrado que, coincidentemente, passou a ser construído e desenvolvido nesses últimos anos que estive inserida nesse espaço.

Da mesma forma que um projeto de pesquisa não é um fim nele mesmo, me peguei elaborando perguntas problemas que foram alterando o curso da minha vida-pesquisa ao longo do tempo. Essas perguntas eram sobre mim. Minha hipótese geral foi construída a partir da análise de que forjei alguns propósitos, me ocupei de idealizações que colocaram minha vida como centro do meu trabalho e o meu trabalho como centro da minha vida, onde tornei-me meu próprio objeto de pesquisa, expandindo-o para outros eus que não habitavam objetivamente em mim, mas os encontrava nos outros.

Dentre esses tantos eus habitados também nos outros, projetei meus olhares e minha atenção para dentro, mas mais ainda para fora – e assim segui. Encarei tantas realidades que, ainda que em meio as suas diversidades e pluralidades, tinham um ponto de encontro que se remetia a mim, mas não era eu. Ou até era, mas um eu fragmentado, espalhado por aí como quebra-cabeças que eu tentava localizar para encaixar em mim ou eu me encaixar. Mas a imagem que eu tentava construir em meio a essas peças, ainda não era o eu que eu queria formar.

Percebo, com o tempo, que olho para o outro para escapar o olhar que me encara, me questiona, me incomoda. Não permito esse olhar que em mim demora, talvez para não ser revelada. Paradoxo, não? A pesquisa do outro revela resultados, mas a conclusão da pesquisa sobre mim é impúblicável, ainda que eu, agora, reconheça que as conclusões não nos apresentam verdades incontestáveis. Mas nem a dúvida eu permito que emerja. O que será que

eu não quero que seja desvelado? Por que me recolhi por tanto tempo do processo de me investigar?

Talvez, porque encarar que as perguntas que fazemos, inicialmente, no projeto de pesquisa, podem desaguar em respostas nas quais você seja impelido a encarar circunstâncias profundamente desafiadoras. E uma das, ou até mesmo o maior das questões-problema, seja o fato de que a expectativa de uma resposta ancorada no outro, na verdade, reside em mim, e vou precisar lidar com o fato de que, em alguma medida, o outro até me diz, mas, no fim das contas, só eu vou ser responsável em dar possíveis encerramentos para essa pesquisa de mim - não tem escapatória. Com isso, reconheço que posso alterar o curso dessa pesquisa quando eu achar necessário, porque m-eu tema problema ainda está indefinido. Seguirei me permitindo acolher as orientações, mas sabendo que tenho voz e autonomia para elaborar minhas próprias estruturas daqui em diante.

À todas as pessoas que dispuseram alguns dos sentidos do seu próprio corpo para contribuir a constituir o corpo dessa pesquisa: nas sutilezas dos olhares de confiança; no abraço contornado por braços que me acolheram; nas palavras ditas que conduziram sentidos de força; nas palavras não ditas traduzidas em pensamentos de admiração; na escuta atenciosamente comprometida... Para todas essas pessoas: meu mais profundo agradecimento. Teceram uma rede para me segurar diante das desestabilizações das estruturas. Rede essa que me impediu de cair, de abandonar e me impulsionou a retomar a sobriedade do meu próprio desejo de seguir e de sonhar.

À minha família, Nirlene, Levy e Antônio, isso aqui só foi possível por causa de vocês. Da inquestionável confiança nos meus fazeres e na minha potencialidade até então questionada por mim mesma.

Ao meu orientador, Pedro Nicoli, indiscutível referência do que ainda me esperança na carreira docente, que me mostrou, a partir do zelo, cuidado e sabedoria, que educar é ato de amor, coragem e resiliência.

À equipe de trabalho da CCRAD – Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação, do Ministério Público de Minas Gerais, pelo suporte e todo aprendizado que, surpreendentemente, reconfiguraram minha rota de modo a me retomar fôlegos.

Às/aos colegas de mestrado, minha admiração. Pessoas com projetos de pesquisa e de vida politicamente orientados para buscar transcender e transformar aquilo que desconforta.

Aos afetos proporcionados por Belo Horizonte/MG nessa breve passagem intensa, meu muito obrigada por me acolherem, me apresentarem a beleza do caos da capital mineira. Vocês foram fundamentais para que eu pudesse fazer dessa minha nova morada, de fato, um lar.

Às/aos amigas/os de longa data que acompanharam minha trajetória, vocês foram essenciais, sempre me lembrando dos motivos pelos quais estou onde estou e fazendo o que faço.

Para cada um/a de vocês não me deixaram sucumbir ao temor da utopia,,: vocês me ensinaram, na verdade, pra que serve a utopia: serve para isso, para que eu não deixe de caminhar<sup>1</sup>. Seguimos.

---

<sup>1</sup> Fernando Birri citado por Galeano.

“Para você, escrever é uma saída?”, ao que Nelly Arcan responde: “Não, não foi uma solução. [...] ao terminar o meu livro, eu não estava curada. Não se trata de curar a si mesma, tampouco se trata de salvar todas nós por meio de um esquema revolucionário ou abolicionista. [...] Não podemos negar de modo absoluto as injunções dos poderes e saberes patriarcais, injunções que muitas vezes nos penetram irrefletidamente. [...] A negação absoluta pode ser tão violenta quanto a afirmação universal, de tal modo que, quando performamos a radicalidade da negação em sua pretensão libertária, somos desonestas conosco, já que a resistência, diferentemente da revolução, não se pretende pura nem mesmo isenta de sofrimento – do nosso próprio sofrimento e do sofrimento de tantas outras.”

*Putas – Nelly Arcan*

## RESUMO

A presente pesquisa de dissertação objetivou localizar e se apropriar de munições epistêmicas para provocar ideias e alicerçar os debates acerca do desconforto jurídico que a prostituição de mulheres produz. Buscou-se caracterizar, por meio da revisão de literatura, a prostituição na modernidade; a relação da prostituição e o direito; e as possibilidades de se analisar a prostituição para além das estruturas jurídicas. A escolha metodológica priorizou demonstrar a possibilidade de realizar pesquisa científica-jurídica com fundamento em um paradigma metodológico que rompa com a produção de conhecimentos que se pretende universal. Para tanto, a vertente metodológica utilizada foi a jurídico sociológica e o tipo de pesquisa definido foi empírico qualitativa, de caráter exploratório, vinculada a campos epistemológicos dissidentes. Como resultado, foi identificado um contexto teórico marcado por ambivalências, contradições, desestabilizações, tensões e disputas, que despontam em diferentes modos de entender a prostituição e as estruturas sociais, mas possuindo um elemento central como transversal às discussões e produtor dos desconfortos jurídicos: a commodificação do sexo, por parte das mulheres, para fins não normativos. Sugere-se, por fim, enquanto proposição da pesquisa, pensar a prostituição para além das relações jurídicas, em um contexto que a mulher não precise ser dessexualizada para ser legitimada, a partir da ideia de “justiça erótica”.

**Palavras-chave:** Prostituição; Prostitutas; Direito; Sexo; Erotismo; Justiça Erótica.

## ABSTRACT

This dissertation research aimed to locate and appropriate epistemic ammunition to provoke ideas and support debates about the legal discomfort that women's prostitution produces. We sought to characterize, through a literature review, prostitution in modernity; the relationship between prostitution and the law; and the possibilities of analyzing prostitution beyond socio-legal structures. The methodological choice prioritized demonstrating the possibility of carrying out scientific-legal research based on a methodological paradigm that breaks with the production of knowledge that is intended to be universal. To this end, the methodological aspect used was legal sociological and the type of research defined was qualitative empirical, exploratory in nature, linked to dissident epistemological fields. As a result, a theoretical context marked by ambivalences, contradictions, destabilizations, tensions, and disputes was identified, which emerge in different ways of understanding prostitution and social structures, but having a central element that cuts across discussions and produces legal discomforts: women commodifying sex for non-normative purposes. Finally, as a research proposition, it is suggested to think about prostitution beyond legal relationships, in a context in which women do not need to be desexualized to be legitimized, based on the idea of “erotic justice”.

**Keywords:** Prostitution; Prostitute; Law; Sex; Erotism; Erotic Justice.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
1.1. Experiência da escrita: de/para um corpo outsider, ou seja, a forasteira de dentro .....	13
1.2. Abordagem metodológica.....	17
1.3. Preliminares: introdução à pesquisa .....	19
1.4. Aportes teóricos .....	25
1.4.1. Adoção do termo “prostituição”.....	25
1.4.2. Adoção do termo “prostituta” .....	32
1.4.3. Adoção da expressão “desconforto jurídico” .....	36
<b>2. O DESCONFORTO (RE)VELADO: A PROSTITUIÇÃO NA MODERNIDADE.....</b>	<b>37</b>
2.1. Construções sociais do universo prostitucional: gênero e sexualidades.....	38
2.2. A prostituição como atividade/trabalho “de mulher” .....	47
2.3. A prostituição como tabu religioso e questão moral.....	53
2.4. A prostituição como disputa feminista .....	56
<b>3. ENCONTROS DESCONFORTÁVEIS: PROSTITUIÇÃO E DIREITO.....</b>	<b>64</b>
3.1. Padrões de tratamento sobre a prostituição no mundo .....	64
3.2. TAC inédito, projetos de lei e o cenário legal da prostituição no Brasil .....	71
3.3. Reflexões sobre o direito do trabalho e a prostituição.....	81
<b>4. O DESCONFORTO CONFRONTADO: SAÍDAS ALTERNATIVAS PELA MARGEM.....</b>	<b>84</b>
4.1. Justiça erótica: O encontro de Eros e Diké .....	84
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: COABITAR OS DESCONFORTOS.....</b>	<b>86</b>
5.1 “O sexo é considerado culpado até que provem sua inocência” .....	87
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>88</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Experiência da escrita: de/para um corpo outsider, ou seja, a forasteira de dentro

Transformar o silêncio em ação por meio da linguagem é tarefa para aquelas que não mais se permitem deixar o sangue coagular na caneta<sup>2</sup>. Na construção da nossa história em sociedade, nesse campo de composição configurado pela palavra, muitas vozes foram propositalmente silenciadas. Alguns corpos encontraram um grande obstáculo: romper com a barreira desse silêncio para reivindicar o espaço discursivo – em um caráter eminentemente político. Nós atados nas gargantas e mãos atadas com correntes visíveis e invisíveis, impediram/apagaram/violentaram narrativas capazes de registrar passados, criar presentes, fabular por vires, para dar espaço a um forjado ecoar uníssono da vida. Diante desse cenário, peço licença<sup>3</sup> para evocar alguns dos sentidos propostos neste subtítulo a partir da expressão *outsider* trabalhada por Audre Lorde<sup>4</sup>, que nos conduz, como um estímulo e força motriz, a aceitarmos o convite à escrita; desatar, aos poucos, tantos nós em nós embaraçados; deixar o sangue fluir na caneta como circulação necessária para se pulsar a vida, ainda que não seja tarefa fácil. Falar nunca é sem medo – da visibilidade, da crua luz do escrutínio e talvez do julgamento, da dor, da morte<sup>5</sup>, mas não falar também nunca estancou a movimentação desses sentires.

Dentre as propostas trabalhadas pela autora, uma que aqui nos interessa é reconhecer a relevância única e potencialmente transformadora do olhar daquelas pessoas socialmente tidas como estrangeiras, deslocadas, que fogem das normas sociais dominantes e que historicamente foram silenciadas. Se, de um lado, *outsider* como uma condição social (ser *outsider*) existe atravessada pela marginalização e opressão, de outro lado, quem a ela pertence encontra poder e resistência dentro da sua própria condição, a partir da compreensão de que o lugar social que ocupa interna e externamente aos movimentos contra opressões estruturais, lhes confere um lugar singular de análise. Nesse sentido, não apenas novas palavras emergem, mas desvelam-se e constroem-se, por meio delas, outras possibilidades e sentidos de mundo.

---

<sup>2</sup> ANZALDÚA, Gloria. **Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo**. *Revista Estudos Feministas*, 2000.

<sup>3</sup> Audre Lorde foi uma mulher negra, lésbica, feminista, mãe de duas crianças, filha de imigrantes granadinos, educadora, paciente de câncer, ativista. Ela escreveu a partir das particularidades de quem foi, elaborou material baseado em sua vida cotidiana e seu conhecimento esteve diretamente ligado às suas realidades que a posicionaram como sujeita fora da sociedade dominante. Portanto, o uso de alguns sentidos de sua literatura aplicados no contexto dessa pesquisa conflui-se com o ser-agir da autora nos sentidos de desenvolver, retrabalhar e ampliar temas para formular teorias diversas.

<sup>4</sup> LORDE, Audre. **Irmã Outsider: Ensaios e Conferências**. 1. ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

<sup>5</sup> Idem.

A experiência da escrita desta pesquisa me revela enquanto uma sujeita pesquisadora *outsider* trabalhando com realidades também *outsiders*, que a despeito de suas diferenças e singularidades, também nos aproxima. Mas o que isso representa para mim e para a pesquisa?

Enquanto sujeita pesquisadora, eticamente a pesquisa se orienta por ferramentas técnico-científicas fundamentais para sua construção. Com o rigor acadêmico reclamado pela profissão, a responsabilidade em se investigar e analisar os fenômenos sociais se torna vital para produzir conhecimento científico crítico que contribua genuinamente para avanços no respectivo campo de estudo. Uma profissão essencial à sociedade para quem nela confia sua capacidade de transformação social. Entretanto, estruturas e práticas acadêmicas tendem a refletir as relações de poder coloniais, ou seja, valorizam-se as perspectivas ocidentais eurocêntricas dominantes em detrimento de outras tradições epistemológicas desenvolvidas por povos colonizados ou não ocidentais. Há a tendência de o campo científico considerar falsas as representações da realidade que os seus códigos e cânones tradicionais não se adequem. Encarar esse cenário sendo uma sujeita pesquisadora *outsider* é o de buscar não apenas disputar o espaço enquanto corpo dissidente apto a ali ocupar e pertencer, mas de ter suas produções legitimamente reconhecidas, por meio das experiências e perspectivas marginalizadas que se incorporam na escrita acadêmica.

“Eles mentiram, não existe separação entre vida e escrita” disse Gloria Anzaldúa (2000) em sua carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo e que foi recebida e lida por mim como quem precisava escutar um conselho em forma de acolhimento e poesia. Tenho considerado que para pesquisadoras *outsiders*, os processos de produção científica politicamente orientados e engajados em alterações das estruturas, práticas e valores hegemônicos, já são, por si só, uma demonstração da indissociabilidade dessas duas esferas, vida e escrita, porque há algo do campo do afeto que mobiliza a urgência dos usos da palavra por nós.

Frantz Fanon vai dizer que o mundo colonial é esse mundo compartimentado, ou seja, constituído na modernidade mediante divisões. A imposição de uma lógica social que é dicotômica suprime a ideia de que somos integralidade para dar espaço a fragmentação, em que uma existe e prevalece a partir da negação da outra: humano e não humano, homem e natureza, explorador e explorado, norma e dissidência, razão e emoção... O movimento contracolonial<sup>6</sup> retoma a inteireza, a complementaridade, a interconexão desses fragmentos que se relacionam e se influenciam mutuamente, para reivindicar um inquebrável vínculo à

---

<sup>6</sup> SANTOS, Antônio Bispo dos. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.

totalidade do vivo. Vida e escrita não são encaradas aqui como antagonistas. O conclamar é pela superação da monocultura de se pensar a produção científica, em que o excesso da razão na escrita técnica enrijece a carne, rouba a poesia, desmobiliza e distancia emoções como raiva e ódio que, quando organizadas, canalizam-se em ações que desafiam e tensionam as estruturas de poder. É necessário que escrevamos com a vida.

O perigo ao escrever é não fundir nossa experiência pessoal e visão do mundo com a realidade, com nossa vida interior, nossa história, nossa economia e nossa visão. O que nos valida como seres humanos, nos valida como escritoras. O que importa são as relações significativas, seja com nós mesmas ou com os outros. Devemos usar o que achamos importante para chegarmos à escrita. Nenhum assunto é muito trivial. (ANZALDUA, p. 233, 2000).

Há, pelo menos, oito anos que venho me comprometendo no desafio de trabalhar com realidades *outsiders* sendo uma também. É aí que reside em mim esse emaranhado indissociável da vida e da escrita. Dediquei-me a encarar não puramente “temas de pesquisas” por muitas pessoas ignorados ou negligenciados, mas histórias e relações profundas de indivíduos com as estruturas sociais, não perdendo de vista o balanceamento entre aquilo que a teoria é capaz de contornar e a realidade concreta permeada por suas complexidades paradoxais. A jornada de autodescoberta e autoconhecimento também se fez inevitável a partir da lide com questões profundas e dolorosas que emergiram de mim, mas que culminaram em mais questionamentos e inquietações, permitindo que eu seguisse me movimentando nesse processo exploratório que não possui conclusão definitiva. Envolver-me em inteireza nas pesquisas, ampliou meu entendimento sobre mim mesma e contribuiu para difundir importantes reflexões sobre as pautas aqui trabalhadas, sempre com o intuito de provocar desassossegos, desestabilizar nossas zonas de conforto e verbalizar aquilo que tende a ser moralmente ocultado.

Nesse percurso, busquei ouvir aquelas vozes, dos outros e as de dentro de mim, que sabiam o que sabiam exatamente por serem demarcadas pelas diferenças. Eu queria ouvir e compreender o que elas tinham para me transmitir e, inevitavelmente, essas falas seguem repercutindo em mim através da minha escrita. Quando nos definimos, quando defino a mim mesma e os lugares que me assemelho e me distancio do outro, eu não o estou impedindo de unir-se a mim, pelo contrário – estou expandindo as nossas possibilidades e oportunidades de união<sup>7</sup>, tendo em vista, mais uma vez, o ideário de integralidade e coletividade.

Um profundo traço da minha personalidade profissional acadêmica por muito tempo foi me fazer presente. Estive em inúmeros lugares, congressos, palestras, painéis, eventos

---

<sup>7</sup> LORDE, Audre. **Irmã Outsider: Ensaios e Conferências**. 1. ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

culturais, festas, reuniões institucionais e informais, em diferentes cidades e estados. Estava também nas ruas, nos botecos, nas zonas, nas rodovias, nas calçadas. Trabalhei no meio acadêmico e em setores públicos e privados. Construí políticas públicas, projetos sociais, ações, coletivos, movimentos auto-organizados e minha própria empresa. Publiquei alguns artigos e capítulos de livros. Pude ser muito ouvida, mas também silenciada. E foi no contato com o outro, com o coletivo, que pude reconhecer que quanto mais pensamos que conhecemos uma realidade, mais, na verdade, ela escancara nosso desconhecimento.

A capacidade de nos surpreendermos é fundamental para não concluirmos apressadamente verdades absolutas. Na lide com os mais diferentes tipos de pessoas, percebi a exímia relevância dos cinco sentidos do corpo. Vivi o processo da escrita dessa pesquisa justamente com esses sentidos – visão, audição, olfato, paladar e tato – fundamentais para ampliar minhas percepções de mundo e alterar radicalmente os cursos do meu ser-agir enquanto pesquisadora. Escutar o outro, por exemplo, é também sobre desconhecer-se, despir-se do conhecido. Como diria a psicanalista Ana Suy, a gente diz que sabe tanto, só não sabe que saber demais elimina o outro. Precisei me abrir, portanto, à surpresa, ao desconhecido, ao novo, ao imprevisível sobre a realidade desse outro, para que eu fosse levada a descobertas e descobertas inesperadas sobre meu próprio tema de pesquisa, inclusive, deparando-me com cenários de ambivalências, contradições, desestabilizações, tensões e disputas.

Por isso ressalto que é preciso que estejamos dispostas a experimentar, se permitir a proximidade dos encontros, daquilo que afeta o corpo e o desorganiza, conduzindo-o para outras trilhas, outros campos existenciais. Se deixar afetar e impactar pelos encontros com o que a vida nos apresenta, tal como as forças que nos cruzam e que nos levam a lugares até então desconhecidos, instaura em nós um caos interior que torna insustentável retornar ao que éramos anteriormente<sup>8</sup>. É o desconforto como um catalisador de mudanças necessárias.

Gloria Anzaldúa nos diz que para alcançarmos mais pessoas pela narrativa, deve-se evocar as realidades pessoais e sociais — não através da retórica, mas com sangue, pus e suor. É pelas vísceras e tecidos vivos do seu interior que se cria, não puramente pelo papel. O corpo que habito todo ele me sangra, por isso não tive saída a não ser pela organicidade da escrita e que também implica desejos, afetos, signos. Reconhecer isso não se deu em dois anos do mestrado, mas ao longo de 29 anos de vida. Entretanto, meu projeto de mestrado materializou um projeto, em construção, de vida.

---

<sup>8</sup> BRITO, Maria dos Remédios de; COSTA, Dhemersson Warly Santos. **ESCRITA E CORPO E FABULAÇÃO: VARIAÇÕES COM DELEUZE E CLARICE LISPECTOR**. Linha Mestra, nº 41, p.45-54, 2020.

Enquanto pesquisadora *outsider* o desejo que me movimenta é, portanto, o reconhecimento de distintos saberes, sobre mim e sobre o outro, para a desestabilização da norma, a criação de fissuras para incursão não somente de discursos contra-hegemônicos, mas da construção de referenciais plurais exprimindo diálogos possíveis entre sujeitos e realidades *outsiders*. Apostas para se romper com a ideia de categoria monolítica e indiferenciada do sujeito colonial<sup>9</sup> no qual também me reconheço.

Definitivamente, pertencer ao universo *outsider* é único. É preciso se dispor a navegar contra a corrente, chocar-se com as ondas<sup>10</sup>, possuir uma necessidade demasiadamente irresistível de querer, finalmente, sentir o mundo, pertencê-lo, habitá-lo através das palavras que outrora nos foram raptadas. É como se passássemos por um processo de re-alfabetização, mas com uma linguagem que agora é a força que anima o nosso corpo, possibilidade de lhe desterritorializar e territorializar.

Certa vez, Clarice Lispector disse que não escrever é um modo de morrer simbolicamente todos os dias<sup>11</sup>. Penso que para nós, *outsiders*, a escrita é uma nova possibilidade de vida que resiste à tentativa de morte que já nos foi predestinada. A escrita como expressão é política, é ética. Constroem-se formas de resistência à miserabilidade dogmática do mundo, ao inefável bloco duro de vida<sup>12</sup>. Ela representa pensamentos, ações, produções e proposições políticas que estão implicados na criação e cuidado de outras e novas maneiras de se ficar com a vida, sem negociar sua dignidade.

Essa é a experiência da minha escrita e um reforço ao convite de Anzaldúa para que possamos nos permitir experimentá-la também. São apostas em um descontorno enunciativo *stricto sensu*, para abertura de operações semióticas<sup>13</sup> que nos permitem novos horizontes por meio do não dito *outsider*, em especial, nessa pesquisa, a partir de saberes prostituídos<sup>14</sup>.

## 1.2. Abordagem metodológica

---

<sup>9</sup> SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** 1. ed. Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

<sup>10</sup> DELEUZE, G; GUATTARI, F. **O que é filosofia?** São Paulo: Editora 34, 2010.

<sup>11</sup> LISPECTOR, C. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1977.

<sup>12</sup> BRITO, Maria dos Remédios de; COSTA, Dhemersson Warly Santos. **ESCRITA E CORPO E FABULAÇÃO: VARIAÇÕES COM DELEUZE E CLARICE LISPECTOR**. Linha Mestra, nº 41, p.45-54, 2020.

<sup>13</sup> MARTINS, Leda Maria. **Performances do tempo espiralar: poéticas do corpo-tela**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2022

<sup>14</sup> PRADA, Monique. **Putafeminista**. São Paulo: Veneta, 2018.

Neste capítulo, apresenta-se o conjunto de métodos e procedimentos que foram conciliados e utilizados para a definição da abordagem metodológica, assim como os diferentes aportes teóricos utilizados para desenvolver as reflexões acerca da pesquisa aqui proposta.

O **objetivo geral da pesquisa** buscou localizar e se apropriar de munições epistêmicas para provocar ideias e alicerçar os debates acerca de um possível desconforto jurídico que prostituição produz, bem como seus desdobramentos. A partir da pergunta “O que a prostituição produz perante o direito?”, outras demais se fizeram pertinentes para formulação do tema-problema assim como para orientação da pesquisa: 1) “Qual o cenário da prostituição na contemporaneidade?”; 2) “Quais têm sido as demandas dos movimentos auto-organizados das prostitutas no Brasil?”; 3) “Como o direito recepciona prostituição? Ele deveria o fazer?”; 4) “É possível pensar essa realidade à margem do direito”? Tais perguntas conduzem a pesquisa para um chamado a saídas de uma cena já posta sobre essa realidade e na inscrição de uma multiplicidade de outras cenas, a partir de diferentes frentes de metodologias que conduziram a investigação, sendo elas apresentadas a seguir.

Quanto à **abordagem metodológica**, a pesquisa é subsidiada pela busca em demonstrar a possibilidade de realizar pesquisa científica-jurídica com fundamento em um paradigma metodológico que rompa com a produção de conhecimentos que se pretende universal. Parte-se de um processo dialógico, situado, aberto à incorporação de perspectivas outras de análise, para a produção de uma investigação socialmente comprometida e engajada, desembocando em uma teoria e análise crítica enquanto prática intervencionista, contestadora, constituindo-se através de perguntas constantes e respostas em construção.

A **vertente metodológica** utilizada é a jurídico sociológica, ou seja, a compreensão do fenômeno jurídico em um ambiente social mais amplo, analisando e utilizando do direito como variável dependente da sociedade, ao considerar as relações contraditórias que o direito estabelece com outros campos teóricos (GUSTIN; DIAS, 2013). Logo, sendo uma pesquisa que também se desenvolverá por meio de fundamentos teóricos, com sua natureza interdisciplinar, ou seja, uma coordenação e união de conteúdos pertencentes a disciplinas diferenciadas (GUSTIN; DIAS, 2013), ela não se restringiu a contribuições da esfera jurídica, mas também de produções teóricas provenientes das áreas da antropologia, sociologia e filosofia.

O **tipo de pesquisa** definido foi empírico qualitativa, de caráter exploratório, vinculada a campos epistemológicos dissidentes. O aspecto exploratório possibilita proporcionar maior familiaridade com a questão-problema da pesquisa, com vistas a torná-la mais explícita ou a construir hipóteses, aprimorando ideias ou descortinando instituições (GIL, 1987). Já a abordagem qualitativa permite um exercício de pesquisa que não se apresenta como

uma proposta rigidamente estruturada, mas sim possibilitando que a imaginação e a criatividade levem as pessoas investigadoras a propor trabalhos que explorem novos enfoques (GODOY, 1995).

No capítulo 2 - “O DESCONFORTO (RE)VELADO: A PROSTITUIÇÃO NA MODERNIDADE”, optou-se pela revisão de literatura para a caracterização do cenário social da prostituição no Brasil.

No capítulo 3 – “ENCONTROS DESCONFORTÁVEIS: PROSTITUIÇÃO E DIREITO”, a escolha mais adequada para o levantamento, análise e produção de dados foi a de revisão documental para a identificação do cenário legal da prostituição no Brasil e no mundo, assim como a revisão de literatura.

Já o capítulo 4 – “O DESCONFORTO CONFRONTADO: SAÍDAS ALTERNATIVAS PELA MARGEM” que consiste na proposição da pesquisa, definiu-se enquanto um ensaio teórico.

Por fim, no capítulo “CONSIDERAÇÕES FINAIS – COABITAR OS DESCONFORTOS” partiu-se da análise dos fundamentos teóricos expostos ao longo da dissertação, com vistas a retomar criticamente os objetivos propostos, avaliar os desdobramentos conceituais e oferecer uma síntese reflexiva dos resultados obtidos.

### **1.3. Preliminares: introdução à pesquisa**

“Vamos lá na Guaicurus?”, perguntou, repentinamente, um amigo a mim, durante nossas conversas sobre as pesquisas do mestrado, enquanto eu estava hospedada por uns dias na sua casa, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, em 2022.

Na capital mineira, se entrelaçam, de modo perpendicular, ruas que recebem o nome de estados brasileiros ou de etnias indígenas<sup>15</sup>. Guaicurus eram os indígenas que habitavam os estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, vindos do norte do Paraguai para se refugiarem da colonização de sua região. Conhecidos como grandes cavaleiros, sendo famosos por utilizarem

---

<sup>15</sup>Considerando que a construção de Belo Horizonte se deu no período na recém Proclamação da República, em 1889, a escolha dessas nomenclaturas e suas disposições nas ruas foi uma espécie de síntese do que o país queria exaltar à época: sua nacionalidade (que, conseqüentemente, foi constituída a partir do que eles consideravam “entrecruzamento” de povos). Entretanto, o modo como os povos indígenas foram – e ainda são – violentados e dizimados, ao longo do processo de colonização e ocupação do Brasil, nos demonstra uma realidade de sentido contrário ao ideário proposto pelo governo. Sendo assim, nomear as ruas da cidade com nomenclatura dos povos indígenas passa a adquirir também o status de uma dívida histórica que nunca foi paga. Disponível em: <[As ruas e os nomes da cidade | O TEMPO](#)>. Acesso em: 03 mar 2023.

cavalos para suas caças e ataques, o nome “Guaicuru” também era utilizado de forma pejorativa, originalmente pelos nativos da etnia Guarani, para se referirem a um grupo étnico rival, significando “*gente malvada e com pele suja*”<sup>16</sup>. Séculos depois, esse nome viria a batizar uma rua localizada no baixo centro de Belo Horizonte, considerada a “zona de prostituição mais antiga da cidade”<sup>17</sup>.

“Sim” foi o que respondi ao meu amigo. Fomos, então, para onde o passado e presente se cruzam, produzindo um ponto de referência àqueles tidos como “*impiedosos e temidos*”<sup>18</sup> ou como escreveu o francês Jean-Baptiste Debret (1768-1848) “*aqueles que apropriaram dos artefatos dos colonizadores para aterrorizá-los*”.

A prostituição é um tema que mobiliza os mais diversificados afetos sociais – e não no sentido romantizado da coisa, como comumente estamos habituados a entender. No texto “O inconsciente” (1980)<sup>19</sup>, Freud define afeto enquanto o modo como os sentimentos, emoções ou estados de ânimo são vivenciados, expressados e processados dentro de cada pessoa, sendo eles amor, raiva, tristeza, alegria... Levando em consideração fatores como crenças, valores, cultura, economia e experiências pessoais que incidem na sociedade, tais aspectos desaguam na prostituição produzindo múltiplos sentidos e mobilizando as mais variadas fabulações. É uma realidade capaz de despertar, simultaneamente ou não, a repulsa, piedade, empatia, curiosidade, especulação, fascínio, desconforto, aversão, indignação, ativismo, excitação, fantasia. O que de tão instigante a prostituição tem para disputar tanto espaço no imaginário social?

Para investigar essa realidade, nessa pesquisa, optou-se por trabalhar com a categoria de prostituição realizada por mulheres cisgêneras brancas, sendo referida, ao longo do texto como “prostituição” e “prostituta”. Essa escolha metodológica não desconsidera ou nega a existência de outras expressões de mulheridades que se inserem nesse cenário, como mulheres travestis e transexuais – as quais a prostituição se torna a principal fonte de renda, de acordo com os dados da ANTRA<sup>20</sup>, assim como outras identidades de gênero, como homens cisgênero e transgênero, pessoas transmasculinas, não binárias, dentre demais expressões identitárias. Sobretudo, tampouco releva a indelével marca do racismo e seus impactos imbricados à realidade de mulheres negras que se encontram na prostituição.

Há particularidades e formas distintas de experienciar a prostituição a partir da interseção

<sup>16</sup> Disponível em: <[Artigos | Brasiliana Iconográfica \(brasilianaiconografica.art.br\)](http://brasilianaiconografica.art.br)> Acesso em: 03 mar 2023.

<sup>17</sup> Disponível em: <[Zona de prostituição mais antiga de BH é tema de filme que estreia neste domingo, na capital | Minas Gerais | G1 \(globo.com\)](http://g1.globo.com)> Acesso em: 03 mar 2023.

<sup>18</sup> Disponível em: <[Conheça os temidos indígenas Guaicurus \(terra.com.br\)](http://terra.com.br)> Acesso em: 03 mar 2023.

<sup>19</sup> Freud, S. **Artigos sobre a metapsicologia. O inconsciente.** In S. Freud, *Obras completas* (Vol. 14). Rio de Janeiro: Imago, 1980.

<sup>20</sup> Disponível em: <[dossieantra2022-web.pdf \(antrabrasil.org\)](http://antrabrasil.org)>. Acesso em 15 nov 2023.

de diferentes marcadores sociais da diferença. Gênero, sexualidade, raça, classe, nacionalidade entre outros, não são variáveis independentes, mas se entrecruzam de maneira que o eixo de diferenciação do indivíduo constitui o outro ao mesmo tempo em que é constituído pelos demais (BRAH, 2006)<sup>21</sup>, tanto do ponto de vista da configuração de sistemas de classificação social como da constituição de corpos e identidades coletivas. Esses marcadores se combinam de modo a produzir maior ou menor inclusão/exclusão social, a depender do quanto confrontam identidades sociais hegemônicas (MELLO; GONÇALVES, 2010)<sup>22</sup>.

Portanto, todo o complexo e profundo contexto da prostituição e de seus respectivos atores, demandaria estudos específicos para cada cenário, a fim de não recair num reducionismo ou universalismo teórico acerca dos debates aqui desenvolvidos. Os pressupostos dessa pesquisa partem do reconhecimento das diferenças como produtoras de distintas experiências sociais, considerando o modo pelo qual são constituídas socialmente as desigualdades e hierarquias entre os sujeitos, bem como a maneira como estas operam na vida social (ALMEIDA, 2012; MOUTINHO, 2014; ZAMBONI, 2014)<sup>23</sup>. Desse modo, ao falarmos da prostituta mulher cisgênera branca, mobilizamos consensos e dissensos acerca da prostituição em si e o seu exercício ser o elemento que demarca o contraponto da expectativa social destinada a essa categoria hegemônica de mulher – a cristã, atada ao lar burguês, passiva -, passando a ser figurada como a mulher “desviante”, porque irá alienar o sexo do casamento, do sexo para reprodução, cobrando por aquilo que deveria ser gratuito (DESPENTES, 2006; SILVA e BLANCHETTE, 2017). Já a prostituição seria aquela das ruas, bordeis e hotéis, onde homens pagam por sexo fornecido por mulheres, a partir de programas que são mais baratos (MORAES, 1996)<sup>24</sup>.

O capítulo intitulado “2. O DESCONFORTO (RE)VELADO: A PROSTITUIÇÃO NA MODERNIDADE”, no subtópico “2.1 Construções sociais do universo prostitucional: gênero e sexualidades”, apresenta uma análise multifacetada do universo prostitucional, explorando sua complexidade e contextualizando-o ao longo da história. Destaca a interseção de fatores sociais, econômicos, culturais e políticos que moldam essa realidade, desde as práticas da prostituição sagrada na antiga Mesopotâmia até as dinâmicas contemporâneas. Além

<sup>21</sup> Brah, A. (2006). **Diferença, diversidade, diferenciação**. *Cadernos Pagu*, (26), 329-376.

<sup>22</sup> Mello, L., & Gonçalves, E. (2010). **Diferença e interseccionalidade: notas para pensar práticas em saúde**. *Revista Cronos*, II(2), 163-173.

<sup>23</sup> ALMEIDA, H. B. (2012). *Diferenças, igualdade* São Paulo: Berlendis & Vertecchia; MOUTINHO, L. (2014). Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. *Cadernos Pagu*, 42, 201-248; ZAMBONI, M. (2014). Marcadores sociais da diferença. *Sociologia: Grandes Temas do Conhecimento*, 1, 14-18.

<sup>24</sup> MORAES, Aparecida. **Mulheres da vila: prostituição, identidade social e movimento associativo**. Petrópolis, Vozes, 1996.

disso, discute como as categorias de gênero e sexualidade são fundamentais para compreender as relações de poder presentes nesse contexto, ressaltando a interseccionalidade como uma abordagem crucial para visibilizar as diferentes formas de opressão enfrentadas pelas mulheres envolvidas na prostituição. O texto também aborda a representação simbólica da prostituta na arte e na literatura, a partir das múltiplas perspectivas e controvérsias morais que envolvem essa figura. Em suma, o texto oferece uma análise abrangente e reflexiva sobre o universo prostitucional, desafiando conceitos preconcebidos e destacando a necessidade de uma compreensão mais ampla e contextualizada dessa realidade.

No subtópico “2.2 A prostituição como atividade/trabalho “de mulher””, o texto aborda a interseção entre gênero, raça e classe na divisão do trabalho, especialmente enfocando os trabalhos historicamente associados às mulheres, tanto remunerados quanto não remunerados. Destaca a ideia de que certas categorias de trabalho foram historicamente atribuídas às mulheres, como o trabalho doméstico, cuidado de crianças, atividades sexuais e reprodutivas, sendo frequentemente desvalorizadas e pouco reconhecidas economicamente. Ao longo do texto, são discutidas as origens históricas dessas divisões de trabalho, especialmente no contexto colonial e escravocrata, que perpetuaram estruturas de poder e opressão. A prostituição é discutida como um caso particular, uma esfera gratuita dos trabalhos ditos “de mulheres”, onde as noções de exploração e autonomia são debatidas. Dentre diversas percepções sobre a temática, algumas visões consideram a prostituição como uma forma de violência patriarcal, outras a veem como uma opção mais rentável em comparação com outros trabalhos precários disponíveis.

O subtópico “2.3 A prostituição como tabu religioso e questão moral” explora como a prostituição é tratada no contexto religioso, especialmente no cristianismo, destacando a visão predominante que a considera uma transgressão moral que viola os princípios sagrados da sexualidade. Essa perspectiva é influenciada por narrativas colonizadoras que impuseram uma hierarquia patriarcal cisheterossexual, demonizando práticas sexuais fora do casamento e da procriação. Além disso, são discutidas as tentativas de conversão das prostitutas por parte de algumas denominações religiosas, especialmente evangélicas, que veem a prostituição como um pecado a ser redimido. Essa abordagem busca retirar as mulheres desse “espaço mundano” e realocá-las em um ambiente considerado mais adequado, seguindo normas de gênero coloniais/modernas. Por fim, são apresentados relatos de ex-prostitutas convertidas que descrevem sua transformação após a conversão, enfatizando uma mudança de comportamento e a busca por uma vida considerada moralmente aceitável pela sociedade e pela religião. Em resumo, o texto aborda a complexa interseção entre religião, moralidade e prostituição,

destacando como as visões religiosas moldam e influenciam a percepção e o tratamento das prostitutas na sociedade.

O subtópico “2.4 A prostituição como disputa feminista” apresenta uma análise abrangente das diversas perspectivas feministas sobre o tema da prostituição, destacando os debates, teorias e posicionamentos dentro do movimento feminista ao longo da história. Ele aborda como diferentes autoras têm visões contrastantes sobre a prostituição, desde a sua condenação como uma forma de exploração e opressão das mulheres até a defesa da autonomia das prostitutas. Além disso, o texto discute a complexidade da prostituição como uma questão social, econômica e política, enfatizando a necessidade de não se desconsiderar uma análise sensível e contextualizada das experiências das prostitutas, bem como da importância de reconhecer a diversidade de experiências dentro da prostituição. Por fim, aponta para os desafios enfrentados pelas prostitutas para terem suas reivindicações legitimadas dentro do feminismo dominante, ressaltando a importância de considerar a prostituição dentro de um contexto mais amplo de relações de poder, colonialismo e economias políticas.

No tópico “3. ENCONTROS DESCONFORTÁVEIS: PROSTITUIÇÃO E DIREITO”, o subtópico “3.1 Padrões de tratamento sobre a prostituição no mundo” aborda os diferentes modelos ideológicos de regulação da prostituição, como o abolicionista, proibicionista, legalizador e regulamentarista/trabalhista. Cada modelo reflete distintas visões sobre a prostituição e como ela deve ser tratada legalmente. O abolicionista, exemplificado pelo modelo nórdico/sueco, busca desencorajar a demanda pela prostituição criminalizando os clientes, enquanto oferece apoio às prostitutas para saírem dessa realidade. O proibicionista, considera a prostituição como imoral e prejudicial, sendo completamente proibida e combatida. O modelo legalizador, defende a prostituição como uma escolha legítima, enquanto o modelo regulatório busca regulamentar a prostituição como qualquer outro trabalho, com direitos e obrigações. Cada modelo tem implicações diferentes para as pessoas envolvidas na prostituição e para a sociedade em geral, refletindo questões de gênero, sexualidade e justiça social. O texto destaca que o debate sobre a prostituição é complexo e controverso, influenciado por diversos discursos e dinâmicas sociais, principalmente em relação ao consentimento das mulheres prostitutas.

O subtópico “3.2 TAC, projetos de lei e o cenário legal da prostituição no Brasil” aborda a recente iniciativa de regulamentação da prostituição no Brasil, destacando um acordo inédito entre casas noturnas e órgãos públicos para reconhecer o vínculo empregatício de prostitutas. Apresenta debates sobre a descriminalização e regulamentação da atividade, ressaltando projetos de lei e pontos de vista de ativistas e prostitutas. Discute como a

regulamentação pode contribuir para garantir direitos trabalhistas, segurança e dignidade às prostitutas, bem como os desafios e controvérsias envolvidos nesse processo.

O subtópico “3.3 Reflexões sobre o direito do trabalho e a prostituição” discorre sobre a relação entre o direito do trabalho e a prostituição no Brasil, destacando como a estrutura hegemônica desse campo jurídico contribui para a marginalização e invisibilidade das prostitutas. Argumenta-se que o direito do trabalho, enraizado em paradigmas eurocêtricos e liberais, reforça estereótipos e desigualdades, perpetuando uma ética trabalhista que exclui a prostituição como uma possibilidade de trabalho. Apesar de alguns ativistas e grupos defenderem a regulamentação da prostituição como uma forma de garantir direitos e segurança para as prostitutas, o texto questiona a eficácia dessa abordagem, dada a dificuldade de conceber normas jurídicas que não sejam normalizadoras e que não associem a prostituição a crimes ou vulnerabilidades. Além disso, levanta a questão se o direito do trabalho é o único caminho viável para lidar com essa demanda, sugerindo a necessidade de considerar formas alternativas de resistência. Em síntese, o texto destaca a complexidade e ambiguidade da relação entre direito do trabalho e prostituição, demonstrando a necessidade de reconhecer e enfrentar as desigualdades estruturais presentes no sistema legal e na sociedade como um todo.

No tópico “4. O DESCONFORTO CONFRONTADO: SAÍDAS ALTERNATIVAS PELA MARGEM”, o subtópico “4.1 Justiça erótica: O encontro de Eros e Diké” explora o conceito de “justiça erótica” como uma abordagem alternativa para repensar o direito e a justiça para além das normas tradicionais. Ele destaca como o erótico, derivado do Eros grego, representa uma força vital e criativa que foi historicamente suprimida e desvalorizada pela sociedade ocidental dominante. Através da valorização do erótico, o texto propõe uma crítica ao modelo civilizatório centrado no trabalho produtivo e na dominação da razão, argumentando que essa abordagem empobrece a vida e restringe as possibilidades de transformação social. A ideia central é que a justiça erótica desafia as normas e limites convencionais, reconhecendo a importância do desejo e sexualidade na construção que pauta as diferenças sociais. Ela busca abrir espaço para a expressão livre e autêntica das subjetividades, rejeitando a moralidade restritiva e a opressão do sistema legal tradicional. Em vez disso, promove uma visão mais fluida e inclusiva para além do direito, que reconhece a diversidade humana para além dos contornos de normas.

Por fim, o tópico “5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: COABITAR OS DESCONFORTOS”, o subtópico 5.1 “O sexo é considerado culpado até que provem sua inocência”, explora a complexidade da prostituição e seus desdobramentos jurídicos, sociais e psicológicos. Argumenta que simplificar a prostituição para enquadrá-la em políticas estatais é

dessexualizá-la e ignorar suas peculiaridades. Em vez disso, propõe-se um diálogo aberto e uma análise das experiências das pessoas envolvidas na prostituição, desafiando as normas sociais e jurídicas convencionais.

#### **1.4. Aportes teóricos**

Acerca dos **aportes teóricos**, destacam-se algumas das principais terminologias propositadamente adotadas na pesquisa para se referir a ideias, conceitos e atividades. As expressões têm sido campo de disputas no ativismo, na academia, nas esferas estatais, religiosas, sociais e jurídicas. Se apresentam como uma realidade complexa que mobiliza sentidos produzidos e tensionados ao longo da história, por diferentes atores sociais.

Contextualizar a escolha e uso de determinadas expressões em detrimento de outras, têm por intuito evitar possíveis confusões ou danos oriundos de assimilações que desconsideram as especificidades, historicidades e diferenças das terminologias, tratando-as puramente como sinônimos. Também não há a pretensão de esgotar o mapeamento das discussões que, inclusive, ainda estão em voga, mas sim ilustrar alguns dos modos pelos quais os debates têm sido reconhecidos na contemporaneidade para justificar, a partir disso, a escolha dos termos “prostituição”, “prostituta” e “desconforto jurídico” para conduzir a presente pesquisa.

A adoção de termos como “prostituição” e “prostituta” nos sentidos popularmente conhecidos, como explicado a seguir, tem por intuito identificar os produtos do resultado da implosão desses sentidos. Esta implosão aqui significa voltar o olhar para esses sentidos comuns, estereotipados, universalizados atribuídos aos termos “prostituição” e “prostituta”, a partir da identificação e tensionamento das estruturas de poder, valores ou normas sociais que solidificam a dominância desses sentidos em sociedade, utilizando-os para analisar o que eles mesmos produzem. Ou seja, o uso dos termos nesses sentidos servirá enquanto instrumento para desvelar desde dentro, a partir da forma como eles têm sido recepcionados pelas estruturas sociojurídicas, algumas reflexões sobre a continuidade e manutenção de seus núcleos enrijecidamente estereotipados, quase que impenetráveis, e as dificuldades do reconhecimento e afirmação de sentidos outros para esse universo.

##### **1.4.1. Adoção do termo “prostituição”**

Em relação as categorias jurídicas, o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) utiliza o termo “prostituição”, mas a não define conceitualmente, assim como não a enquadra enquanto um crime se ela for realizada por pessoa maior de 18 anos de forma livre. O Código, na verdade, relaciona/assimila algumas atividades consideradas ilegais com a prostituição, sendo elas o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; lenocínio e tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual; rufianismo/proxenetismo (tirar proveito da prostituição alheia, favorecendo-se com seus lucros); tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual<sup>25</sup>.

No campo legislativo brasileiro, a expressa maioria dos projetos de lei propostos na Câmara de Deputados que versam sobre o tema, utilizam a expressão “prostituição” em suas ementas conforme as assimilações presentes no Código Penal, ou seja, associando-a a crimes. A expressão “prostituição infantil” se destaca na propositura dos projetos de lei, referindo-se, principalmente, aos artigos 218-B do Código Penal e 244-A do ECA<sup>26</sup>. Está vinculada à exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, sendo a prostituição identificada, em uma das interpretações doutrinárias, como uma “atividade na qual atos sexuais são negociados em troca de pagamento, não apenas monetário”<sup>27</sup>. Já em outros sentidos para além da “prostituição infantil”, destacam-se trechos das justificativas dos projetos de lei que se referem à “prostituição” como “a decadência moral e espiritual de nossa sociedade”<sup>28</sup>; associando-a à “conceitos impróprios ou complexos como masturbação, poligamia, sexo anal, bissexualidade, entre outros”<sup>29</sup>; considerando-a como produtora de efeitos negativos na sociedade, “tais como a violência, a exploração e o turismo sexual e o tráfico de pessoas, não raro envolvendo crianças e adolescentes”<sup>30</sup>, sendo tratada como “escravidão sexual”<sup>31</sup>.

---

<sup>25</sup> Vide arts. 218-A, 218-B, 227, 228, 229 e 230, do Código Penal Brasileiro. Os artigos 231 e 231-A do CP, relacionados ao tráfico internacional e interno de pessoas para fins de exploração sexual, foram revogados pela Lei 13.344/16, assumindo novos contornos através do art. 149-A (BRASIL, 1940), além de desvincular o tráfico de pessoas da prostituição, conforme disposto anteriormente no “Capítulo V - Do lenocínio e do Tráfico de Pessoa para Fim de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual”. Tais alterações constituíram um avanço para quem exerce a prostituição, dessassociando-a de um tipo de crime.

<sup>26</sup> Art. 244-A, do ECA: “aliciar, agenciar, atrair ou induzir criança ou adolescente à exploração sexual ou prostituição”. Art. 218-B, do Código Penal: “submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone”.

<sup>27</sup> ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo : Lei 8.069/1990**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

<sup>28</sup> PL 6308/2019 - Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para proibir a instalação e o funcionamento de boates, casas noturnas e correlatas em áreas urbanas.

<sup>29</sup> PL 9645/2018 - Dispõe sobre o respeito dos serviços públicos à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

<sup>30</sup> PL 6127/2016 - Altera Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

<sup>31</sup> Idem.

As instâncias executivas federais encamparam algumas iniciativas relacionadas ao tema. O Ministério da Saúde tem sido o principal agente a fomentar ações, utilizando predominantemente o termo “prostituição” e apresentando ações restritas às políticas de prevenção à saúde sexual das pessoas que exercem a prostituição (BONOMI, 2019). Em um dos documentos emitidos pelo Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais (2021)<sup>32</sup>, “prostituição” está relacionada a uma realidade que contém populações-chave, ou seja, aquelas “pessoas que apresentam prevalências desproporcionalmente altas de infecção pelo HIV, hepatites virais e outras infecções sexualmente transmissíveis, em decorrência dos obstáculos que essas populações enfrentam para acesso a rede integral de cuidados<sup>33</sup>”. A “prostituição” é definida enquanto o exercício de troca consensual de serviços, atividades ou favores sexuais por dinheiro, bens, objetos ou serviços que tenham valor (seja de cunho monetário ou não), podendo assumir as mais variadas formas e modalidades, realizadas de modo ocasional ou regular (independentemente da frequência ou esporadicidade) e nos mais diversos espaços e situações (BRASIL, 2017a). Pode envolver a intermediação de uma terceira pessoa ou a negociação direta entre profissional e cliente. O que define a prostituição é, sobretudo, o consentimento das partes engajadas na transação entre os serviços sexuais e as variadas formas de pagamento (BRASIL, 2021).

Já o Ministério do Trabalho e Emprego, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) que é um documento que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro, possuindo reconhecimento no sentido classificatório da existência de determinada ocupação e não da sua regulamentação<sup>34</sup>, encontra-se a categoria “profissional do sexo”<sup>35</sup>. Ainda que se refira a quem realiza a atividade, essa categoria nos sinaliza algumas pistas que podem ajudar a identificar o núcleo dessa ocupação pela ótica da instituição CBO, sendo considerada, portanto, enquanto uma profissão que fornece o exercício de programas sexuais,

---

<sup>32</sup> Disponível em: <[MinutaAgendaEstrategicaPopulacaoChave.pdf — Ministério da Saúde \(www.gov.br\)](#)>. Acesso em 22 abr 2024.

<sup>33</sup> “Tal cenário é resultado de múltiplos fatores; porém, as condições estruturais se destacam, haja vista que os contextos de extrema vulnerabilidade, que incluem as situações de violência, pobreza, machismo, sexismo, racismo, estigma, discriminação e criminalização, contribuem para ampliar as barreiras de acesso à cidadania, aos direitos e às ações de cuidado integral à saúde”. Disponível em: <[MinutaAgendaEstrategicaPopulacaoChave.pdf — Ministério da Saúde \(www.gov.br\)](#)>. Acesso em 22 abr 2024.

<sup>34</sup> A regulamentação da profissão, diferentemente da CBO, é realizada por lei cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus Deputados e Senadores e submetida à sanção do Presidente da República. A CBO não tem poder de regulamentar profissões.

<sup>35</sup> Categoria de número 5198-05. Disponível em: <[CBO 519805 - Profissional do sexo - Classificação Brasileira de Ocupações \(ocupacoes.com.br\)](#)>. Acesso em 20 fev 2024.

atendimento e acompanhamento de clientes e participação em ações educativas no campo da sexualidade.

Nos debates feministas, o assunto é tratado por diferentes correntes e pensamentos, transitando primordialmente pela adoção dos termos “prostituição” e “trabalho sexual”, apresentando-se como uma realidade composta, em maioria, por mulheres, mas que não nega a participação de outras identidades de gênero<sup>36</sup>. Em síntese, parcela desses debates irão compreender a “prostituição”/ “trabalho sexual” como 1)<sup>37</sup> um trabalho (trabalho sexual), dentre inúmeros outros numa ampla rede de prestações de serviços sexuais, exercido por profissional maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração, de modo regular ou ocasional, distinguindo-a da exploração sexual infantil, turismo sexual, tráfico internacional de pessoas e outros tipos penais associados à ela; 2) um espaço ocupado pelos agentes mais subversivos dentro de uma ordem sexual sexista, uma arena de potencial liberação e agência sexual, principalmente para as mulheres; 3) uma forma de exploração e opressão patriarcal das mulheres, fruto das produções de desigualdades de gênero, considerando-a uma via de objetificação, degradação sexual e afetiva das mulheres; 4) uma expressão da exploração capitalista e das desigualdades de classes, em que mulheres em situação de vulnerabilidade econômica são condicionadas ao seu exercício como alternativa de subsistência, uma vez que em uma sociedade assentada em relações de poder dicotômicas como exploração e assalariamento, em que a força de trabalho se converte em mercadoria, não haveria consentimento em realizar a prostituição como a prestação de serviços sexuais, mas sim como atos praticados sob condições de coerção ou força; 5) uma prática social complexa, reclamando uma análise sensível, multidimensional, que é constituída por sistemas de opressão variados que se entrecruzam, sendo necessário ampliar o debate levando em consideração tanto as diferentes estruturas sociais que incidem na realidade das pessoas que a exercem, como as experiências das próprias pessoas profissionais; 6) uma troca explícita e negociada de dinheiro e outros bens materiais por serviços que de forma generalizada entende-se como sexuais, inseridas em dinâmicas locais e globais de sexualidade, parentesco, gênero, mobilidades, comércio e trabalho, integrando o que hoje denomina-se “mercado do sexo” (OLIVAR, 2010, DWORKIN, 1974; MACKINNON, 2008; DAVIS, 1981; JEFFREYS,

---

<sup>36</sup> Importante ressaltar que para a presente pesquisa, foi identificada uma considerável lacuna de dados oficiais acerca das pessoas que estão na prostituição quando ela não está associada a crimes, ou seja, dados sobre a prostituição exercida de forma consentida por pessoas maiores de 18 anos.

<sup>37</sup> Optou-se em enumerar essas proposições/correntes teóricas/pensamentos a fim de melhor destacar seus principais conteúdos, mas cumpre ressaltar que elas não estão, necessariamente, desarticuladas entre si. Nos debates, elas podem se entrecruzar e contribuir umas com as outras, em maior ou menor medida.

2008; STEINEM, 1983; BLANCHETTE, 2020; GAYLE, 1984; MCCLINTOCK, 1995; KEMPADOO, 2004; JULIANO, 2012; PISCITELLI, 2002; PRADA, 2018; MOIRA, 2016; DESPENTES, 2016; ARCAN, 2021).

Os movimentos sociais articulados pelas mulheres que exercem a atividade no Brasil<sup>38</sup>, não possuem consenso sobre as nomenclaturas, uma vez que os termos permanecem em debate, implicando em diferentes formas de engajamentos e concepções do movimento. A partir dos anos 1990, somando-se às demandas por enfrentamento ao estigma, promoção dos direitos à cidadania, combate à violência, implementação de políticas públicas, visibilidade, protagonismo e autorrepresentação social, também proliferaram debates sobre o modo com o qual o movimento queria estabelecer seus diálogos e discursos com o Estado, por meio de pautas que viriam a compor os chamados “modelos ideológicos de regulação da prostituição<sup>39</sup>” existentes. Nesse cenário, a terminologia “trabalho sexual” começa a emergir para descrever, de forma pública, a “prostituição” conjugada à perspectiva laboral, ou seja, a busca pelo reconhecimento oficial/social de que a “prostituição” é um trabalho através da comercialização de serviços sexuais. Parcela dos movimentos sociais reivindicam, predominantemente, a regulamentação do trabalho pela ordenação jurídica para garantia de direitos e benefícios e, paralelamente, a desvinculação e consequente descriminalização da profissão em relação ao tráfico de pessoas, turismo sexual, exploração sexual. Tal alternativa é também entendida como uma forma de contribuir para o enfrentamento aos estigmas e marginalização atrelados à profissão.

Por outro lado, permanecer com o uso de “prostituição” pode ter, como um de seus propósitos, a (re)apropriação dessa expressão carregada de significâncias violentas e pejorativas, para sua subversão em forma de resistência sócio-política, já que “para o

---

<sup>38</sup> “O movimento organizado de prostitutas surgiu, em 1987, por meio da realização do I Encontro Nacional de Prostitutas, no qual se criou uma organização central intitulada Rede Brasileira de Prostitutas (RBP) com o intuito de ser um órgão de interlocução com o poder público e a sociedade civil. As principais demandas pautadas ao longo dos trinta anos seguintes de sua existência impulsionaram as ações que buscavam diminuir as violências policiais e lutar pela efetivação dos direitos humanos, sexuais, sociais e trabalhistas voltados para o reconhecimento profissional e da cidadania das prostitutas. Com vistas a impulsionar a participação das mulheres no interior do movimento organizado, as redes e suas associações são majoritariamente gestadas por trabalhadoras sexuais que procuram garantir a auto-organização e autonomia das associações e suas respectivas redes. Por meio da Rede Brasileira de Prostitutas, essas trabalhadoras buscaram formar diversas associações em todo o território nacional. Atualmente, existem cerca de vinte e sete associações ligadas a essas redes. Até essa década, somente existia a Rede Brasileira de Prostitutas como a organização central das associações. Após 2008, formaram-se outras três organizações, a saber: a-) Federação Nacional de Trabalhadoras Sexuais, formada em 2008, mas existiu por pouco mais de três anos; b-) a Central Única de Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais, formada em 2015, e c-) a Articulação Nacional de Profissionais do Sexo (ANPS), formada em 2016” (BONOMI, 2020, p. 3-4).

<sup>39</sup> Modelos sócio-jurídicos existentes para lidar com a regulação da atividade. PAVÍA, Rafael Barroso. **Modelos ideológicos de regulação da prostituição ou trabalho sexual: abordagem a partir de uma perspectiva jurídica e social**. Centro de Estudos Sociais - Laboratório Associado da Universidade de Coimbra, oficina nº 454, 2020.

movimento é importante assumir o nome, não fugir dele” (LEITE, 2009, p.133). Apresenta-se como um veículo identitário, além de constituir uma estratégia política e estética na luta contra a vitimização e o estigma. Mas não se trata só de um nome, o assunto da “profissionalização” ainda é central, no entanto, reconhecem que o caráter laboral pode não ser suficiente para desconstruir as percepções negativas que circundam a prostituição, como se pretende com a adoção do termo “trabalho sexual”. (BONOMI, 2019; LEITE, 2019; PRADA, 2018; OLIVAR, 2012; MOIRA, 2016; CAMINHAS, 2020).

Em relação as religiões, usualmente estas adotam a expressão “prostituição” e orientam construções de sentidos a respeito dela e da identidade da prostituta que extrapolam o entendimento exclusivo conhecido da condenação moral, ainda que este se apresente predominante, demonstrando uma mutabilidade ao longo dos períodos históricos, em diferentes contextos sociais. Consensos e dissensos em algumas pesquisas científicas demonstram que a prostituição mobilizou distintas interpretações, como ser considerada sagrada, através do exercício do sexo ritualístico com quem desejasse ser abençoado com a fertilidade; um mal necessário para alívio sexual masculino; ou entendida enquanto um pecado, uma prática moralmente condenável a partir do exercício de relações sexuais fora do casamento por parte das mulheres, subversão dos valores morais e constituindo-se como um polo apto de compaixão ou repulsa social (LOPES, 2017; BATISTA, 2011; BATAILLE, 2013; DABHOIWALA, 2013; LOBO e SAMPAIO, 2016).

Em pesquisas simples pelos dicionários disponibilizados online, “prostituição” encampa os seguintes sentidos: “Ação de prostituir. Comércio profissional do sexo. [Figurado] Uso degradante de uma coisa. Sinônimos de Prostituição: meretrício, libertinagem; “Ato ou efeito de prostituir; Atividade de quem obtém lucro através da oferta de serviços sexuais; Vida desregrada de devassidão = LIBERTINAGEM; Conjunto das pessoas que se prostituem; Profanação; Servilismo degradante”<sup>40</sup>; “Vida devassa e marcada pela falta de escrúpulos; libertinagem, licenciosidade. Ato de envolver-se na realização de algo vil e imoral; degradação, desonra”<sup>41</sup>; “Conduta desregrada de uma pessoa que se entrega à prática de relações sexuais”<sup>42</sup>; “Trato sexual com outra ou outro distinto do próprio cônjuge, em troca de dinheiro ou em outra forma de pagamento. Na antiguidade houve inclusive a prostituição sagrada. Os profetas, assim como recorreram à imagem do matrimônio para expressar a intimidade de Deus com seu povo, também empregaram a de prostituição como expressão da infidelidade” (cf. Os 2; Ex 16,26; ver

<sup>40</sup> Disponível em: <[prostituição - Dicionário Online Priberam de Português](#)>. Acesso em 12 mar 2024.

<sup>41</sup> Disponível em: <[Prostituição | Michaelis On-line \(uol.com.br\)](#)>. Acesso em 12 mar 2024.

<sup>42</sup> Disponível em: <[Significado de PROSTITUIÇÃO \(vademecumbrazil.com.br\)](#)>. Acesso em 12 mar 2024.

também Ap 17,1-19,2)<sup>43</sup>; “prática sexual em troca de dinheiro”<sup>44</sup>. Já o verbete “trabalho sexual” inexistente nos dicionários acima utilizados.

Posto esse cenário que buscou traçar alguns dos posicionamentos e argumentos que diferentes esferas sociais produzem como entendimento sobre os termos “prostituição” e “trabalho sexual”, optou-se, nesta presente pesquisa, adotar o termo “prostituição” ao invés de “trabalho sexual”, em seu sentido popular e comumente utilizado. Aquele que paira na hegemonia do imaginário social da modernidade e que padece de uma relativa estabilidade no Ocidente (OLIVAR, 2010). Portanto, as reflexões tensionadas ao longo da pesquisa partirão do entendimento da prostituição enquanto uma realidade composta predominantemente por mulheres adultas que atuam nas ruas, em bordéis e hotéis, mantendo relações sexuais (também chamados de “programas”) com homens em troca de dinheiro (MORAES, 1996)<sup>45</sup>. Um espaço que socialmente é compreendido enquanto marcado pela precariedade, criminalidade, promiscuidade, imoralidade e propenso à transmissão de doenças sexuais, de práticas de violências e usos de drogas ilícitas. Uma atividade que, na perspectiva majoritária social, é moralmente reprovada em quase todas as sociedades, dada a degradação que representa para as mulheres que a exercem, principalmente a partir do uso não tradicional do sexo, ou seja, quando não é para fins de procriação ou obrigação marital.

A escolha proposital do uso do termo prostituição a partir desse sentido não tem por intuito cristalizar ou homogeneizar uma atividade que, como demonstrado anteriormente, é composta por dinâmicas diversas, em um campo fértil de perspectivas e disputas políticas. Inclusive, dentre uma série de opções conceituais que nos são oferecidas, o que podemos identificar é que as próprias opções criam dilemas insolúveis (HARDING, 2023). No entanto, é possível utilizar alguns aspectos ou elementos desses discursos para ampliar as visões do tema proposto. Nesse caso, a escolha aqui realizada conduzirá as análises partindo do pressuposto de que as perspectivas e epistemologias majoritárias, assim como os grupos sociais hegemônicos, buscaram construir ideologicamente o universo da prostituição. Sobretudo, articulando e reatualizando suas definições para oprimir ou retificar a atividade e as mulheres que a exercem, a fim de atender as necessidades de manutenção das formas de relações sociais dominantes que são específicas de um determinado contexto civilizatório, ou seja, um sistema colonial,

---

<sup>43</sup> Disponível em: <[prostituição – Dicionário Bíblico \(biblia.com.br\)](https://biblia.com.br/prostitui%C3%A7%C3%A3o)>. Acesso em 12 mar 2024.

<sup>44</sup> Disponível em: <[PROSTITUIÇÃO | definição no dicionário português-inglês - Cambridge](https://www.cambridge.org/core/terms)>. Acesso em 12 mar 2024.

[Dictionary](#)

<sup>45</sup> Moraes, Aparecida. **Mulheres da vila: prostituição, identidade social e movimento associativo**. Petrópoles, Vozes, 1996.

moderno, ocidental, eurocentrado (LUGONES, 2008, 2014; QUIJANO, 2005, 2009) e de controle social dos corpos.

#### 1.4.2. Adoção do termo “prostituta”

*“Putá é um canto melancólico que mescla amor e ódio, revolta e submissão”<sup>46</sup>.*

Em relação aos movimentos das mulheres que exercem a prostituição no Brasil, não há um consenso dentro do próprio movimento no que tange as propostas de nomenclaturas, estando em disputas. No entanto, destacam-se os termos “prostituta” e “trabalhadora sexual” que, de acordo com algumas representantes dos movimentos, possuem sentidos revoltosos, insubmissos que desafiam uma teia de associações pejorativas e estigmatizantes que as querem presas (MOIRA apud PRADA, 2018).

Internacionalmente, adotam-se “sex worker” (trabalhadora sexual) em contrapartida do termo prostituta, que consideram exprimir uma conotação pejorativa. No Brasil, a partir dos espaços políticos organizados na luta por direitos, tanto a Rede Brasileira de Prostitutas quanto a CUTS (Central Única de Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais) não possuem uma definição consensual sobre qual termo seria o mais correto, utilizando “prostitutas” e “trabalhadoras sexuais”. Já a Articulação Nacional de Profissionais do Sexo, traz o termo usado hoje pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para descrever a atividade – ainda que o texto da CBOA cite uma série de outras expressões (PRADA, 2018, p.55).

De acordo com a ativista Gabriela Leite (2019), no Segundo Encontro Nacional de Prostitutas, ninguém queria usar a palavra “prostituta”. Acreditavam que a partir do momento em que elas estavam organizadas, precisariam ter um nome mais “sério”. O Fernando Gabeira<sup>47</sup>, presente no encontro, deu o nome de “profissionais do sexo”, mas ela se manifestou contrária a essa denominação, pois “[...]parece que mudar o nome é um pedido de desculpas”. (LEITE, 2009, p.133). Seria “um esforço de adotar/criar o sujeito prostituta (e não só a mulher trabalhadora sexual) como veículo identitário e como sujeito de direitos” (OLIVAR, 2012), uma vez que, ao que parece, apenas dizer-se trabalhadora ou o afirmar de uma identidade profissional isolada são mecanismos insuficientes para desconstrução do estigma (OLIVAR, 2012).

<sup>46</sup> ARCAN, Nelly. **Putá**. São Paulo: Crocodilo, 2021.

<sup>47</sup> Fernando Gabeira é escritor, jornalista e ex-deputado federal pelo Rio de Janeiro (1998-2010).

Já “trabalhadora sexual” teria como intuito forçar a sociedade a reconhecer que essas mulheres são pessoas (adultas e capazes de consentir) que tiram seu sustento do sexo. Trabalhadoras, portanto, e não crianças ou pessoas prostituídas, traficadas, mantidas em situação de cárcere e/ou vítimas de estupros constantes. Para Moira (2018), existem pessoas vivendo nessas condições, porém falar delas é falar de crimes que precisam e devem ser combatidos, e não de um trabalho e da luta para torná-lo mais seguro (MOIRA apud PRADA, 2018, p.12)

No que tange demais outras esferas sociais como Estado, igreja, movimentos feministas e sociedade como um todo, a prevalência do uso “prostituta” tende a encampar sentidos binários, a partir de um padrão estético e moral que tende a localizar a prostituta a partir, na verdade, de um não lugar, em um limbo que se compreende entre os extremos duais do bom e mau, desejo e repulsa, sagrada e profana, dama e puta. É a figura da humanidade pecadora que é, ao mesmo tempo, a esposa de Cristo<sup>48</sup>.

Por um lado, a estigmatização da “prostituta” acompanha, historicamente, a associação (e perseguição) da mulher “prostituta” por setores do Estado em decorrência à associação com a criminalidade, a transgressão, imoralidade, doenças. A sociedade também se encarrega de elaborar um extenso vocábulo de conotação “insultuosa”, através de uma linguagem sensacionalista para incitar pânico moral ou até mesmo “ofender” (MOIRA apud PRADA, 2018) as mulheres que exercem ou não a prostituição. Puta, prostituta, vadia, mulher de vida fácil, vagabunda, piranha, meretriz, são palavras frequentemente utilizadas, em caráter pejorativo, para descrever uma mulher que exerce a prostituição, mas também aquela que é socialmente percebida como promíscua, imoral, depravada ou que desafia as normas hegemônicas tradicionais de gênero relacionadas ao comportamento e à sexualidade.

Ouve-se que políticos se prostituíram para aprovar tal emenda, então aproveitam para chamar o golpista da vez de filho da puta, e a deputada que bate de frente com machistas tem o nome de seu cargo grafado de forma a ressaltar a palavra “puta”. Acontecimentos banais mostram o quanto estamos presentes no imaginário político nacional – o que não impede que se estranhe quando Gabriela Leite lança sua candidatura, em 2010, com o slogan “Uma puta deputada”. (MOIRA apud PRADA, 2018, p.11).

Por outro lado, a “prostituta” é também entendida como uma vítima da sociedade. A “prostituta” seria a mulher que se encontra frente à ausência de oportunidades de trabalho, vulnerabilidade econômica ou pobreza extrema, falta de acesso à educação e outros fatores que

---

<sup>48</sup> Disponível em: <[“Maria Madalena, prostituta, é a amiga íntima de Jesus”. Entrevista com Jean Pierre Brice Olivier - Instituto Humanitas Unisinos - IHU](#)>. Acesso em 22 mar 2024.

a condiciona a se tornar prostituta, além de possuir histórias de abuso sexual, físico ou emocional. Considera-se também vítima àquela que é traficada ou coagida à prostituição por pessoas em posições de poder. Em algumas instâncias, entende-se a “prostituta” enquanto vítima da exploração capitalista de seu corpo, à deriva dos males das instituições opressoras do Estado, um objeto sexual suscetível a todo tipo de violência. Em decorrência disso, torna-se uma representação da complacência, na qual a mulher necessita ser resgatada, salva ou liberta das condições de exploração, coerção ou vulnerabilidade extrema. (SILVA, BLANCHETTE, 2017; LOPES, 2017; SKACKAUSKAS, 2017; MOIRA, 2017; PRADA, 2018).

Posto algumas perspectivas que compreendem o cenário entorno das nomenclaturas referente às mulheres que exercem a prostituição, optou-se, nesta presente pesquisa, em adotar a expressão “prostituta” referindo-se à mulher adulta que exerce a prostituição nas ruas, em bordéis e hotéis, mantendo relações sexuais (também chamados de “programas”) com homens em troca de dinheiro (MORAES, 1996)<sup>49</sup>, a partir do estereótipo marcado pela hipersexualidade, pobreza, dependência de drogas/álcool, com uma vida atravessada por tragédias ou abusos, transitando num limbo dual entre ser vulnerável/vítima ou promotora de imoralidade social. A prostituta torna-se uma figura marginalizada que encarna tanto os desejos quanto os medos mais profundos da sociedade.

A intencionalidade dessa escolha, similarmente à da “prostituição”, não busca cristalizar significados de uma variedade de experiências, vozes e circunstâncias desse contexto em uma única expressão. Seu emprego, a partir dessas características, pretende proporcionar reflexões sobre o modo como os paradigmas predominantes forjaram um estereótipo a partir de uma combinação de fatores históricos, sociais e culturais, fazendo com que a “prostituta” se apresente como um potente elemento de controle para as mulheres que não atuam na prostituição. O modelo da mulher que corresponde à expectativa da norma exige muito sacrifício, logo, a forma de fazer com que as mulheres se adéquem a ela e ao sistema é assegurar que a outra possibilidade é pior (JULIANO, 2014).

Sendo assim, considerando que a terminologia “prostituta” se apresenta não apenas como uma referência a alguém que exerce a prostituição, mas também como marcador comportamental da mulher que não a exerce, as análises que versam sobre estes cenários serão subsidiadas por perspectivas que compreendem e valorizam os determinantes da lógica e estratégia colonial como um importante fator de opressão das mulheres.

---

<sup>49</sup> Moraes, Aparecida. **Mulheres da vila: prostituição, identidade social e movimento associativo**. Petrópoles, Vozes, 1996.

A colonização moderna ocidental e eurocêntrica evoca as formas pelas quais as dinâmicas de dominação, decorrentes dos processos de expansão da dominação colonial que instituiu um novo e comum padrão de poder mundial, são naturalizadas e perpetuadas nas sociedades atualmente. Isso irá incluir a permanência das hierarquias raciais, étnicas, de gênero, sexualidade e de classe, e dos padrões culturais, sociais e econômicos que beneficiam os interesses dos países colonizadores e os sujeitos legatários desse processo histórico, por meio da exploração, discriminação e violências sobre os grupos sociais que constituem o polo da inferioridade frente a essa hierarquização social. Essas particularidades do colonialismo histórico a partir da organização do mundo, ontologicamente em termos de categorias homogêneas, não desapareceram com a independência ou o seu fim formal. Essas seguem não se limitando a uma dimensão específica da vida social, mas atravessando todas as esferas da existência, moldando as identidades individuais e coletivas, as instituições sociais e as estruturas de poder globais (LUGONES, 2008, 2014; QUIJANO, 2005, 2009).

Em relação as proposituras sociais hegemônicas sobre a imagem da mulher na prostituição, a partir da análise de uma referenciação epistemológica que mimetiza e reproduz a semântica colonialista dos sistemas sociais no que se refere a construção da identidade de gênero “mulher” na modernidade, o sentido aqui adotado para prostituição se apresenta como uma realidade contraponto daquela predestinada para a vida dessa “mulher”. Esta “mulher” seria uma das categorias hegemônicas provenientes das dicotomias hierárquicas sociais produzidas pela colonialidade, através da sua interação complexa com sistemas econômicos, racializados e engendrados. Ou seja, considera-se mulher a pessoa que não possui pênis e que é branca, heterossexual, europeia, burguesa, cristã. Alguém que reproduz a raça e capital por meio de sua pureza e passividade sexual, fragilidade, por estar atada ao espaço privado do lar a serviço do homem branco europeu burguês. Já ao homem, compete ser a referenciação da civilidade enquanto sujeito branco, cisgênero, heterossexual, europeu, burguês, cristão, um agente apto a decidir sobre a vida pública e o governo, um ser de civilização, mente e razão. (LUGONES, 2008, 2014; QUIJANO, 2005, 2009)

Essa distinção tornou-se a marca do humano e da civilização moderna. As heranças culturais produzidas por esse sistema colonial, desaguaram na dominação do corpo, do sexo, da sexualidade e da opressão sexual das mulheres na sociedade, incidindo diretamente na realidade daquelas que destoam dessas heranças. Sendo assim, às mulheres que correspondem à norma social e aos preceitos hegemônicos são identificadas como boas, sagradas ou damas, enquanto aquelas que desviam à norma, são taxadas como más, profanas, putas/prostitutas (LUGONES, 2008, 2014; QUIJANO, 2005, 2009); (GREENBERG, 2002).

A prostituta, portanto, é o arquétipo da mulher socialmente inaceitável que desafia a ordem moral e sexual estabelecida. Para aquelas mulheres que realmente exercem a prostituição, a transgressão à norma também inclui o fato de a sexualidade não estar confinada aos limites aceitáveis da monogamia e do casamento, uma vez que se realiza relações sexuais fora do casamento, com parceiros diversos, comodificando algo que deveria ser dado “por amor”. A alienação do sexo da reprodução, comercializando-o como produto em si, sem nenhuma referência à família (do ponto de vista patriarcal e conservador) ou ao prazer individual e o autocuidado (do ponto de vista feminista, pró-sexo) (SILVA, BLANCHETTE, 2017), configura-se como um dos pontos centrais para produção desse arquétipo.

### **1.4.3. Adoção da expressão “desconforto jurídico”**

A expressão “desconforto jurídico” não advém, necessariamente, de alguma pessoa autora específica ou um conceito pré-definido, mas sim de um conjunto de perspectivas que confluem para a elaboração de um sentido útil para investigação.

Trata-se de um estado cognitivo jurídico constituído, fundamentalmente, pela ambiguidade, reconhecendo a coexistência de posições controversas no que diz respeito a determinadas leis, políticas ou decisões judiciais, como é o caso da prostituição. A incursão do debate da prostituição no âmbito jurídico mobiliza discussões legais tidas como polêmicas, que se estendem anos a fio, desafiando o panorama legal atual e promovendo um campo de disputas que divide opiniões. Propicia também inquietações e insatisfações para diferentes grupos sociais em relação ao modo como o sistema jurídico aborda a pauta. O desconforto jurídico pode ser entendido, portanto, como o que se gera a partir daquilo que se vê, mas não se encara; que se sabe, mas não se revela.

A partir das inquietações investigativas apresentadas nessa pesquisa, identifica-se que a prostituição quando recepcionada pela esfera jurídica produz, predominantemente, um desconforto jurídico. Isso ocorre dado os aspectos conflitantes e ambíguos da lide com a sua matéria, especialmente nos debates do campo legislativo, no direito penal e, ainda de forma incipiente, no direito do trabalho, como, por exemplo, nas reivindicações por parte de diferentes atores sociais sobre a abolição, regulamentação ou proibição da prostituição.

Para entender esse cenário, não há a pretensão de realizar uma análise reducionista e linear do direito, tarefa um tanto quanto impossível. No entanto, as análises sobre as produções de desconforto jurídico se orientarão a partir das concepções de que a teoria do direito não existe em um vácuo epistemológico, sem deter um conhecimento situado, mas sim como

estruturada e capilarizada por relações de poder que reproduz, em seus aspectos jurídicos, o paradigma moderno eurocêntrico-liberal (MURADAS, PEREIRA, 2018). Considerando que a “base real e histórica de nosso período é, no fundo, a grande determinante da produção jusfilosófica que nos forma o pensamento jurídico” (MASCARO, 2002, p.16), concebe-se que a tradição moderna influenciou profundamente o direito.

Essa tradição estruturalmente calcada nos problemas de conhecimento e do indivíduo como base de afirmação racional do mundo, gera uma diversidade de derivações individualistas e racionalistas sobre o direito. Quando os juristas afirmam a legitimidade das leis com base na "vontade do legislador", por exemplo, estes estão pressupondo construções ideológicas tipicamente modernas, como a racionalidade que subsidiaria a construção do direito. Essa abordagem que é centrada no sujeito do conhecimento, na realidade, baseada em conceitos de imperativos categóricos universais, num contratualismo que nos faz o elogio da ordem (MASCARO, 2002, p. 12), ainda é dominante no mundo jurídico. (MASCARO, 2002). Embora não consciente, o Estado e as leis são concebidos, em sua gênese, como o “comitê executivo da burguesia” (MARX, 2017), ou seja, instrumentos de poder da classe dominante.

Não há respostas simples para realidades complexas, como no caso da prostituição, mesmo que seja da esfera de proteção de realidades vulnerabilizadas. As categorias jurídicas são “produção cultural de um determinado tempo histórico, endereçado à manutenção de certa forma de organização social” (SEVERO; SOUTO MAIOR, 2020, p.2775), logo, dentro desse contexto, elas têm porosidade e certa capacidade de produzir sentidos que são paradoxais em sua função e forma de atuação.

No entanto, também é possível reconhecer a instabilidade das categorias analíticas, localizar nelas a desejada reflexão teórica sobre determinados aspectos da realidade política em que vivemos e usar das próprias instabilidades como recurso de pensamento e prática (HARDING, 2023). Logo, a hipótese delineada sobre o desconforto jurídico que a prostituição produz no campo legal, é relacionada ao modo como são compreendidas as práticas sexuais, propriamente o sexo, quando reclamado e apropriado pela mulher, destoando-o das finalidades outras impostas por concepções hegemônicas. A forma como as estruturas jurídicas estão constituídas por normas sociais e valores morais modernos implica na constante manutenção de seu *status quo* diante de algo visto como potencialmente ofensivo ou que tenha a pretensão de desestabilizar e criar fissuras em suas estruturas.

## **2. O DESCONFORTO (RE)VELADO: A PROSTITUIÇÃO NA MODERNIDADE**

## **2.1. Construções sociais do universo prostitucional: gênero e sexualidades**

O universo prostitucional se estabelece de maneira complexa, entrelaçando uma variedade de fatores sociais, econômicos, culturais e políticos que se apresentam em disputas narrativas permeadas por contradições, paradoxos e tensionamentos. É uma realidade que abarca distintas formas de reconhecê-la, assim como também é permeada por variáveis que impactam direta e indiretamente as experiências dos sujeitos em sociedade. Embora contemple uma multiplicidade de perspectivas e sensações ao longo de sua constituição, não se pode negar que o universo prostitucional também o é singular em sua existência. Portanto, as reflexões sobre esse universo e suas categorias fundantes devem considerar as condições em que foi forjado, especialmente quando se trata de experiências humanas diversas, como as das mulheres em questão. É uma conclusão aparentemente óbvia, mas relevante quando buscamos compreender diferentes realidades femininas entrelaçadas a questões de sexualidade, assim como abordar categorias além de uma visão monolítica.

As dinâmicas e construções sociais em relação ao universo prostitucional ao longo da história, contextualizam e demonstram os distintos posicionamentos que fora ocupando em sociedade. Na antiga Mesopotâmia e em outras civilizações do Crescente Fértil, havia a prática da prostituição sagrada, na qual mulheres comuns e sacerdotisas mantinham relações sexuais em templos, em troca de pagamento destinado à divindade, buscando bênçãos de fertilidade (BATISTA, 2011). Na Grécia Antiga, a prostituição era uma atividade controlada pelo Estado, sujeita a impostos e regulamentos, e algumas cortesãs, como as hetairas, eram valorizadas pela sua educação e influência social (RIBEIRO, 2005).

Já na Idade Média, sob o domínio moral da Igreja Católica, a prostituição era tolerada como uma forma de evitar o aumento de estupros, embora fosse estigmatizada como pecado. O rei Luís IX, na França, tentou controlar a prostituição ao segregá-la em áreas específicas das cidades, mas enfrentou resistência da população (ROBERTS, 1998).

Durante a Idade Moderna, houve uma distinção entre o ideal de pureza feminina para as mulheres que se destinavam à vida doméstica e o estigma associado à figura da prostituta. Enquanto era esperado que as mulheres mantivessem sua pureza para o casamento e para as responsabilidades domésticas, a prostituta era vista como uma pecadora, cujo papel era proporcionar prazer sexual aos homens e potencialmente disseminar doenças sexualmente transmissíveis. Apesar disso, a prostituição passou a ser tolerada e contratar os serviços de uma prostituta deixou de ser considerado vergonhoso (BAUER, 2001).

De acordo com Roberts (1998), no Brasil, a prostituição assumiu grandes proporções no final do século XX, levando à construção de bordéis e zonas de meretrício frequentadas por homens de diversas classes sociais. Del Priore (2005) complementa que as casas de prostituição desempenharam um papel importante na educação sexual dos brasileiros, já que as cortesãs muitas vezes serviam como guias para a iniciação sexual dos jovens, preparando-os para suas futuras relações conjugais. Além disso, com clientes mais velhos, eram praticadas diversas atividades sexuais que não eram adequadas para serem compartilhadas com as esposas.

Despontam-se dessas breves contextualizações históricas para a cena de análise da presente pesquisa, três relevantes atores: a prostituição, a prostituta e o cliente – a atividade, a fornecedora e o comprador – o sexo, a mulher e o homem. Por serem elementos comuns presentes em diferentes períodos ao longo da história, logo, o gênero<sup>50</sup> e sexualidades, abarcando aqui o sexo anatômico-fisiológico e o sexo como uma prática sexual (LAURETIS, 2023) se apresentam enquanto marcadores indelévels e ferramentas analíticas cruciais para refletir acerca da relação direta e explícita entre essas categorias (SCOTT, 1990) e o modo como compõem dinâmicas de poder na sociedade e que são refletidas no universo prostitucional.

A reinterpretação e a expansão das categorias de diferentes discursos teóricos permitem tornar visíveis, de forma analítica, as atividades e relações sociais das mulheres dentro das mais variadas tradições intelectuais. As teorias e modelos teóricos aos quais recorreremos, ao mesmo tempo, contemplam e não contemplam as mulheres e as relações de gênero. No entanto, é possível extrair aspectos e elementos desses discursos para evidenciar nossas questões. Dessa forma, podemos ampliar os limites dessas teorias, reinterpretar suas afirmações centrais ou adaptar conceitos e categorias, de modo a dar visibilidade às experiências das mulheres e à perspectiva feminista das relações de gênero. (HARDING, 2023).

Para Scott (1990), gênero seria “um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1990, p.14). Ainda que exista uma ambivalência sobre os conceitos de gênero na produção de algumas teóricas feministas, o gênero, aqui trabalhado, pode ser entendido como uma forma de complexificar o determinismo biológico nas relações entre sexos, fornecendo ao gênero um caráter fundamentalmente social. O gênero dá significado às distinções entre os sexos, ele “transforma seres biologicamente machos e fêmeas em homens

---

<sup>50</sup> Por gênero, entende-se como uma categoria útil à história e não apenas à história das mulheres. Ele pode lançar luz sobre a história das mulheres, mas também a dos homens, das relações entre homens e mulheres, dos homens entre si e igualmente das mulheres entre si, além de propiciar um campo fértil de análise das desigualdades e das hierarquias sociais (FILHO, 2004, p. 129).

e mulheres, seres sociais”. Se há diferenças biológicas entre os sexos, não são elas que determinam as desigualdades entre eles (FILHO, 2005, p.139).

O uso das diferenças sexuais para se referir à homens e mulheres, quando pautados puramente no determinismo biológico, naturaliza relações de poder e desigualdade a partir das diferenças que são pensadas nos mesmos termos com os quais a sociedade lê a biologia reprodutiva (LUGONES, 2008, p.84). Essas articulações dicotômicas sobre os sexos integraram importantes eixos que se emanava em caráter global, no período da expansão da dominação colonial (LUGONES, 2008, 2014; QUIJANO, 2005, 2009). A codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados a partir das categorias de raça e gênero, nessa suposta distinção de estruturas biológicas, contribuiria para a essencialização das hierarquias entre atores e estruturas sociais, por meio das concepções de inferioridade e superioridade da população.

As atribuições revelam que o que se entende por sexo biológico é socialmente construído. Durante a última parte do século XIX e até a Primeira Guerra Mundial, a função reprodutiva era considerada a característica essencial de uma mulher. A presença ou ausência de ovários foi o critério mais definidor em relação ao sexo. (Greenberg, 2002: 113). No entanto, há muitos fatores envolvidos no estabelecimento do sexo "oficial" de uma pessoa: cromossomos, gônadas, morfologia externa, morfologia interna, padrões hormonais, fenótipo, sexo atribuído e aquilo que uma pessoa atribui a si mesma (Greenberg, 2002: 112). Hoje, cromossomos e genitália fazem parte dessa atribuição, mas de uma maneira que revela que a biologia é totalmente interpretada e é, ela própria, construída cirurgicamente (LUGONES, 2008, p.84-85).

A filósofa María Lugones (2014), a partir da ideia de colonialidade de gênero, explicita que em um sistema moderno e colonial, a categoria "mulher" foi operada a constituir-se como homogênea e universalizante, não coabitada por diferenças. As realidades que não se adequavam à uniformização categórica imposta pelo Ocidente do ser “mulher”, a partir dos valores provenientes de sua matriz de domínio colonial da branquitude<sup>51</sup>, burguesia, cristianismo e biologicamente afirmadas, foram reprimidas, exploradas e desumanizadas, como as sujeitas “não mulheres”. A esta “mulher”, portanto, detinham-se características como ser a “fêmea burguesa branca heterossexual” ou “serem frágeis, débeis tanto corporal como mentalmente, reclusas ao espaço privado e sexualmente passivas” (LUGONES, 2008, p.93).

Kimberlé Crenshaw e outras mulheres feministas de cor argumentaram que as categorias foram entendidas como homogêneas e que selecionavam a dominante, no grupo, como sua norma; portanto,

---

<sup>51</sup> A branquitude, segundo dispõe Maria Aparecida Silva Bento, caracteriza-se como “um lugar de privilégio racial, econômico e político, no qual a racialidade, não nomeada como tal, carregada de valores, de experiências, de identificações afetivas, acaba por definir a sociedade. Branquitude como preservação de hierarquias raciais, como pacto entre iguais” (BENTO, 2002 p.7)

"mulher" seleciona fêmeas burguesas brancas heterossexuais como norma, "homem" seleciona machos brancos burgueses heterossexuais, "preto" seleciona machos negros heterossexuais e assim por diante. Então, fica logicamente claro que a lógica da separação categórica distorce os seres e os fenômenos sociais que existem na intersecção, como a violência contra mulheres de cor. (LUGONES, 2008, p.82)

Ao introduzir a "diferença" como um elemento a ser analisado na categoria "mulher", fica evidente a impossibilidade de se conceber uma identidade única. A fragmentação dessa ideia universal de "mulheres" por meio de fatores como classe, raça, etnia e sexualidade trouxe à tona diferenças políticas significativas dentro do movimento feminista. Isso levou a uma mudança de uma crença inicial na existência de uma identidade única para o reconhecimento da existência de múltiplas identidades. Além disso, ao enfatizar a diferença, tornou-se claro que a história das mulheres contradizia os pressupostos de uma corrente historiográfica que polarizava em torno de um sujeito humano universal (SOIHET, 1997). As especificidades reveladas pelo estudo histórico desses segmentos demonstravam que o sujeito da história não era, portanto, uma figura universal, dando lugar ao questionamento daqueles pressupostos que norteavam as ciências humanas (SCOTT, 1990).

Assim, a emergência da história das mulheres teve papel fundamental na desmitificação das correntes historiográficas, herdeiras do iluminismo, que se acreditavam informadas pela verdade e pela imparcialidade de seus profissionais, os quais eliminavam as mulheres das considerações dessa disciplina. O sujeito humano universal, verdade, razão, esquemas globalizantes deixavam de se constituir em axiomas, em favor da historicidade e da transitoriedade do conhecimento dos valores culturais em processo de transformação no tempo. Igualmente, tempo realidades múltiplas, focalizando conjunturas provisórias e relativas a seu próprio tempo, substituíam a linearidade evolutiva de um processo histórico nacional e universal (SILVA, 1992, p. 39).

Portanto, Lugones (2014) argumenta que é essencial analisar a categoria de gênero por meio da sua interação complexa com sistemas econômicos, racializados e engendrados, não apenas pelas distinções sexuais, pois o gênero não é só hierárquico, mas racialmente diferenciado, e a diferenciação racial nega humanidade e, portanto, gênero às colonizadas (LUGONES, 2014, p.942). Para ela, somos racializados e atribuídos a um gênero, mas nem todos somos dominados ou vitimados por esse processo, visto que determinados marcadores sociais da diferença, como gênero, raça, classe, assim como ações e políticas específicas, quando combinados, geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p.177). Logo, o uso da interseccionalidade, conceito esse compreendido como um meio de proporcionar

“instrumentalidade teórico-metodológica à indissociação das estruturas do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado” (AKOTIRENE, 2018, p.14), é indispensável para visibilizarmos as mulheres vítimas das coalisões de categorias sociais.

Cada categoria homogênea, separável, atomizada caracteriza-se em referência ao membro superior da dicotomia. Assim, “mulheres” refere-se a mulheres brancas. “Negro” refere-se a homens negros. Quando se tenta entender as mulheres na intersecção entre raça, classe e gênero, mulheres não brancas, negras, mestizas, indígenas ou asiáticas são seres impossíveis. São impossíveis porque não são nem mulheres burguesas europeias, nem machos indígenas. A interseccionalidade é importante quando mostra a falha das instituições em incluir discriminação ou opressão contra mulheres de cor (LUGONES, 2014, p.942).

Considerando que o universo prostitucional se constitui e é constituído pelo modo como o mundo ontologicamente se organizou, em categorias atômicas, homogêneas e separáveis, as diferenças produzidas do gênero refletem no modo como as prostitutas e a prostituição são entendidas nesse contexto. As implicações das lógicas dicotômicas e hierárquicas desse sistema colonial/moderno reproduzem e perpetuam, na contemporaneidade, conhecimentos, relações e valores desse modo de organização social, que apontam para uma análise de que a figura da prostituta seria incompatível com a “mulher” hegemônica e de que a prostituição não integraria o rol de atividades moralmente aceitáveis em sociedade.

A prostituição e a prostituta são entendidas como uma afronta à genealogia da moral da igreja e seus pecados, da constituição da família, da instituição do casamento, logo, da imagem da mulher universal, construída sob à égide da pureza, castidade e do sexo destinado tão somente à procriação. Essa repugnância justifica, inclusive, ainda que veladamente, a violência praticada contra essas mulheres (LOBO; SAMPAIO, 2016, p.922), perpetuando o ideário colonial de repressão contra os corpos e realidades que desvinculam da normatividade comportamental.

A marginalização e estigmatização produzidas contra esse universo prostitucional, revela-se enquanto uma tentativa de proteger, na verdade, a norma, de conter possibilidades de tensionamentos e abertura de outras fissuras. Entretanto, proteger a norma refere-se a quem a matriz colonial se destina, ou seja, a pessoa que não possui pênis e que é branca, heterossexual, europeia, burguesa, cristã – a mulher. Não por menos, algumas frentes sociais entendem a prostituição como uma “escavidão branca” (GAYLE, 2003). Já as demais existências, carregam em si o legado de “naturalização” de um acesso brutal aos seus corpos, de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático (LUGONES, 2014 p.938). Como consequência, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados

das vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuam no silêncio e na invisibilidade (CARNEIRO, 2003, p.117).

As realidades que se distinguem da norma, permanecem detendo suas características como inatas, naturalizadas, como no caso do construto ideológico da hipersexualização dos corpos das mulheres negras, que passa pela crença de que sejam mais eróticas ou mais ardentes sexualmente do que as demais em relação às características do seu físico (NASCIMENTO apud CARNEIRO, 2003, p.126), sendo essencialmente vinculadas ao sexo. Essas mulheres são vistas como hipersexualizadas e, portanto, como gente que não merece a proteção sexual e social outorgada para as mulheres brancas de classe média (LUGONES, 2008, p.98). Em retomada histórica, era, por exemplo, incumbência das mucamas o trabalho reprodutivo, desde a cozinha e a limpeza da casa até a criação dos filhos e a satisfação sexual dos senhores (NOGUEIRA, 2017, p.49).

Assim também ocorre com a fetichização dos corpos das mulheres transexuais e travestis, em que essas, divergindo da imposição binarista cisgênera, ocasiona a estranheza perante o olhar societal ao mesmo tempo que despertam o desejo sexual. Há uma permissividade articulada na linha tênue entre o desejo e a raiva, que acarreta, por fim, no regurgitar de violências inenarráveis contra essas mulheres por parte daqueles que tentam negar para si, através da culpa e do ódio, a excitação que aquele corpo marginalizado lhe provoca. É o Brasil se consagrando como uma viúva-negra<sup>52</sup> dos corpos colonizados, descartando, depois de expropriar, o que não mais lhe satisfaz<sup>53</sup>.

As mortes das travestis e transexuais se caracterizam pelo ritual de perversidade. Não basta um tiro, uma facada. Não basta matar uma vez. Mesmo diante do corpo moribundo, o assassino continua atirando e golpeando. Quem está sendo morto? A margem? Não seria o medo de o centro admitir que ela (a transexual/ a margem) me habita e me apavora? Antes matá-la. Antes agir em nome da norma, da lei e fazer a assepsia que garantirá o bom funcionamento e a regulação das normas (BENTO, 2011, p.553).

A atividade sexual, o sexo, destaca-se como um elemento transversal à todas essas realidades. Para Gayle (2003) a esfera da sexualidade também tem sua política interna, desigualdades, e modos de opressão. Como em outros aspectos do comportamento humano, as formas institucionais concretas da sexualidade em um determinado tempo e lugar são produto da atividade humana. São imbuídas de conflitos de interesse e manobras políticas, ambas

---

<sup>52</sup> Aqui faço menção à viúva negra, aracnídeo que depois de realizar o coito com animal de sua espécie, mata seu parceiro.

<sup>53</sup> O Brasil é o país que mais consome pornografia transexual na internet, ao passo que lidera o ranking do país que mais mata pessoas transexuais e travestis no mundo, de acordo com dados da TGEU. ABRIL. Brasil é o país que mais procura por transexuais no RedTube – e o que mais comete crimes transfóbicos nas ruas.

deliberadas e incidentais. Nesse sentido, o sexo é sempre político. Mas há períodos históricos em que a sexualidade é mais nitidamente contestada e mais excessivamente politizada. Nesses períodos o domínio da vida erótica é, de fato, renegociado (GAYLE, 2003, p.1)

Sociedades ocidentais geralmente consideram o sexo como perigoso, destrutivo, uma força negativa (WEEKS, 1981, p. 22). Muito da tradição cristã, sustenta que o sexo é inerentemente pecaminoso. Talvez seja redimido caso seja performado dentro do casamento com propósito procriativo e se os aspectos prazerosos não forem desfrutados em demasia. “Por sua vez, a ideia se assenta na assunção de que a genitália é uma parte intrinsecamente inferior do corpo, muito abaixo e menos sagrada do que a mente, a “alma”, o “coração”, ou até mesmo a parte superior do aparelho digestório (o status do aparelho excretor é similar ao da genitália” (GAYLE, 2003, p.14). Tais noções tem agora adquirido vida própria e não mais dependem somente da religião para sua perseverança. Essa cultura sempre trata o sexo com suspeita. Constrói e julga quase todas as práticas sexuais segundo suas piores possibilidades de expressão. O sexo é considerado culpado até que provem sua inocência. Virtualmente todos os comportamentos eróticos são considerados maus a menos que uma razão específica para isentá-lo tenha sido estabelecida. As mais aceitas desculpas são o casamento, a reprodução e o amor (GAYLE, 2003, p.15).

Reconhecendo, portanto, o universo da prostituição a partir da tríade de o sexo, a mulher e o homem, poderíamos chamá-los aqui também de “putíssima trindade<sup>54</sup>”: jogando com os sentidos que se referem não só a um dos mais famosos e possivelmente antigos triângulos da sociedade em que o gênero se integra fundamentalmente, como também ao cristianismo que, enquanto um dos instrumentos de maior relevância da missão de dominação colonial, denotou a essa realidade camadas morais que mobilizam dicotomias como virtude e luxúria, pecado e santidade, bem e mal, repressão e liberação (LOPES, 2017, p.44).

Ainda que as análises e reflexões mobilizem interpretações para esse complexo e amplo cenário, ele não deixa de se caracterizar como um universo que instiga, mobiliza curiosidades, provoca. A prostituição, tal como a prostituta, pode ser entendida como uma imagem, “uma ideia, um guarda-chuva axiomático, imagético, que envolve e constrói (e é envolvida e construída por) uma diversidade indeterminada de práticas e definições, nem todas econômicas, nem todas sexuais” (OLIVAR,2010, p.28). Entretanto, como núcleo hegemônico, podemos entender a prostituição como uma troca negociada de dinheiro e outros bens materiais

---

<sup>54</sup> Nome destinado à série originária do veículo de comunicação “Mídia Ninja”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Q1U0--YzJ8Q>>. Acesso em: 02 fev 2024.

por serviços que, generalizando suas formas e as perspectivas, chamamos de sexuais, prestados por mulheres prostitutas.

As fantasias que permeiam os construtos de sentidos para essa realidade, tem na figura da prostituta uma realidade que especialmente inquieta. Ela permeia o ideário subjetivo social e seu simbolismo se mostra latente no modernismo literário brasileiro, por exemplo, se fazendo presente em quase todos os trabalhos da época. Esse movimento, enquanto marca significativa da busca pela identidade nacional, usa a figura dessa mulher como representação do lugar do sexo e como um espaço vazio no qual se pode alocar toda sorte de fantasia, por mais estranhas e improváveis que sejam (QUEIROZ, 2016).

Quero conhecer a puta. / A puta da cidade. / A única. / A fornecedora.  
/ Na rua de Baixo / Onde é proibido passar. / Onde o ar é vidro ardendo  
/ E labaredas torram a língua / De quem disser: Eu quero / A puta /  
Quero a puta quero a puta. / Ela arreganha dentes largos / De longe.  
Na mata do cabelo / Se abre toda, chupante / Boca de mina  
amanteigada / Quente. A puta quente. (ANDRADE, 1988)<sup>55</sup>.

Mesmo que essa retratação não se configure como um documento social que descreva literalmente a realidade, ela é fruto de interpretações, tornando o contexto da prostituição um receptáculo de fabulações que mais representam o desejo do que o fato em si (QUEIROZ, 2016). Carlos Drummond de Andrade, Lasar Segall, Manuel Bandeira, Oswald de Andrade, Mário de Andrade e Vinicius de Moraes são alguns dos artistas que dedicaram suas obras a delinear os contornos dessa mulher prostituta.

[...] Gordas polacas serenas / Sempre prestes a chorar / Como sofreis,  
que silêncio / Não deve gritar em vós / Esse imenso, atroz silêncio /  
Dos santos e dos heróis! / E o contraponto de vozes / Com que ampliais  
o mistério / Como é semelhante às luzes / Votivas de um cemitério /  
Esculpido de memórias! / Pobres, trágicas mulheres /  
Multidimensionais / Ponto morto de choferes / Passadiço de navais! /  
Louras, mulatas, francesas / Vestidas de carnaval. (MORAES,  
1946)<sup>56</sup>.

Cora Coralina (1975), em seu poema “Mulher de vida fácil”, retrata as mulheres que exercem a prostituição enquanto “[...] *Marcadas. Contaminadas, escorchadas. Discriminadas. Nenhum direito lhes assiste. Nenhum estatuto ou norma as protege. Sobrevivem como erva cativa dos caminhos, pisadas, maltratadas e renascidas*”. Essa alegoria discursiva em terceira pessoa, camuflada, muitas vezes, no pretenso “realismo” da obra (DALCASTAGNÈ, 2007,

<sup>55</sup> DRUMMOND DE ANDRADE, Carlos. Boitempo. In: Poesia e Prosa. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1988.

<sup>56</sup> MORAES, Vinicius de. Balada do Mangue. Nesse poema, o autor descreve a realidade da prostituição no Rio de Janeiro na década de 40, numa região cortada pelo Mangue que era denominada como “baixo meretrício”. Disponível em: . Acesso em 25 mar 2024.

p.18), nos exemplifica como é a reprodução da imagem da prostituta e do contexto social que a circunscreve.

É a quimera da mulher, que na obscuridade da noite, revela-se através das sandálias de salto alto, roupas curtas, entrecruzando avenidas, paradas nas esquinas ou em “vossas jaulas acesas/mostrando o rubro das presas/falando coisas de amor” (MORAES, 1946). Aquela que vive em lugares perigosos e inconcebíveis para as mulheres. São as miseráveis que fazem qualquer coisa por um prato de comida e que não tiveram outra oportunidade na vida a não ser satisfazer desejos sexuais bizarros de homens maus e pervertidos (PRADA, 2018, p.35).

Indianare Siqueira<sup>57</sup>, no prefácio do livro “E se eu fosse puta?”, de Amara Moira<sup>58</sup> (2016), relata que sempre dizia que ser travesti tudo bem, puta jamais. [...] “Tudo menos puta, isso eu nunca vou ser”. Tanta coisa que falavam de ruim, que falavam das putas... Eu nunca ia querer ser vista dessa forma. [...] Eu tinha uma visão da prostituição que me foi imposta, mas não era a visão do que eu vivi na prática, daquelas pessoas que me abriram as portas” (INDIANARE apud MOIRA, 2016, p.5).

Gabriela Leite, em seu livro “Filha, mãe, avó e puta” (2009), questionava, em meados da década de 80, se seria um sonho possível ou uma utopia pensar num “modo de organizar politicamente as putas para lutar contra o estigma, a violência policial, o descaso das cafetinas e muitas outras questões que envolvem o nosso trabalho” (LEITE, 2009, p.107). Ela se deparava com algumas reações negativas de outras colegas de profissão, como no caso de Vera que acreditava ser impossível alterar a ordem das coisas, afinal, “puta é, desde todos os tempos, o ralo da sociedade, e não há nada que se possa fazer para mudar isso. [...]Para a sociedade sou apenas uma mulher que não presta. Pensar diferente disso é lutar contra os moinhos como Dom Quixote” (LEITE, 2009, p.107).

As construções sociais do universo prostitucional são inúmeras, igualmente são as perspectivas que buscam (des)velar essa realidade permeada pelo exotismo e pela sacralidade do tabu sexual que a engloba (LOPES, 2018, p.37). A posição problemática ocupada pela prostituição destaca as controvérsias em torno da sexualidade e das identidades de gênero em nossa sociedade. As camadas morais que recobrem este objeto são diversas e variadas. Pode-se apenas constatar que se trata de um assunto moralmente complexo, seja devido ao estigma associado a ele, seja à sua atribuição de sacralidade em contextos específicos. A prostituição evoca uma série de dicotomias como virtude e luxúria, pecado e santidade, repressão e liberação, mas não só dicotomias, também jogos políticos e sistemas morais e religiosos

---

<sup>57</sup> Indianare Siqueira é trabalhadora sexual, militante pelos direitos das pessoas que vivem com HIV, transfeminista.

<sup>58</sup> Amara Moira é travesti, feminista, trabalhadora sexual e doutora em crítica literária pela Unicamp.

complexos e multifacetados. Que sujeitos são objetivados neste processo? Qual é a margem que ele delimita de sexualidades possíveis, normais e desviantes? (LOPES, 2017, p.44).

## 2.2. A prostituição como atividade/trabalho “de mulher”

A partir das noções articuladas pelas perspectivas capitalistas, eurocentradas e globais do gênero, nos deparamos com os tipos de labores essencialmente vinculados às mulheres, por meio da divisão não só sexual do trabalho, mas também racial, visto que não os entretecer é recair numa espécie de racionalismo universal abstrato, típico de um discurso masculinizado e branco (GONZALEZ, 2011, p.14).

Diversos fatores, portanto, contribuíram para cristalizar a concepção de trabalhos destinados às mulheres, tendo como elemento primordial, o naturalismo inerente ao construto identitário das categorias “mulher” e “raça”, propagado a partir de epistemes eurocêtricas. Portanto, determinadas categorias de trabalho têm sido historicamente compreendidas como domínio exclusivo (ou quase) de mulheres, relacionando algumas atividades com este gênero (SILVA; BLANCHETTE, 2017, p.6), por meio do viés hegemônico de dominação do papel feminino que o capital articulou para as mulheres (FEDERICI, 2019, p. 47). Podem ser consideradas enquanto as “profissões das mulheres”, as funções de professoras, enfermeiras, cozinheiras, babás, domésticas, incluindo também as atividades sexuais/reprodutivas (SILVA; BLANCHETTE, 2017, p.6), sendo desempenhadas pelas mesmas a partir de uma ideia de cuidado e afeição, ou seja, “por amor”, que também podemos nomear por trabalhos não remunerados da reprodução social (BHATTACHARYA, 2019).

D. Genuína contou-me como era ser filha da parteira mais solicitada da região e, disso, ela passou a opinar sobre os trabalhos de mulher e o trabalho por amor. Falava em tom de protesto. Lembrava que sua mãe era obrigada a se ausentar de casa por mais de 15 dias durante a espera do nascimento do bebê. Além disso, tinha que cuidar do recém-nascido e ainda ajudar nas tarefas domésticas (cozinhar, lavar e passar), enquanto a mãe da criança “se recuperava”. Eu perguntei às duas mulheres se esse trabalho era remunerado. “Não”, me responderam. “Tudo era feito por amor”. A parteira, no máximo, ganhava reconhecimento e desfrutava de certo status nas localidades onde atendia (SILVA; BLANCHETTE, 2017, p.8).

Podem ser consideradas as profissões inerentes à elas os trabalhos não remunerados da reprodução social (BHATTACHARYA, 2019), ou seja, as atividades sexuais e reprodutivas (SILVA; BLANCHETTE, 2017, p.6), assim como as que “sustentam seres humanos como *seres sociais corporificados* que precisam não apenas comer e dormir, mas também criar suas crianças, cuidar de suas famílias e manter suas comunidades” (ARUZZA, 2019, p.106), ou

como ocorrem com as mulheres negras no Brasil, ao fornecerem esse trabalho de graça – ou a um custo muito baixo – “para suas “irmãs” de etnicidade majoritária ou brancas. Forçadas a cuidar das crianças e da casa de suas patroas ou empregadoras, elas tiveram de lutar mais ainda para cuidar da própria vida” (ARUZZA, 2018, p.53).

Por serem trabalhos considerados elementares para estruturação produtiva do capital, as capacidades das mulheres em exercê-los não têm seu valor reconhecido, “sendo tratados como “dávivas” gratuitas e inesgotáveis, que não exigem atenção ou renovação” (ARUZZA, 2019, p.111). Se por um lado, o sistema não funciona sem essa atividade, visto que são as relações que geram e repõe a mão de obra da classe em sociedade, por outro “ele renega os custos dessa última e confere a ela pouco ou nenhum valor econômico” (ARUZZA, 2019 p.111), principalmente por a seguridade salarial ser denotada à norma, enquanto legado colonial, numa quase exclusiva associação à branquitude masculina (MURADAS; PEREIRA, 2018, p.2134). É o que ocorre quando há a proletarização daqueles oriundos gratuitamente da esfera privada, que se desenvolvem em profundo caráter de precariedade e com baixa remuneração. Entretanto, a exceção mais atenuante de subalternidade permanece sendo a dos trabalhos sexuais/afetivos, sob a rubrica da prostituição (SILVA; BLANCHETTE, 2017, p.6), pois ao contrário do trabalho doméstico, por exemplo, o primeiro sequer é regulamentado.

Ao abordarmos a divisão racial/sexual do trabalho, duas concepções devem ser previamente pontuadas. De um lado, a ampliação conceitual dessa categoria, abarcando outras modalidades como o trabalho profissional e doméstico, formal e informal, remunerado e não remunerado (HIRATA, 2010, p.1) e, do outro lado, a intrínseca vinculação entre essa divisão e as demais inerentes ao saber e o poder, como dispõe Hirata (2010). Esse dimensionamento nos proporciona lançar luz sobre o contexto obliterado da desvalorização, precarização e desproteção jurídica das atividades laborais exercidas pelas mulheres atravessadas pelas múltiplas estruturas de opressão, resultantes das articulações das modalidades hierárquicas do ser humano, com efeitos no mundo do trabalho (LERUSSI, 2018, p.4).

A primeira refere-se ao conceito de trabalho, que, no caso da divisão sexual do trabalho, é um conceito ampliado, que inclui o trabalho profissional e doméstico, formal e informal, remunerado e não remunerado. Assim, falar de novas configurações da Divisão Sexual do Trabalho remete ao universo tanto do trabalho profissional quanto do doméstico, do trabalho assalariado e do gratuito. A segunda observação diz respeito à indissociabilidade entre Divisão Sexual do Trabalho, divisão sexual do saber e divisão sexual do poder. Não se pode discutir a divisão social e sexual do trabalho entre homens e mulheres sem associar essa divisão à repartição do saber e do poder entre os sexos na sociedade e na família (HIRATA, 2010, p.1).

Esse cenário irá se reproduzir quando o trabalho doméstico do lar, por exemplo, já desvalorizado, sai da esfera privada e passa a compor os serviços da esfera pública de modo remunerado. Considerado enquanto um dos labores informalizados, por meio de assalariamento, o trabalho doméstico remunerado segue sendo a atividade mais reproduzida no âmbito social pelas mulheres (IBGE, 2019). É considerado enquanto “uma atividade essencial ao bom funcionamento da economia, pois garante, por meio das atividades de cuidado, a reprodução social, incluindo a reprodução da força de trabalho”, detendo, a partir dessa classificação, a mesma finalidade que o doméstico não remunerado, como já supracitado.

Por ser ocupado, principalmente, por mulheres negras e pobres, o trabalho doméstico na América colonizada e no Brasil teve origem com o sistema escravocrata, fundante das relações sociais laborais, sendo reproduzido, atualmente por meio da atualização da relação de poder entre colonizador-colonizada(o) (RODRIGUES; ADRIÃO, 2018, p.3), ou seja, entre patrão/patroa e empregado/a.

Este padrão de poder foi decisivo no período pós-abolição, quando as oportunidades de formação de um mercado livre de trabalho foram aproveitadas principalmente pelo imigrante recém-chegado em solo brasileiro. Assim, o homem negro encontrou barreiras para integrar-se à ordem competitiva porque era preterido frente ao seu concorrente estrangeiro, enquanto a mulher negra encontrou oportunidades de trabalho sobretudo como trabalhadora doméstica (FERNADNES apud BERNARDINO-COSTA, 2015, p.150).

Importante frisar que sua existência deverá depender da alta concentração de renda, pois se conjuga com a existência de trabalhadoras/es destituídos/as de recursos materiais e dispostos/as a vender sua mão de obra (BERNARDINO-COSTA, 2015, p.147). A noção de progressão do ingresso das mulheres no mercado de trabalho formal e qualificado, desconsidera que apenas um seleto contingente de mulheres, ocupando estratos sociais superiores, ascendem socialmente, e que grande parcela só o faz por meio do auxílio por parte das trabalhadoras domésticas, ocupando essas as camadas socialmente vulneráveis. Permanecendo essas subordinadas àquelas, iguala-se aos homens e mulheres das categorias hegemônicas, nesse caso, apenas no igual direito de exploração sobre grupos marginalizados (CINZIA, 2019). Mas não se trata de desconsiderar a divisão sexual do trabalho inerente ao lar, em que a mulher/patroa compete o gerenciamento das atividades domésticas, mas de pontuar como raça e classe, por meio da empregada trabalhadora doméstica, introduz uma nova realidade na divisão racial/sexual do trabalho (BERNARDINO-COSTA, 2015, p.152), elencando as distinções que existem não somente entre homens e mulheres, mas entre mulheres e mulheres.

Uma complexa hierarquia se estabeleceu, então, dentro da casa burguesa moderna, em que certas mulheres se transformaram em

donas de casa, ao passo que outras mulheres, geralmente mais pobres (e, nas Américas, mais escuras) se tornaram criadas, peças-chaves na manutenção do conforto, da eficiência, e do capital político da família burguesa. Essas “empregadas” trocaram seu poder de trabalho não por capital, como trabalhadoras proletarizadas, mas por uma renda (ou até mesmo pelo simples sustento) num espaço estruturado simultaneamente por uma lógica patriarcal e pela nova ideologia burguesa da respeitabilidade. Dessa maneira, o trabalho doméstico, transferido das mãos de esposas burguesas para as mãos de mulheres das classes (e raças) subordinadas, tornou-se, ao longo da modernidade, uma forma de trabalho invisibilizada, central na (re)produção de pobreza, raça e gênero (SILVA; BLANCHETTE, 2017, p.24).

O modo como as relações de poder colonial articulou as hierarquias sociais, culminou no construto de identidades que foram instrumentalizadas de modo a serem impeditivos de ingresso em mercados formais de trabalho, possuindo menores possibilidades de ocupação de uma relação de emprego, ou seja, de terem acordos formais de trabalho subordinado e serem cobertas pela proteção social ou terem ganhos regulares (MURADAS; PEREIRA, 2018, p.2135). A seguridade salarial denotada à norma, enquanto legado colonial, uma quase exclusiva associação da branquitude masculina com o salário e logicamente com os postos de direção da administração colonial (QUIJANO apud MURADAS; PEREIRA, 2018, p.2134), implicando no condicionamento forçoso dessas à essa seara em detrimento da instabilidade de suas condições socioeconômicas e da incidência de demais estruturas categoriais opressivas.

Por outro lado o Movimento Negro (MN) - e falemos do caso brasileiro ao explicitar a articulação entre as categorias de raça, classe, sexo e poder, desmascara as estruturas de dominação de uma sociedade e de um estado que veem como natural o fato de que quatro quintos da força de trabalho negra sejam mantidas aprisionadas em uma espécie de cinturão socioeconômico que lhes “oferece e oportunidade” de trabalho manual e não qualificado (GONZALEZ, 2011, p.18).

A constituição do cenário dessa informalidade, com todos seus elementos, pode se exemplificar no que Lerussi (2018) desponta enquanto “trabalho sujo”, que é a caracterização negativa que não se dá a uma ocupação por sua própria tarefa, mas sim pela não avaliação e significância pejorativa na forma como se é percebida e, portanto, produzida individual e socialmente (LERUSSI, 2018, p.6). Isso irá afetar, diretamente, as condições dos trabalhos, através de menos direitos e garantias, como no caso dos trabalhos informais, sendo aqui abordado na figura do doméstico exercido por mulheres.

Pela lógica do ideário de “trabalho sujo”, alguns irão assumir essa categorização por serem organizados com base em componentes da hierarquia social do ser humano (classes, raças, etnias, status migratório, sexualidades, gêneros etc.) (LERUSSI, 2018, p.7), havendo uma

projeção da “sujeira” do campo laboral de quem o exerce, tal como sua dignificação, ou seja, sendo o trabalho considerado sujo, quem o exerce também o é e se alguns trabalhos dignificam mais que outros, portanto, algumas pessoas trabalhadoras são mais dignas que outras (LERUSSI, 2018, p.8). Isso contribui para a explicação da incidência do caráter precarizado de trabalhos “feminizados”, como o doméstico, por serem, justamente, ocupados, em sua grande maioria, por grupos sócios historicamente marginalizados.

Então essas variações são articuladas com outros elementos além da classe, como marcas de sexo/gênero, raça, status de imigração, idade e habilidades. Nesse sentido, um aspecto notável é que o trabalho sujo, principalmente, e de acordo com o local, é realizado por negros, hispânicos, asiáticos, indígenas, migrantes sem mais lugares que valham menos no mapa global em termos geográficos e metafóricos: norte e sul, primeiro e terceiro mundos, norte ao sul e sul ao norte (MOHANTY apud LERUSSI, 2003, p.).

Entretanto, até mesmo dentro da esfera dos “trabalhos sujos”, uns podem ser considerados mais sujos que outros, por meio de uma dicotomização, permeada por um recorte moral, entre bons ou ruins, como no caso da prostituição. Se economicamente, os trabalhos informalizados se exprimem como parte constitutiva do processo de produção capitalista (TAVARES, 2002, p.53), se figurando, majoritariamente, na imagem da monetização daqueles oriundos gratuitamente da esfera privada, e sendo a prostituição juntamente com o doméstico, constitutivo de características da informalidade e de origem subordinadas semelhantes, apenas ao primeiro acarretará profundas marcas discriminatórias.

A prostituição irá se apresentar, a partir da concepção de alguns movimentos sociais, como uma forma de violência patriarcal, através da objetificação dos corpos femininos e da comodificação da mulher (SILVA, BLANCHETTE, 2017, p.3) não sendo, portanto, digno de medidas protetivas no âmbito trabalhista tal qual o trabalho doméstico. De acordo com Silva e Blanchette (2017), não é que não exista inferências patriarcais em sua constituição histórica, mas a autora e o autor pontuam a existência de uma relevante contradição que tende a desvelar o caráter moralizante dessa desproteção à prostituição: o fato de que não há intenção em desproteger ou criminalizar outros trabalhos feminizados, como o doméstico e de serviços (SILVA; BLANCHETTE, 2017, p.4), mesmo localizando sua estruturação essencialista no seio da esfera familiar burguesa, através das relações de subordinação dos eixos de dominação. Por mais que esse último seja também profundamente explorado e precarizado, ainda sim o outro se configurará pior, pois é uma ofensiva mediante a comodificação de algo que deveria ser dado por amor (ou, mais historicamente, por obrigação), supostamente tornando essa mulher que o exerce vítima da exploração capitalista de seu corpo (MCKINNON apud SILVA,

BLANCHETTE, 2017, p.4). A particularidade da prostituição se apresenta por meio do que não se deve: pedir dinheiro por aquilo que deve ser gratuito, como nos apresenta Despentès (2016).

O grande problema da prostituição, nesse registro, em termos do sistema sexo/gênero do capitalismo, não seria que a venda do sexo objetifica a mulher - pois, como comentamos em outro lugar (Blanchette; Silva; Camargo, 2014), nada ameaça objetificar mais o ser humano que o trabalho proletarizado, mecanizado e mal remunerado -, mas sim ela alienar o sexo da reprodução, vendendo-o como produto em si, sem nenhuma referência à família (do ponto de vista patriarcal e conservador) ou ao prazer do indivíduo e o cuidado de si (do ponto de vista feminista, pró-sexo) (SILVA, BLANCHETTE, 2017, p.50).

Pelo entendimento da prostituição como uma atividade de exploração para as mulheres, só o é na medida em que esse trabalho envolva venda do sexo (SILVA; BLANCHETTE, 2017, p.31). Partem do pressuposto de que nenhuma mulher “optaria” por exercer tal função, como se, em seu contraponto, os demais labores precarizados exercidos por mulheres, como o doméstico remunerado, fossem fundados na “vocação”, por isso, inquestionáveis em seu viés exploratório sendo possíveis de contemplar segurança jurídica. Prada (2018) elenca que a ideia de que prostitutas são sempre infelizes em seus trabalhos, usa da obrigatoriedade da felicidade para negar direitos trabalhistas: “É algo lembrado apenas quando se fala em trabalho sexual remunerado, vejam bem, ninguém se oporia à PEC das Domésticas usando para isso o fato de que é um trabalho precário e que a maioria das trabalhadoras, se pudesse, trocava por outro” (PRADA, 2018, P.43).

Essas premissas desenvolvidas irão diferir-se daquelas trazidas por algumas prostitutas, por meio das narrativas aqui apresentadas. Essas estabelecem uma nítida distinção entre sua profissão e violência sexual (por vezes acabam, socialmente, sendo vinculadas); não compreendem a profissão como venda do corpo por meio de livre acesso, sem restrições e limites estabelecidos; desconsideram a noção de “o pior trabalho de todos”, mas reconhecem enquanto um trabalho “desagradável, entretanto, se configurando como uma opção mais rentável em meio à outros mal remunerados, inclusive, já tendo exercido alguns outros trabalhos antes de ingressarem na prostituição (SILVA; BLANCHETTE, 2017, p.33). Dentre algumas falas, vale ressaltar trechos que vão de encontro a essas análises, como, por exemplo: “[...]Desde quando trabalha-se por gostar?”; “[...]O trabalho é o que é, mas adianta ter carta assinada e morrer de fome?”; “[...]Nunca me pagaram pelas seis semanas de trabalho que fiz e ainda ficaram com minha carteira de trabalho. Então, voltei pra cá [um bordel no Centro]. Pelo menos aqui recebo”.

Algumas falas do movimento feminista cobram fortemente que o trabalho sexual seja, de algum modo, empoderador; até mesmo

algumas trabalhadoras sexuais e ativistas adotam esse discurso. Não é uma linha que me represente, já que considero que nenhum trabalho exercido nessa sociedade, e em especial nenhum trabalho precário exercido por mulheres de baixa escolaridade e classe social, possa realmente ser considerado empoderador ou emancipatório. Não há nenhum questionamento sobre o empoderamento alcançado por mulheres que exercem outros trabalhos precários: ninguém se importa se uma mulher precisa limpar privadas, ocupar seus dias embalando compras ou costurar até a exaustão, mas basta que ela use o sexo para garantir seu sustento que passamos a nos preocupar com sua condição (PRADA, 2017, p.58).

Mesmo após diversos avanços epistemológicos e complexificações teóricas acerca dos estudos feministas, o sexo que não é motivado pelo amor ou pelo prazer permanece simbolicamente restrito para as mulheres. Em termos gerais, para as mulheres, o sexo ainda é predominantemente associado à esfera reprodutiva, seja para a família ou para o indivíduo. A única forma culturalmente aceita para uma mulher trocar sexo por sustento e renda é dentro do contexto de um relacionamento heterossexual e monogâmico. É possível que essa seja a principal razão pela qual a prostituição é considerada o último dos trabalhos reprodutivos tradicionais que ainda é feito por amor (SILVA; BLANCHETTE, 2017).

### **2.3. A prostituição como tabu religioso e questão moral**

A prostituição é frequentemente considerada um tabu religioso. Em diversas tradições religiosas, a sexualidade tende a ser localizada como algo sagrado e vocacionado apenas ao contexto do casamento e da procriação. A prostituição, que envolve a troca de serviços sexuais por dinheiro, é vista como uma violação desses princípios sagrados, assim como uma transgressão moral, por ser uma atividade que corromperia e violaria os ensinamentos religiosos sobre sexualidade e corpo.

No contexto colonial/moderno, o cristianismo hegemônico se baseia em uma narrativa colonizadora fundamentada em configurações estáveis e injustas, que desconsideram o ser humano em sua integralidade. As hierarquias dicotômicas do patriarcado cisheterossexual subjugarão – e subjugarão – as dissidências sexuais por meio do cerceamento moral e do uso da categoria do pecado (FREIRE, 2020, p.92).

A proposta de uma “Teologia Indecente”, cunhada por Marcella Althaus-Reid (2005), se apresenta como uma ferramenta útil de análise para questionar e desnudar as formas de opressões múltiplas oriundas de uma hermenêutica tradicional cristã que atravessam a prostituição. Os aportes utilizados encontram no gênero e na sexualidade possibilidades de se questionar a teologia e pensar criticamente as relações nas quais os sujeitos se inserem,

principalmente as constituídas por paradigmas excludentes e essencialistas. O sexo enquanto desejo ou concupiscência foi a preocupação dominante da teologia durante séculos, em vista de condenar os “desejos concupiscentes da carne”. (HIGUET, 2003), por isso a necessidade em problematizar a política de representação religiosa androcêntrica que alberga um conjunto simbólico, ideológico, pecaminoso relacionados à dominação sexual das mulheres (ALTHAUS-REID, 2006).

Se o cristianismo era um dos pilares fundantes das valorações burguesas europeias que se entranhou em territórios colonizados, esse parâmetro, que ainda se faz vigente, passa a ser incompatível com o exercício da prostituição. Há uma justificação moral e religiosa sobre a prostituição, que inclusive a instituição do Direito brasileiro também se faz valer, quando nega-se alternativas protetivas à esse labor, à medida que não reconhece o sexo como força de trabalho, como trabalho físico e intelectual, ao associá-lo aos pecados capitais da luxúria e preguiça (LOBO; SAMPAIO, 2016 p.920), como se quem o exercesse, não gostasse de trabalhar, fosse preguiçoso, vide classificação das prostitutas como “mulheres de vida fácil” ou “vagabundas”.

Os pregadores da Reforma Católica demonizaram a utilização dos órgãos sexuais para outros fins que não a procriação, subsistindo na doutrina católica essa concepção expressa na condenação ao homossexualismo, ao aborto, aos métodos anticoncepcionais e à prostituição. Esse pensamento é paralisador do direito à liberdade de disposição do próprio corpo e do próprio sentido de autonomia. De maneira geral, as religiões (e, conseqüentemente, os fiéis-eleitores e os fiéis-juizes) são grandes obstáculos a serem transpostos para que se avance na proteção à liberdade sexual e à igualdade advinda desse reconhecimento (D’CUNHA apud LOBO; SAMPAIO, 2016, p. 922).

Há, por outro lado, perspectivas da leitura cristã pentecostal e neopentecostal da Bíblia que assinala sobre a “diabolização” de certas realidades sociais, urgindo a necessidade em se assumir uma postura salvacionista em relação a esses corpos. Há uma preferência tácita pelos desviados de seus dogmas, especialmente quando há o desvio do programa sexual heteronormativo com fins de reprodução (LOPES, 2018). O sexo não realizado dentro do casamento, mas sim fora dele, como no caso da prostituição, é tido como pecado, compondo os domínios das seduções diabólicas (LOPES, 2018, p.40), figurando na culpa um elemento regulatório importante de conduta. Logo, o desvio do programa sexual heteronormativo com fins de reprodução, ocasiona a tensão dos dogmas em relação à alteridade que se constitui pelas práticas sexuais e resolve-se através da ideia de salvação (LOPES, 2018, p.42). O cristianismo apresentou-se como um dos instrumentos mais poderosos da missão colonizatória, conectando

gênero ao controle de determinadas práticas sociais (LUGONES, 2014, p.938) e o controle se reatualiza na contemporaneidade.

A religião possui um papel elementar nesse processo salvacionista, através de projetos de conversão de mulheres prostitutas em “ex-prostitutas”. Para eles, essas mulheres não seriam tão somente as que trocam sexo por dinheiro, mas também todas aquelas que possuem muitos parceiros sexuais, sendo a prostituição, portanto, revestida de significantes que denotam as práticas sexuais fora da cosmologia religiosa enquanto algo abominável (LOPES, 2018, p.35). Demonstram que estar desse “outro lado”, ou seja, vivendo uma vida “pecaminosa” em parâmetros sexuais, não seria bom à mulher e que o processo de conversão poderá trazê-la para uma vida “plena”, ressignificando e reposicionando-a no contexto social, atribuindo valor às experiências de vidas “malditas” e agregando determinado capital simbólico a essa possível nova crence convertida (LOPES, 2018, p.35).

Eis que Samira, uma advogada evangélica da Assembleia de Deus, nos traz uma exegese, muito significativa entre os fiéis de sua igreja, e mesmo de outras denominações: nós vivemos a época da Graça. Significa dizer que estaríamos vivendo um tempo, predito pela Bíblia, em que “os pecados podem ser perdoados”. A época da Graça trata-se do tempo entre a morte de Jesus e Sua volta, no juízo final. A morte do filho de Deus já teria sido o imenso sacrifício que alimentaria a ira do Deus Pai, em troca de todos os pecados humanos. Por isso, no tempo da Graça, o pecador ganha um novo lugar, um lugar especial, posto que provoca o exercício da Graça divina, de acordo com as leituras cristãs pentecostais do Novo Testamento. Daí que os desviados receberão grande atenção das igrejas evangélicas. E é neste contexto que a prostituta desponta como um dos objetos preferenciais de conversão dos crentes (LOPES, 2018 p.39).

Há um interesse dos evangélicos pela mundanidade. De acordo com Lopes (2018), o humano, o terreno fértil dos pecados e das redensões, é por excelência o lugar da escolha, do arbítrio em que o Diabo se manifesta com as suas seduções e é, finalmente, expurgado por Deus. Esse ideário salvacionista, portanto, se concretizará a partir da proposta de retirada da mulher desse espaço “mundano”, indicando seu realojamento para um âmbito tido como “adequado”, ou seja, aquele em que condiz com as normas coloniais/modernas de gênero, com um labor socialmente mais aceitável, sendo remunerado ou não (doméstico de seus lares), celebrando e estimulando essa passagem independentemente se suas configurações possam vir a ser ou não prejudiciais a essas mulheres.

Entrevistei para este artigo uma ex-prostituta convertida à Assembleia de Deus que me contou a história de sua conversão. Vou chamá-la aqui simplesmente de “Irmã” [...] Foi criada na casa de prostituição de sua mãe adotiva, onde morava com outras garotas que se prostituíam. Sua mãe adotiva também se prostituía. Até que a Irmã se casou com um cliente, seu segundo marido, que a tirou do bordel, mas “jogava na sua cara” que a tinha “salvado dessa vida” e batia nela, conforme Irmã me

contou com uma expressão um tanto ressentida das violências. Com ele, ficou 25 anos e teve dois filhos. [...]Toda sua fala era estruturada pelo que havia mudado na sua vida depois da conversão. Descrescia-se como uma mulher que, antes, brigava, discutia, quebrava coisas, fazia competições de quem bebia mais bebidas alcoólicas, com homens no cabaré. [...]Se no passado ela era constrangida a não entrar em determinados lugares, por morar em casa de prostituição numa cidade pequena, onde todos se conheciam, agora as pessoas glorificavam o nome de Deus quando ouviam seu testemunho nas igrejas. As pessoas próximas convertem-se, e há prosperidade material. “Quando Deus faz obra, ele faz totalmente”. Por isso a Irmã deixou de beber, de usar drogas, de se prostituir, de usar roupas curtas, de usar joias e bijuterias (LOPES, 2018, p.37-38).

Gabriela Leite (2009) também discorre sobre como o catolicismo incidia de modo pejorativo sobre a sua realidade enquanto prostituta. Ela narra que aos arredores da Vila em que trabalhava, havia muitas crianças brincando por ali, “crianças pequenas, a maioria filhas de prostitutas moradoras de um prédio abandonado perto da Vila” (LEITE, 2009, p.116) e que um dia, mulheres católicas começaram a implicar com sua presença dizendo que “eu, como prostituta, era um mau exemplo para as crianças” (LEITE, 2009, p.117). Ela foi proibida de brincar com as crianças sob a acusação de estar fazendo apologia à prostituição.

Ela também cita que em tempos de teologia de libertação, várias pastorais foram desenvolvidas para se aproximar do povo pobre, incluindo das prostitutas. A responsável por essas, segundo Leite (2009), defendia o fim da prostituição e acredita que a prostituta é vítima da sociedade machista. “O objetivo deles era que eu assumisse o discurso de vitimização da puta. E isso não aconteceria nunca. Eu penso que se você considera uma pessoa vítima é porque já estabeleceu uma relação de dominação com ela” (LEITE, 2009, p.121).

Percebe-se, nesses casos, a permanência de um olhar enviesado da colonialidade de gênero para essas realidades, em que se tenta anular a propositura de outras alternativas, rompendo com a norma de se experienciar o sexo em outras esferas, cunhada sempre de um olhar estigmatizante e vitimizado. Inclusive, no que tange as iniciativas em “resgatar” as mulheres da prostituição, há a permanência da figura cultuada, perseguida, redimida de seus pecados, em que a prostituta se torna alguém não trivial, permeada pelo exotismo e pela sacralidade do tabu sexual que a engloba (LOPES, 2018, p.37).

#### **2.4. A prostituição como disputa feminista**

As diferentes formulações acerca do pensamento feminista ao longo da história, têm nos apresentado uma diversidade de opiniões, abordagens e ideologias dentro do movimento

feminista sobre a temática de gênero, conforme observado no avanço dos trabalhos, estudos acadêmicos, debates dentro do movimento feminista e análises de organizações feministas e ativistas. As teorias, seus conflitos e revisões continuadas nos últimos tempos, tem ampliado as possibilidades e perspectivas para se pensar os modos como a construção de gênero foi sendo interpelada e mesmo desconstruída no desenvolvimento dos estudos (HOLLANDA, 2023).

A partir da síntese de um repertório sobre a interlocução de gênero e prostituição, as fontes aqui abordadas fornecerão uma visão geral de algumas das diferentes perspectivas feministas sobre esse tema considerado tão amplo quanto polêmico e necessário na contemporaneidade. Sendo assim, as citações aqui destacadas têm por intuito situar o cenário das discussões para futuros outros aprofundamentos, deixando em aberto o que Jean Franco postula enquanto “o direito de interpretar”. Sem a pretensão de esgotar a abordagem dessa temática, o que exigiria uma pesquisa aprofundada para cada autora individualmente, algumas de suas reflexões permitem identificar argumentos que delimitam a imagem da prostituição em suas perspectivas, ainda que de forma parcial.

A busca por compilar diferentes interlocutoras acerca das teorizações sobre o tema gênero e prostituição no feminismo, vai de encontro ao movimento crítico pontuado por Gonzalez (2011). Ela não desconsidera a dimensão positiva da produção teórica e seus reflexos na sociedade, entretanto, pontua que “tanto o feminismo quanto o racismo partem das diferenças biológicas para se estabelecerem como ideologias de dominação” (GONZALEZ, 2011, p.13), ou seja, da imagem da mulher constituída por valores hegemônicos, “em uma visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista da realidade” (GONZALEZ, 2011, p.13). Tais perspectivas nos conduzem a ampliar nossas possibilidades de análise sobre os pontos pelos quais as críticas do feminismo em relação ao tema gênero e prostituição têm partido para produzir novos saberes.

[...] A diversificação das concepções e práticas políticas que a ótica das mulheres dos grupos subalternizados introduz no feminismo é resultado de um processo dialético que, se, de um lado, promove a afirmação das mulheres em geral como novos sujeitos políticos, de outro exige o reconhecimento da diversidade e desigualdades existentes entre essas mesmas mulheres. (CARNEIRO, 2003, p. 119).

Autoras como Andrea Dworkin (1974) e Catharine MacKinnon (2008) refletem sobre perspectivas que contestam a validade da prostituição como uma forma de trabalho ou expressão sexual legítima, argumentando que ela é intrinsecamente ligada à opressão e exploração das mulheres. Consideram que a prostituição perpetua a desigualdade de poder entre homens e mulheres, pois as mulheres envolvidas na prostituição muitas vezes não têm o poder

de decisão, sequer de resistir à exploração e abuso que enfrentam. Enfatizam que enquanto a prostituição for vista como uma expressão aceitável da sexualidade masculina, será difícil tomar medidas eficazes para abordar os problemas associados a ela, como a violência sexual e a exploração das mulheres.

Em todo o raciocínio, fica rechaçada a ideia de que as mulheres possam ter algum grau, mesmo que mínimo, de autonomia decisional. As reflexões sobre prostituição, sobre pornografia e sobre aborto levam MacKinnon sempre às mesmas conclusões. As ações das mulheres devem ser integralmente interpretadas como produtos dos constrangimentos sociais, da violência estrutural e da introjeção da sexualidade dominante. Por isso, uma posição crítica pode desconsiderá-las. Ao que parece, a consciência individual de cada mulher, quando prévia ao desejado processo de conscientização, é desprovida de qualquer valor. Como algumas comentaristas notaram, MacKinnon se aproxima da teoria da dominação de Pierre Bourdieu (Chambers, 2005). Mas do Bourdieu em sua versão menos complexa e mais determinista, que, talvez não por acaso, é aquele que se debruça sobre a dominação masculina (Bourdieu, 1998). (MIGUEL, 2022, p.384)

Para MacKinnon (2008) em "Trafficking, Prostitution, and Inequality, a prostituição, tanto em sua prática quanto em sua representação cultural, é a expressão da desigualdade sexual, a institucionalização da subordinação sexual das mulheres e o lugar onde a violência sexual contra mulheres é cometida e comemorada, como no abuso sexual infantil, pornografia e prostituição de rua.

Elas também abordam que a prostituição está profundamente enraizada na demanda masculina por sexo sem os ônus da intimidade emocional, servindo de espaço para que homens possam realizar suas fantasias sexuais sem restrições, onde podem agir de forma dominadora sobre as mulheres, tratando-as como objetos para sua própria gratificação sexual. Dworkin em "Ódio às mulheres" (1974), vai dizer que nada pode ser feito a respeito da prostituição enquanto a prostituição for aceita como uma expressão da sexualidade masculina. Ela também rejeita a ideia de que a prostituição poderia ser uma escolha livre e autônoma das mulheres, argumentando que muitas mulheres na prostituição são coagidas, exploradas ou traficadas para a prostituição devido à falta de opções econômicas, experiências traumáticas passadas ou pressões sociais.

Um corolário preciso de posse é a prostituição. A prostituta, a mulher enquanto objeto, é definida pelo uso ao qual o possuidor a coloca. A subjugação dela é o signo do seu poder. Prostituição significa para a mulher a aniquilação carnal da vontade e da escolha, mas para o homem significa mais uma vez um aumento de poder, puro e simples. Chamar o poder do possuidor, que ele demonstra fazendo-se de superpoderoso, divino, ou confundi-lo com o êxtase ou a comunhão, é equivocar-se grosseiramente. (DWORKIN, 1974, p.30)

Outras autoras já argumentam que a prostituição, assim como demais formas de sexualidade, é socialmente construída e regulamentada por meio de sistemas de poder e controle. Estas dinâmicas de poder e controle também podem ser entendidas como frutos dos contextos coloniais e pós-coloniais, indicando como as noções de feminilidade e sexualidade são forjadas e exploradas nas narrativas coloniais para o estabelecimento e manutenção do controle das mulheres e corpos dissidentes e sua docilização, inclusive designando-a biologicamente como inferior ao homem, a partir da consolidação de um formato binário e hierárquico da vida a partir do sistema colonial moderno (GAYLE, 1984; MCCLINTOCK, 1995; LUGONES, 2014, 2008).

A prostituição passou por uma metamorfose similar. A prostituição começou a mudar de um trabalho temporário para uma ocupação mais permanente como resultado da agitação do século XIX, a reforma legal e a perseguição policial. Prostitutas, que tinham sido parte da população geral da classe trabalhadora, se tornaram cada vez mais isoladas como membros de um grupo exilado (Walkwitz, 1980). Prostitutas e outros trabalhadores do sexo se diferenciam dos homossexuais e outras minorias sexuais. O trabalho do sexo é uma ocupação, no passo em que o desvio sexual é uma preferência erótica. Mesmo assim eles compartilham algumas características comuns de organização social. Como os homossexuais, as prostitutas são uma população sexual criminosa estigmatizada com base na atividade sexual. Prostitutas e homossexuais masculinos são a presa primária das polícias do vício em todo o lugar. Como homens gays, as prostitutas ocupam territórios urbanos bem determinados e se confrontam com a polícia para defender e manter esses territórios. A perseguição legal de ambas as populações é justificada por uma ideologia elaborada que os classifica como seres perigosos e inferiores indesejáveis, que tem o direito de serem deixados em paz. (GAYLE, 1984, p. 24).

Para McClintock (1995), o mapa que compõe as narrativas coloniais, demonstra que a genitália é considerada como “as três bruxas”, isto é, o corpo do outro, no imperialismo ocidental, é também lugar de enfeitiçamento e de perigo. Corpo degenerado, prostituído e perigoso, pois no mapa colonial o sexo seria o lugar do descontrole.

Em relação ao Brasil, no início da década de 1970, o feminismo “universalizado” se via frente a uma crise democrática. Nesse momento, as lutas se diversificaram e tratavam tanto da redemocratização do país quanto sobre sexualidade, autonomia da mulher, direitos reprodutivos, contra a violência de gênero e a valorização do trabalho da mulher. O feminismo negro passou a ganhar força e se tornar componente das proposituras políticas também nesse período e na década de 1980, assim como o movimento das mulheres negras estadunidenses, reivindicando a visibilidade destas como sujeitos políticos (RIBEIRO, 2018).

A questão política que decorre dessa realidade será a exigência de que o combate ao racismo, à discriminação racial e aos privilégios que ele institui para as mulheres brancas seja tomado como elemento estrutural do ideário feminista; um imperativo ético e político que reflita os anseios coletivos da luta feminista de representar as necessidades e os interesses do conjunto de mulheres. (CARNEIRO, 2003, p. 121).

Todavia, embora o assunto da prostituição não integrasse diretamente uma grande parcela dessa luta, ele já emergia internacionalmente, com o marco do movimento das prostitutas sendo em 2 de junho de 1975, em decorrência da ocupação da igreja de Saint Nizier, em Lyon, por profissionais do sexo que protestavam contra a repressão policial que sofriam. No Brasil, a luta dessas mulheres também foi se consolidando, como em 1987, em que Lourdes Barreto realiza o I Encontro Nacional das Prostitutas. Este foi indispensável para uma onda de movimentação entre as prostitutas. Um resultado aparente foram as criações de diversas redes de apoio - como a Rede Brasileira de Prostitutas - fundada por Gabriela Leite em 1992, que já tratava da prostituição enquanto expressão de um conceito caro ao feminismo: a autonomia (PISCITELLI, 2012) -, a Central Única de Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais (CUTS), Associação das Prostitutas de Minas Gerais (Aprosmig), Federação Nacional das Trabalhadoras do Sexo, dentre outras.

Adentrando a década de 1990, os movimentos feministas se ampliaram e passaram a se envolver diretamente com instituições estatais e não estatais, por meio de um processo marcado pelas tentativas de reformas institucionais democráticas que abrangem a inserção dos feminismos no âmbito governamental (PISCITELLI, 2012). No entanto, as proposituras do putafeminismo ainda estavam à margem das discussões macropolíticas, sendo trazido para o debate através de perspectivas que associam a prostituição ao turismo sexual, exploração sexual e tráfico internacional de pessoas (PISCITELLI, 2012).

O putafeminismo (PRADA, 2018) pode ser entendido como um feminismo encampado por mulheres prostitutas que reivindicam seu direito à diferença, à igualdade e à resistência em face da colonização dessas diferenças (PISCITELLI apud PRADA, 2018, p.21). A partir desse protagonismo, através de uma postura discursiva contra hegemônica, passam a introduzir e provocar alternativas de reavaliação da “estrutura da prostituição, identificando e combatendo as opressões que nela existem, e também como um movimento potencialmente revolucionário, que traz em si a viabilidade e necessidade de desconstruir e reconstruir permanentemente os conceitos” (PISCITELLI apud PRADA, 2018, p.21).

O reivindicar desse espaço discursivo por essas mulheres, seria o pensar lugar de fala enquanto rompimento com o silêncio instituído para quem é subalternizado, um movimento no sentido de romper com a hierarquia (RIBEIRO, 2017, p.90). Refutam a neutralidade

epistemológica, a necessidade de reconhecimento de outros saberes e a importância de entendê-los como localizados e a importância de romper com um postulado de silêncio. Tanto Lelia Gonzalez, como Linda Alcoff, Spivak, entre outras, pensam a necessidade de romper com a epistemologia dominante e de fazer o debate sobre identidades pensando o modo pelo qual o poder instituído articula essas identidades de modo a oprimir ou retificá-las. Pensar lugares de fala para essas pensadoras seria desestabilizar e criar fissuras e tensionamento a fim de fazer emergir não somente contra discursos, posto que ser contra, ainda é ser contra a alguma coisa. Ser contra hegemônica, ainda é ter como norte aquilo que me impõe. Sim, esses discursos trazidos por essas autoras são contra hegemônicos no sentido de que visam desestabilizar a norma, mas igualmente são discursos potentes e construídos a partir de outros referenciais e geografias; visam pensar outras possibilidades de existências para além das impostas pelo regime discursivo dominante. Não há aqui a imposição de uma epistemologia de verdade, mas um chamado à reflexão. (RIBEIRO, 2017, p.89-90)

Monique Prada, autora do livro “Putafeminismo”, retrata a grande questão da insurgência narrativa das prostitutas sobre suas realidades: “Uma prostituta pode falar por si? E, se falar, ela pode falar algo que ninguém deseja ouvir? Uma prostituta pode ser feminista? Em 2017 o tabu persiste” (PRADA, 2018, p.80). Para a autora, a partir do momento em que possuem voz, os saberes de si, os saberes que trazem sobre papéis sociais, gênero, sexualidade e corpo, finalmente começam a ter lugar. Mas essas “não são as putas que a sociedade quer ouvir. Ou ler, no caso. São as putas que não combinam com o que o imaginário criou. [...]O único espaço possível para mulheres como nós: o espaço da precariedade, da exclusão, da marginalização, da clandestinidade e da violência”. (PRADA, 2018, p.35)

As vozes que a sociedade considera dignas de ouvir: ou se dá espaço a uma ideia festiva, glamorosa e fantasiosa da prostituição, ou a uma visão dramática da prostituta, como mulher sofrida e vitimizada. Não é possível ou desejável fugir do clichê, abrir mão do estereótipo e ouvir as prostitutas como se fôssemos pessoas. Em geral, as pessoas não conseguem perceber que a prostituta pode ser a vizinha que cria os filhos sozinha, a universitária que mora ao lado, a moça independente e discreta da casa da frente (PRADA, 2018, p.67).

Inevitável se faz a constatação do estigma como um dos elementos principais que atravessam a prostituição, além da necessidade por parte das prostitutas de “inventarmos nós mesmas palavras, caminhos, perspectivas que falem sobre aquilo que vivemos ou deixamos de viver” (MOIRA apud PRADA, 2018, p.14).

A partir desse protagonismo, através de uma postura discursiva contra hegemônica, passam a introduzir e provocar alternativas de reavaliação da “estrutura da prostituição, identificando e combatendo as opressões que nela existem, e também como um movimento potencialmente revolucionário, que traz em si a viabilidade e necessidade de desconstruir e

reconstruir permanentemente os conceitos” (PISCITELLI apud PRADA, 2018, p.21). O reivindicar desse espaço discursivo por essas mulheres, seria o pensar lugar de fala enquanto rompimento com o silêncio instituído para quem é subalternizado, um movimento no sentido de romper com a hierarquia (RIBEIRO, 2017, p.90).

Refutam a neutralidade epistemológica, a necessidade de reconhecimento de outros saberes e a importância de entendê-los como localizados e a importância de romper com um postulado de silêncio. Tanto Lelia Gonzalez, como Linda Alcoff, Spivak, entre outras, pensam a necessidade de romper com a epistemologia dominante e de fazer o debate sobre identidades pensando o modo pelo qual o poder instituído articula essas identidades de modo a oprimir ou retificá-las. Pensar lugares de fala para essas pensadoras seria desestabilizar e criar fissuras e tensionamento a fim de fazer emergir não somente contra discursos, posto que ser contra, ainda é ser contra a alguma coisa. Ser contra hegemônica, ainda é ter como norte aquilo que me impõe. Sim, esses discursos trazidos por essas autoras são contra hegemônicos no sentido de que visam desestabilizar a norma, mas igualmente são discursos potentes e construídos a partir de outros referenciais e geografias; visam pensar outras possibilidades de existências para além das impostas pelo regime discursivo dominante. Não há aqui a imposição de uma epistemologia de verdade, mas um chamado à reflexão. (RIBEIRO, 2017, p.89-90).

Já pesquisadores como Thaddeus Gregory Blanchette e Ana Paula da Silva (2020), Adriana Piscitelli (2005), Kamala Kampadoo (2004) e Dolores Juliano (2012) discutem a prostituição enquanto trabalho sexual, que deve ser entendida dentro do contexto mais amplo de relações de poder globais, colonialismo e economias políticas do turismo e migração, enfatizando a importância de uma análise sensível e contextualizada das experiências das trabalhadoras sexuais e das dinâmicas sociais, econômicas e políticas que moldam essa atividade. Consideram que a prostituição não pode ser entendida de forma simplista ou unidimensional. Ela é atravessada por uma variedade de questões sociais, econômicas e políticas, e as vivências das trabalhadoras sexuais são moldadas por essas complexidades.

Para Blanchette e Silva (2020) por trabalho sexual não se entende tão e somente a prostituição em si, mas também toda e qualquer forma de trabalho em que alguém é remunerado por providenciar serviços sexuais, incluindo a dança erótica, a massagem erótica, fone sex., e a produção de pornografia. Em algumas de suas produções, também significa o dever tradicional da mulher providenciar a seu parceiro (e particularmente seu marido) atenções sexuais/afetivas/eróticas.

Piscitelli (2005) reflete sobre as marcas de gênero que atravessam o mercado do sexo enquanto um desafio que levanta uma série de questões complexas. A autora utiliza a expressão “mercado do sexo” em vez de prostituição, pois considera-se que o sexo comercial tem evoluído para uma verdadeira indústria. Laura Agustín (2005) argumenta que considerar os elementos

que compõe essa indústria, conduz a perceber que nos deparamos não com “a prostituição”, mas com uma diversidade de trabalhos sexuais.

E a lista é imensa, abarcando os desempenhados em bordéis, boates, bares, discos, saunas, linhas telefônicas eróticas, sexo virtual através da Internet, casas de massagem, serviços de acompanhantes, agências matrimoniais, hotéis, motéis, cinemas e revistas pornô, filmes e vídeos, serviços de dominação e submissão/sado-masochismo, prostituição na rua. Segundo a autora, para além de ocultar essa diversidade, o termo prostituição também pode obscurecer a compreensão de há, de fato, um mercado, e, portanto, desviar a atenção da demanda, dos diversos desejos das pessoas que procuram serviços sexuais. (PISCITELLI, 2005, p.7).

Um ponto importante trazido por Juliano (2012) é que, fundamentalmente, deve-se fazer uma diferenciação entre a prostituição voluntária, como uma opção laboral e a prostituição forçada. A autora considera enquanto duas coisas completamente diferentes e que essas assimilações fazem com que o debate seja tão duro e acalorado, impedindo a dedicação de tempo e esforço para melhorar as condições de vida das pessoas que estão no trabalho sexual.

Para a pesquisadora, as pessoas que consideram a prostituição como um problema social muitas vezes ignoram a realidade enfrentada por essas mulheres. Se a prostituição é vista como algo intolerável, uma solução seria melhorar as condições de trabalho das mulheres em geral, oferecendo salários dignos para atividades como trabalho doméstico e cuidado de idosos e enfermos (JULIANO, 2016). Dessa forma, as mulheres teriam opções mais viáveis além da prostituição. No entanto, atualmente, as mulheres são incentivadas a abandonar o trabalho sexual em troca de ocupações que pagam consideravelmente menos. Diante dessa realidade econômica, muitas mulheres continuam na prostituição por necessidade financeira, mesmo que prefiram outras atividades. Portanto, uma melhoria geral nas condições de trabalho das mulheres possibilitaria que elas optassem por outras formas de sustento (JULIANO, 2016, p.160).

Tem sido muito difícil o reconhecimento das reivindicações destes setores dentro das correntes predominantes do feminismo. No caso das prostitutas, tem resultado muito mais fácil concebê-las como vítimas do que como agentes de sua própria decisão. Não estou dizendo com isso que não há prostituição forçada, que não há delitos dentro do mundo da prostituição ou que não há vítimas. Sim, há, mas tem também muitas outras atividades de outros âmbitos também. Em qualquer outra atividade que envolve dinheiro e a prostituição envolve dinheiro e, sobretudo, se esta atividade não está regulada pela lei, podem entrar delinquentes, pode haver abusos e de fato há. Mas também não estou dizendo que haja em todas as situações de prostituição. O que passa é que eu e muitas outras pessoas que trabalhamos no ponto de vista dos direitos das trabalhadoras sexuais pensamos que a melhor maneira de combater os delitos que se comentem no campo do trabalho sexual é dando às prostitutas um

âmbito legal, no qual podem se defender, reconhecer seus direitos de realizar esta atividade ou a que queiram. Reconhecer, sobretudo, a validade dos seus depoimentos e considerá-las pessoas com capacidade de decisão e, por consequência, também com capacidade de defesa e apoiar suas reivindicações. (JULIANO, 2016, p. 160).

Nos respectivos apontamentos trazidos a partir de uma amostra do panorama das discussões feministas acerca da prostituição, identifica-se como o sexo e a sexualidade tendem a ser elementos centrais do debate. Algumas vertentes de movimentos feministas, tendem a alimentar-se não apenas pela maneira como diferentes correntes percebem a prostituição, mas, também, a sexualidade (PISCITELLI, 2005, p.12).

No que tange os grupos feministas, alguns posicionamentos percebem a sexualidade como o elemento utilizado para objetificar as mulheres, impedindo-as de aceder ao reconhecimento de sujeitos portadores de direitos civis. Ao contrário, outros grupos entendem a sexualidade como uma arena de potencial liberação para as mulheres (PISCITELLI, 2005, p.13), assim como uma terceira visão considera o sexo como um terreno de disputas, não como um campo fixo de posições de gênero e poder (PISCITELLI, 2005, p.14). Nos dois primeiros embates teóricos, as diferenças recaem à uma possível dualidade inerente à profissão, polarizando-se nas concepções do sexo ora como opressão ou do sexo ora como libertação e poder para mulheres.

### **3. ENCONTROS DESCONFORTÁVEIS: PROSTITUIÇÃO E DIREITO**

#### **3.1. Padrões de tratamento sobre a prostituição no mundo**

Neste subcapítulo, serão conduzidos alguns apontamentos acerca dos modelos ideológicos de regulação da prostituição, entendidos enquanto as abordagens políticas e legislativas que refletem as distintas percepções sobre o exercício da prostituição e o modo como elas estão ou deveriam estar recepcionadas pelo campo legal. As discussões, construções e implementações de cada modelo variam significativamente de acordo com cada país e suas formas sofrem influências das esferas políticas, sociais, econômicas e culturais. O intuito aqui não pretende exaurir as análises sobre os modelos, considerando que se encontram em um amplo campo de debates por diferentes atores e setores sociais, mas sim de demonstrar um panorama mais generalizado de seus atuais cenários, destacar suas principais características, assim como algumas perspectivas analíticas produzidas por distintos âmbitos presentes na

sociedade.

De antemão, cumpre destacar que a tendência das dinâmicas desses sistemas jurídicos é concentrá-las em um fator específico da prostituição: homens comprando os serviços sexuais fornecidos por mulheres, ou seja, a recepção de senso comum entorno da profissão, conforme sentido definido para uso nessa pesquisa. O sentido tido como hegemônico e generalizado da profissão, aqui é entendido como o sentido núcleo que mobiliza a articulação desses diferentes tipos de modelos, tanto da forma que estão constituídos, como do modo com o qual as discussões sobre eles despontam na sociedade, principalmente da maneira nas quais os estigmas sociais impactam e conduzem suas construções. Entretanto, ainda que predomine essa modalidade de exercício da prostituição, é importante não desprezar a existência de outras realidades subjacentes que também a constituem, ainda que essa diversidade não seja considerada em aspecto amplo nesses modelos ideológicos de regulação, com uma possível exceção sobre o que se baseia em direitos trabalhistas, sendo o de formulação mais atual.

Conforme esses apontamentos iniciais, partiremos para a abordagem dos modelos de regulação da profissão atualmente identificados e manejados em alguns países pelo mundo, sendo eles: abolicionista, proibicionista, legalizador e regulatório/trabalhista conforme estudos de autoras como Molina Montero (2018) e Rafael Barroso-Pavía (2020).

O modelo abolicionista ou “Modelo Nórdico/Sueco”, como também é reconhecido, visa criminalizar as atividades que estão relacionadas à prostituição, diminuir ou até mesmo eliminá-la, implementado em alguns países da Europa, repercutido nos EUA e que respalda atuações no Brasil. No entanto, apesar de tornar crime seu entorno, como a criminalização dos clientes da prostituição, não criminaliza a profissão em si ou as prostitutas. Consideram que a prostituição, assim como o tráfico de pessoas, como formas similares de exploração sexual contra as mulheres, estando interligadas. O intuito dessa abordagem seria o de desencorajar a demanda pela prostituição e oferecer apoio e assistência para auxiliar as mulheres a saírem ou não precisarem ingressar nessa realidade. Essas características pertencem a uma definição mais geral do modelo e que é amplamente usada. A Anistia Internacional define o modelo como: 1) delito de compra; 2) remover leis que criminalizam diretamente a venda de sexo (“solicitação”); e 3) criminalização contínua da organização e promoção da venda de sexo.

O entendimento é de que as desigualdades de gênero e os sistemas de exploração e violência contra as mulheres, as condicionam a encontrar na prostituição um dos únicos meios de subsistência em decorrência da alta e contínua demandas por serviços sexuais pagos e que são consumidos por homens. A alternativa viabilizada para o enfrentamento dessa realidade seria a criminalização dos clientes, ou seja, desestimular a demanda pelo consumo da

prostituição que, conseqüentemente, reduziria a exploração e o tráfico de pessoas, uma vez que a prostituição é entendida como transversal a cenários de crimes. Concomitante a isso, a formulação e a implementação de políticas públicas que forneçam alternativas sociais e econômicas para essas mulheres não precisarem recorrer a prostituição, contribuiriam para o não fomento do exercício dessa atividade através, por exemplo, do fornecimento de formação profissional para as prostitutas que quisessem mudar de atividade definitivamente.

Parcela de ativistas que defendem o modelo abolicionista, acredita que ele possua uma abordagem mais progressista para lidar com a prostituição, vez que o foco não se concentraria na punição das prostitutas, que seriam as vítimas de um sistema de dominação desigual, mas sim no desmantelamento das estruturas de opressão e a promoção da igualdade social entre homens e mulheres. Dentre alguns dos resultados esperados através da adoção desse modelo regulatório, estariam o de enfrentar a perseguição incessante às prostitutas, transferindo o peso do estigma para cafetões e clientes<sup>59</sup>; de proteger a vida de mulheres submetidas à prostituição, uma vez que se encontrariam mais suscetíveis a violências e injustiças diversas que afetam suas integridades físicas e psicológicas; de evitar que mulheres em situações de vulnerabilidades sociais vejam na prostituição e no “tornar-se mercadoria” para homens através do exercício da atividade, uma alternativa de superação dessa condição; disciplinar de formas outras, coletivas e individuais, o que considerariam “pulsões sexuais masculinas” que conduzem a demanda pela prostituição por parte dos homens; acabar com o tráfico de mulheres e outras formas de exploração sexual de mulheres.

O modelo abolicionista tem sido predominante na Europa ao longo de todo o século XIX e durante o início do século XX. Este modelo é considerado uma das primeiras expressões do feminismo anglo-saxônico e protestante que começou no final do século XIX. É claro que o modelo abolicionista surge como resultado do dito movimento feminista daquela época, uma vez que, como afirma González del Río (2013), esse movimento concebeu a prostituição como uma questão apenas relacionada com o facto de ser mulher, por entender que o exercício a colocava em uma situação de inferioridade, onde sua dignidade não existia. No entanto, segundo algumas críticas – como a coletada por Arella et al. (2007) –, com o passar do tempo, o movimento feminista original perdeu o seu objetivo inicial e deixou cair a defesa da liberdade das mulheres para advogar a castidade masculina bem como a proteção e o controle sobre as classes trabalhadoras, pelo que esta visão puritana fomentou restrições às condutas sociais e sexuais. Por isso, o movimento abolicionista acabaria por ser abandonado por uma parte do movimento feminista e passaria a ser defendido pelos puritanos conservadores. (PAVIA, 2020, p.6).

---

<sup>59</sup> NIELSEN, Alek. Modelo Nórdico: a criminalização contínua dos profissionais do sexo no norte da Europa. Trad: Monique Prada. Disponível em: <[Mundo Invisível.org / A Criminalização contínua no norte europeu \(mundoinvisivel.org\)](http://MundoInvisivel.org/A-Criminalizacao-continua-no-norte-europeu(mundoinvisivel.org))>. Acesso em: 26 jan 2024.

Em 1999, a Suécia se tornou o primeiro país do mundo na elaboração legislativa do que seria conhecido por “modelo dos países nórdicos”. Cada país nórdico possui legislações que restringem a promoção, facilitação e organização da prostituição, assim como as prostitutas, de modo direto e indireto, também são objeto alvo das leis de imigração e saúde pública.

Partindo do princípio de que a prostituição é um elemento fundamental da violência exercida pelos homens contra as mulheres, a luta contra a prostituição é apresentada como constitutiva dos esforços para alcançarmos a igualdade entre mulheres e homens. Mais do que isso, as Leis da Suécia e Noruega buscam restabelecer a dignidade das mulheres. Ao afirmar abertamente a dignidade das mulheres, essas Leis visam denunciar o papel dos clientes, dos proxenetas e dos traficantes internacionais no fenômeno da prostituição (HALIMI, 2008, pág. 115).

No Código Penal da Suécia, por exemplo, o dispositivo referente ao crime da compra dos serviços sexuais dispõe que qualquer pessoa que obtiver relação sexual ocasional em troca de pagamento será condenada, pela compra dos serviços sexuais, a uma multa ou pena de prisão de, no mínimo, um ano, em regime fechado, o que também se aplica se o pagamento for prometido ou efetuado por outra pessoa<sup>60</sup>. Distintas modalidades de seu exercício também são enquadradas no dispositivo, como aquelas realizadas em casas de prostituição, hotéis, na rua, na casa de qualquer pessoa ou em situações semelhantes.

Dentre os países nórdicos, a Finlândia, em 2006, decidiu pela proibição parcial da compra por serviços sexuais e a Islândia, em 2009, adotou uma proibição total. O debate na Finlândia, como na Noruega, foi essencialmente fomentado por questões de imigração/tráfico e a “crescente internacionalização” da prostituição (NIELSEN, 2019). Já a Islândia, assim como a Suécia, envolvia mais argumentos normativos/feministas (SKILBREI; HOLMSTRÖM, 2011). Na Dinamarca não há delito de compra, mas se criminalizam direta e indiretamente pessoas estrangeiras que estão envolvidas na prostituição.<sup>61</sup> (NIELSEN, 2019).

No Brasil, o modelo de abolicionismo vigora desde a sua adoção no Código Republicano de 1890. Uma das críticas centrais ao abolicionismo penal, na realidade brasileira,

---

<sup>60</sup> EKBERG, Gunilla S. **Lois, politiques et interventions em Suède sur la Prostitution et la traite des personnes : un aperçu**. Reino Unido, 2015.

<sup>61</sup> A Suprema Corte do Canadá derrubou leis importantes que regulam terceiros. “O Tribunal reconheceu que algumas profissionais do sexo entram na profissão por escolha e outras por circunstância, mas que todas são dignas de proteção legal.” E concluiu “que as leis impõem condições de trabalho perigosas e inseguras, expondo as profissionais do sexo a altas taxas de violência, doença, marginalização e estigma”. Desde então, os conservadores recuaram de novas leis de estilo nórdico, mas as proteções da Carta que o tribunal citou protegeram os profissionais do sexo somente até certo ponto. Disponível em: <<https://owjn.org/2015/10/01/sex-work-laws-unconstitutional-canada-attorney-general-v-bedford-supreme-court-of-canada-2013/#whencourtsdecide>>. Acesso em 04 fev 2024.

é que ele resulta em uma prática clandestina da prostituição, uma vez que seu entorno que poderia vir a fomentar alternativas outras de exercício da atividade para além das ruas, está criminalizado. Entretanto, reconhecem também a falta de investimento significativo, tanto a curto quanto a longo prazo, que pudesse oferecer uma saída digna da prostituição. Isso inclui apoio direto às prostitutas e educação sexual para a sociedade em geral. A UNAIDS (2020), em nota de orientação, também se manifesta quanto ao modelo abolicionista, postulando sobre “as pouquíssimas evidências para que se possa sugerir que quaisquer leis criminais relacionadas ao trabalho sexual realmente impedem a procura por sexo ou reduzem o número de profissionais do sexo”. Acreditam que, pelo contrário, esse cenário gera um ambiente de medo e marginalização para as prostitutas, prejudicando, inclusive, “sua capacidade de trabalhar em conjunto para identificar clientes potencialmente violentos. Foi demonstrado que a abordagem de criminalizar o cliente é contraproducente para as trabalhadoras do sexo”.

O modelo proibicionista considera a prostituição como uma realidade imoral e prejudicial para a sociedade como um todo, de modo que seu exercício deve ser proibido e combatido por completo. Nesse contexto, criminaliza-se tanto a prostituta quanto os seus clientes. Por se tratar de atividade criminosa, é encampada pelo Estado para sua erradicação, de modo que é o Estado que deve intervir diretamente, impedindo seu exercício por meio de punição, uma vez que atenta contra a moral pública (MONTERO, 2018). As pessoas defensoras desse modelo, argumentam que a prostituição perpetua violências diversas contra as mulheres, incluindo a exploração sexual. Acreditam que a criminalização dos entes envolvidos na prostituição é uma forma para desencorajar a demanda por serviços sexuais. Em países como os Estados Unidos, a prostituição é geralmente criminalizada em nível federal ou estadual, embora as leis variem de estado para estado. Algumas cidades têm abordagens mais tolerantes, enquanto outras implementam políticas de repressão mais rigorosas (MONTERO, 2018).

Tem suas origens no final do século XIX na Europa, influenciado pela corrente científica da criminologia positivista que começa a emergir nesse campo acadêmico. Um dos criminologistas positivistas mais proeminentes foi Cesare Lombroso, membro da Escola Italiana, que estudou a prostituição a partir de uma perspectiva misógina e negativa das mulheres (GONZÁLEZ DEL RÍO, 2013, p. 11). Embora o positivismo criminológico não tenha adotado um sistema específico, ele contribuiu para dar fortes argumentos ao fundamento do proibicionismo ao considerar as prostitutas como perigosas, devido à transmissão de doenças venéreas e ao risco de elas engravidarem e darem à luz seus filhos (MONTERO, 2018). Essa corrente também pode ser descrita enquanto uma corrente pseudocientífica que surgiu como reação à Escola Clássica. Essa abordagem adotou o método indutivo experimental das ciências

naturais para entender as causas do crime, culpando o ser humano como a raiz do problema e considerando o criminoso como um fenômeno patológico da sociedade. Além disso, outros fenômenos como doenças sexualmente transmissíveis, alcoolismo e prostituição foram vistos como expressões da mesma doença social, com as mulheres sendo as principais afetadas. Isso resultou em uma grande repressão contra as mulheres, especialmente as prostitutas (PAVIA, 2020).

Atualmente, a Irlanda é o país da União Europeia que pune a prostituição de forma mais severa e, apesar da persistência desse modelo proibicionista, hoje perdeu algumas de suas conotações misóginas e depreciativas de seus primórdios (MONTERO, 2018). A Sex Workers Alliance Ireland, movimento auto-organizado de prostitutas da Irlanda, em 2015, emitiu um documento para o governo pedindo que houvesse a retirada da parte proposta da “Lei de Ofensas Sexuais” que criminalizaria a compra de sexo, assim como reivindicavam que fossem conduzidas pesquisas que dialogasse diretamente com as prostitutas sobre os conteúdos de legislações que afetassem diretamente a vida de quem exerce a prostituição. Em um dos trechos da carta, o movimento ressalta

A Irlanda é signatária de muitos acordos europeus e internacionais sobre direitos humanos. Embora nem todos sejam aplicáveis nos tribunais irlandeses, eles nos vinculam como uma questão de lei internacional. Para cumprir com nossas obrigações internacionais, os Oireachtas [redatores da Constituição irlandesa] buscam legislar de maneira compatível com aqueles tratados. Uma abordagem baseada em direitos humanos não pode visar somente a reduzir ou erradicar o trabalho sexual. Ela precisa ter a meta de proteger os direitos humanos daquelas que não querem sair, assim como daquelas que não têm nenhuma alternativa prática.<sup>62</sup>

As críticas principais a esse modelo dizem respeito ao modo como a abordagem da prostituição e das mulheres que a praticam é realizada, uma vez que é entendido como um mecanismo de aumentar a pressão sobre essas mulheres, levando-as à exclusão, marginalização e à clandestinidade para evitar represálias das autoridades. Embora tenha evoluído desde suas origens, esse modelo ideológico ainda persiste em alguns lugares, combinado com outros modelos. Embora não haja um modelo regulatório típico que prevaleça em todos os países, os Estados Unidos são citados como exemplo de um país que o adota (PAVIA, 2020).

O modelo legalizador fundamenta-se no livre consentimento e na autodeterminação da pessoa que se prostitui. Compreendem que a prostituta decide por livre e espontânea vontade oferecer serviços sexuais, do mesmo modo que pessoas oferecem serviços em outras relações

---

<sup>62</sup> Disponível em: <[Mundo Invisível.org/Irlanda: tornando direitos realidade \(mundoinvisivel.org\)](http://Mundo Invisível.org/Irlanda: tornando direitos realidade (mundoinvisivel.org))>. Acesso em 3 mar 2024.

de trabalho. E, como os restantes trabalhadores, limitações econômicas e pessoais interferem na escolha do trabalho que exercerá, mas isso não quer dizer que sua liberdade de escolha seja posta em questão. A prostituição nesse modelo é considerada uma forma legítima de ganhar a vida, por isso entende que as prostitutas devem ter os mesmos direitos e obrigações de outras pessoas trabalhadoras (MONTERO, 2018). Entretanto, é caracterizado pela tolerância, uma vez que a atividade é considerada negativa e incontornável e, ao invés da sua proibição, consideram o estabelecimento de uma série de regras como a melhor maneira de reduzir os riscos e problemáticas associados a ela (PAVÍA, 2020).

Originado na Europa do século XIX, esse modelo foi baseado em pressupostos principais, como o controle social da atividade e a prevenção de doenças transmissíveis. De acordo com Pavía (2020), “a função policial visava o controle social da atividade, enquanto a função médica se concentrava mais na prevenção e no controle de doenças que poderiam ser transmitidas pelo exercício e consumo da própria atividade (Maqueda Abreu, 2009). Nesse modelo, a prostituição não foi formalmente integrada às legislações dos países europeus da época, pois implicaria em um reconhecimento que os legisladores não possuíam interesse em conceder. Em vez disso, portanto, optou-se por abordar a prostituição por meio de regulamentos, que tratavam principalmente de questões relacionadas aos locais onde a atividade poderia ocorrer e sua organização. Além disso, esse modelo impunha proibições e imposições específicas às pessoas envolvidas na prostituição (PAVÍA, 2020).

Por fim, o modelo regulatório, também conhecido como modelo “trabalhista” ou “descriminalizatório”, tem por objetivo regulamentar a prostituição por meio do controle estatal, a partir de legislações específicas, como a trabalhista. Busca-se o afirmar da categoria enquanto um trabalho. Isso pode envolver a imposição de requisitos de saúde, segurança e pagamento de impostos (PAVÍA, 2020). Os defensores desse modelo argumentam que a regulamentação pode oferecer proteção de ordem diversa às prostitutas. Esse modelo foi recentemente incorporado ao cenário dos debates da prostituição, tensionado, primordialmente, pelos movimentos das prostitutas pelo mundo, por isso, é o único que considera as percepções e vontades das mulheres que exercem a prostituição, entendendo que a vida da descriminalização e regulamentação é a melhor opção para a prostituição (PAVÍA, 2020).

As críticas quanto ao modelo regulatório identificam que essa forma de lidar com a prostituição configuraria a normalização e legitimação da exploração sexual. Argumentam que a regulamentação estatal pode não oferecer proteção adequada às prostitutas e, na verdade, aumentar sua vulnerabilidade ao permitir a interferência excessiva do Estado em suas vidas e criar condições de trabalho precárias.

No Brasil, o projeto de Lei Gabriela Leite, proposto pelo ex-deputado federal Jean Wyllys, pretendia a regulamentação da prostituição. O escopo da propositura do Projeto de Lei pontuava, dentre outros trechos, que o objetivo não era estimular o crescimento da prostituição e do aumento de prostitutas no país, pelo contrário, pretendia-se a redução dos riscos danosos de tal atividade. A proposta caminhava no sentido da efetivação da dignidade humana para findar com o que consideravam uma hipocrisia social que privava pessoas de direitos elementares, a exemplo das questões previdenciárias e do acesso à Justiça para garantir o recebimento do pagamento. O objetivo principal do Projeto de Lei não era apenas desmarginalizar a profissão e, com isso, permitir, às prostitutas, o acesso à saúde, ao Direito do Trabalho, à segurança pública e, principalmente, à dignidade humana. Mais que isso, a regulamentação da prostituição constituiria um instrumento eficaz ao combate à exploração sexual, pois possibilitaria a fiscalização em casas de prostituição e o controle do Estado sobre o serviço.

Os modelos ideológicos de regulamentação aqui elencados refletem distintas perspectivas não apenas do contexto da prostituição e das prostitutas, mas, fundamentalmente, questões de gênero, sexualidade e justiça social. O debate segue sendo complexo e controverso, com diferentes vozes e protagonistas defendendo abordagens para enfrentar os desafios relacionados à prostituição e com diferentes perspectivas ideológicas, possuindo implicações para as pessoas envolvidas diretamente na prostituição, assim como para a sociedade como um todo (MONTERO, 2018).

Compreender a prostituição requer estar em observação aos vários discursos que permeiam esta atividade, uma vez que a comercialização do sexo ou a venda de serviços sexuais figura-se no epicentro de um debate acirrado por diferentes setores sociais. Considerando as dinâmicas sociais pautadas em relações de poder e dicotomias hierárquicas, principalmente no que tange questões de gênero, pôde-se observar que um dos elementos transversais à questão do sexo na prostituição, por meio dos modelos acima descritos, é o dilema em torno do consentimento das mulheres prostitutas, em que se disputa ora uma percepção da prostituição enquanto um serviço sexual voluntário, ora um ato realizado sob coerção ou força por parte de sujeitos exploradores. A depender da perspectiva adotada, a prostituição transita enquanto, de fato, uma atividade sexual ou uma exploração sexual.

### **3.2. TAC inédito, projetos de lei e o cenário legal da prostituição no Brasil**

“Como 1º acordo com vínculo empregatício para prostituição pode mudar situação de profissionais do sexo no Brasil”<sup>63</sup>; “O Ministério Público mandou, mas profissionais do sexo não querem registro em carteira, diz dono de salão de bailes”<sup>64</sup>; “Segundo o MPT, é a primeira vez que um acordo possibilita o reconhecimento de vínculo dessa profissão”. Essas são as manchetes de duas notícias publicadas, respectivamente, nos dias 21 de julho de 2023 e 22 de julho de 2023. Trata-se de uma operação de fiscalização conjunta do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região (MPT-15), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), em que foi firmado, pela primeira vez no Brasil, um acordo com duas casas noturnas do município de Itapira, no interior de São Paulo, para realização do reconhecimento de vínculo empregatício de três prostitutas que trabalhavam nos respectivos estabelecimentos.

De acordo com os noticiários, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi assinado após denúncia feita ao Disque 100, de trabalho análogo à escravidão nas casas noturnas. Não foram configuradas condições de escravidão, aliciamento, tráfico de pessoas e exploração sexual. Segundo o MPT, as mulheres eram cissexuais migrantes de outras regiões do Brasil. A fiscalização também verificou as condições de alojamento, alimentação e remuneração dos estabelecimentos e constatou que as mulheres eram profissionais e empregadas dos estabelecimentos, mas atuavam na informalidade, sem registro em carteira. Os estabelecimentos se comprometeram a realizar a contratação formal das profissionais como “profissional do sexo”, seguindo o que prevê a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO). Os empresários devem comprovar o cumprimento do acordo em 30 dias, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000 por cláusula descumprida e por trabalhador encontrado em condições irregulares.

Classificado como microempreendedor, o dono de uma das casas noturnas que assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para contratar prostitutas que trabalhavam em seu salão de bailes em Itapira, no interior de São Paulo, afirmou à EPTV, afiliada da TV Globo, que a maioria das mulheres foi embora da cidade e não quer ser registrada. Ele disse que as jovens costumam circular por várias casas noturnas, em cidades diferentes, e trabalham por curtos períodos em cada uma. Sua casa é registrada na categoria de discotecas, danceterias e salões de dança e tem permissão também para operar motéis. Uma das jovens afirmou que não

---

<sup>63</sup> Disponível em: <[Como 1º acordo com vínculo empregatício para prostituição pode mudar situação de profissionais do sexo no Brasil | Campinas e Região | G1 \(globo.com\)](#)>. Acesso em 02 abr 2024

<sup>64</sup> Disponível em: <[O Ministério Público mandou, mas profissionais do sexo não querem registro em carteira, diz dono de salão de bailes \(globo.com\)](#)>. Acesso em 02 abr 2024.

quer ter a atividade registrada em carteira devido ao preconceito, pois ela pode decidir mudar de profissão.

O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) é um compromisso firmado perante o Ministério Público do Trabalho, no qual o empregador se compromete a cumprir alguma obrigação inadimplida ou a deixar de fazer alguma coisa ilícita ou considerada prejudicial à coletividade dos trabalhadores. Trata-se de uma forma de resolução extrajudicial e negociada de conflitos que envolvam interesses difusos ou coletivos dos trabalhadores. As condições do TAC são negociadas entre as partes envolvidas, que serão afetadas pelas obrigações e penalidades estabelecidas. Assim, todo o teor do TAC assinado, todo o conteúdo do TAC, incluindo multas por descumprimento, pode ser executado diretamente na Justiça do Trabalho.

A prostituição no Brasil opera em um contexto legal fragmentado, situando-se em uma zona cinzenta do ordenamento jurídico. Não é categorizada em si como uma atividade ilegal conforme estabelecido pelo Código Penal, ainda que seu entorno o seja, como no caso da exploração sexual infantil, por exemplo. Também não é legalmente reconhecida como uma profissão, através de instrumentos legais, como sua regulamentação frente ao Direito do Trabalho. E é a partir da questão regulamentatória, que o TAC supracitado surge como uma iniciativa pioneira no Brasil.

Ao ser regulamentada, a atividade profissional passa a ter uma legislação própria, que define deveres e garantias para os profissionais, bem como a fiscalização de suas atividades. São definidos requisitos, competências e habilidades que o profissional deve ter para exercer aquela atividade. As leis tratam ainda de jornada de trabalho, atribuições, área de atuação e formação necessária. A regulamentação é feita por meio de projeto de lei no Congresso Nacional sancionada pelo Executivo. Um dos aspectos técnicos a serem observados para regulamentação é a baliza constitucional sobre a matéria, traçada no artigo 5º inciso XIII da Constituição Federal. Esse inciso diz que é livre o exercício de qualquer ofício ou profissão, salvo as restrições que a lei estabelecer.<sup>65</sup>

Diante da não regulamentação da prostituição, muitas prostitutas trabalham de forma autônoma, divulgando seus serviços em meios de comunicação, se vinculando à hotéis clandestinos ou nas ruas. Embora esses locais possam oferecer certa estabilidade financeira, muitas vezes exploram as prostitutas, impondo regras abusivas, altas taxas de diárias para

---

<sup>65</sup> Disponível em: <[Regulamentação de profissões é tema frequente no Legislativo — Senado Notícias](#)>. Acesso em 10 dez 2023.

aluguel dos quartos nos hotéis, e condições precárias de higiene. Nesse sentido, a partir do acordo feito através do TAC, para além da contratação formal em que as/os profissionais devem estar devidamente registrados, as casas noturnas também se comprometeram a não permitir a presença de pessoas com menos de 18 anos em suas dependências. Em relação ao imóvel onde residem as trabalhadoras, a empresa se comprometeu a manter boas condições sanitárias, hidráulicas, elétricas, de limpeza e higiene.

É preciso adotar uma certa cautela para se referir a extensão do acordo firmado a outras profissionais do sexo. Do ponto de vista de seguridade social, como recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a mudança é positiva. Entretanto, para ter a carteira assinada, a profissional terá de ter vínculo empregatício com algum estabelecimento. O artigo 229, do Código Penal, atualmente, dispõe que “manter, por conta própria ou de terceiros, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente. Pena: reclusão de 2 a 5 anos e multa”. A nova redação representa uma mudança significativa ao estabelecer que o crime só ocorre quando há “exploração sexual” no local e não mais quando ocorre “prostituição”, como anteriormente era posto. Isso significa que o crime ocorre quando pessoas são submetidas à exploração, coação ou obrigadas a realizar atos sexuais contra sua vontade, sob condições degradantes, sem remuneração e sem liberdade de escolha. “Explorar” implica em sujeitar alguém a uma situação similar à escravidão, forçando a prática de sexo contra a vontade da pessoa. Portanto, a prostituição forçada é considerada exploração sexual, uma ofensa que merece punição severa. No entanto, a prostituição voluntária não deve ser objeto de atenção do direito penal, seja ela exercida dentro ou fora de um estabelecimento, desde que seja exercida por maiores de 18 anos<sup>66</sup>.

Por meio da análise dos elementos presentes na prestação de serviços sexuais é que será verificada a possibilidade da caracterização da relação de trabalho ou relação de emprego. Se o exercício dessa prestação se der em casas de prostituição que mantêm quadros de profissionais do sexo para atendimento dos seus clientes com certa habitualidade, mediante contraprestação pecuniária, e sob a subordinação de outrem (empregador), restarão configurados os elementos fático-jurídicos dos artigos 2º e 3º<sup>13</sup> da Consolidação das Leis do Trabalho. Portanto, estaremos diante de uma válida relação de emprego. Em contrapartida, se a prestação de serviços sexuais se der fora da casa de prostituição, sem pessoalidade e sem a subordinação de outrem (gigolô), não restará configurado o vínculo empregatício, mas a prestação de serviços de forma autônoma,

---

<sup>66</sup> Disponível em: < [A evolução legislativa na criminalização das casas de prostituição \(conjur.com.br\)](http://www.conjur.com.br)> Acesso 10 dez 2023.

na qualidade de trabalhador autônomo. (MASTRODI, PRECOMA, 2020, p.163).

Em questões simbólicas, o acordo representa um grande avanço formal ao reconhecer, de alguma forma, a prostituição como um trabalho, conforme reivindica o movimento das prostitutas no Brasil há mais de 3 décadas. As projeções desse ativismo reivindicam um novo status para a prostituição, pois, como apresenta Moira (2018) “[...]Por ora estamos nos mobilizando, há mais de 30 anos aliás, para fazer frente à truculência da polícia, para diminuir os efeitos do estigma, para poder trabalhar em melhores condições, para termos participação efetiva nas decisões que nos afetam”. De acordo com Moira (2017), considerada uma das principais ativistas pela descriminalização e regulamentação da profissão, “[...]O Congresso que a gente tem não vai permitir que as condições de trabalho de prostitutas sejam aprovadas, mas a gente precisa aproveitar os projetos pela visibilidade”.

Frente a isso, é importante localizarmos a atual posição que a prostituição ocupa na esfera trabalhista, para compreendermos quais são os pontos principais pleiteados pelas prostitutas mediante às discussões sobre a regulamentação que se sucederam pós apresentação de dois Projetos de Leis (98/2003 e 4.211/2012). Vale ressaltar que o debate sobre a prostituição não se restringe tão somente aos trâmites inerentes aos projetos de lei, pelo contrário, eles se atravessam com inúmeras outras pautas, como já pontuadas ao longo do trabalho.

O debate sobre a regulamentação da prostituição tem a ver com segurança das trabalhadoras, com busca por melhores qualidades de trabalho e de salário, portanto de vida, tem a ver com saúde integral e não apenas sexual, tem a ver com previdência, tem a ver, talvez principalmente, com o desenvolvimento de uma consciência de classe entre as prostitutas e união para uma luta em benefício delas próprias. É um debate que tem a ver com o combate ao estigma, que traz todas as inseguranças e violências às quais estão submetidas as mulheres que se prostituem, principalmente as violências físicas e sexuais, mas também as psicológicas e emocionais (MELINO, 2017, p.6).

Mesmo definida por meio de relação de trabalho, visto que permeia um vínculo jurídico de prestação de serviço, reconhecida pelo CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) como “profissionais do sexo”, não é figurada em uma relação empregatícia, por haver inexistência de elemento de subordinação e onerosidade. Além de o Art. 230 do Código Penal tipificar o lucro sobre a prostituição, por meio do “rufianismo”, impedindo outras formas relacionais do ofício.

Retomando ao excerto retirado da fala da ativista Amara Moira, os projetos nos quais Moira (2017) se refere são aqueles que almejam a regulamentação da profissão, sendo um deles, porém arquivado, o projeto de lei de nº 98/2003 de 200345, assinado pelo Deputado Fernando

Gabeira (PT-RJ). Esse dispunha sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e o suprimento dos Arts. 228, 229 e 231 do Código Penal”. As justificações trazidas pelo deputado se referem a hipocrisia que circunda a não possibilidade de legalizar a profissão, visto que, segundo o autor, a mesma sociedade que a condena, a mantém, mas reprimindo-a por meio de violência e estigmatização. Para ele, o mais digno é buscar meios para reduzir os malefícios que são resultados da marginalização da profissão. Propõe, portanto, “admitir que as pessoas que prestam serviços de natureza sexual fazem jus ao pagamento por tais serviços”, passando a suprimir “do Código Penal os tipos de favorecimento da prostituição (art. 228), casa de prostituição (art. 229) e do tráfico de mulheres (art. 231)”, tendo como exemplo o contexto da Alemanha que, em 2001, “aprovou uma lei que torna exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual”.

Quando a gente estava lutando pelo projeto de lei do Fernando Gabeira, fui a Brasília duas vezes. Ouvi deputado falando a seguinte história: “O deputado Gabeira está uns 15 anos à nossa frente. Ele é muito moderno. Quem sabe daqui a 15 anos a gente esteja pensando como ele”. Entendeu? Disseram que a sociedade não estava preparada. O próprio Gabeira disse que os contrários à “libertação”, entre aspas, dos escravos na época [da Lei Áurea] falavam a mesma coisa, que “a sociedade brasileira não estava preparada para a libertação dos escravos”. Quando a sociedade vai estar preparada? (LEITE, 2012).

De acordo com Gabriela Leite (2012), espelhar no modelo da Alemanha seria uma das soluções para a sociedade buscar não vincular prostituição à criminalidade, mesmo reconhecendo que o Código Penal Brasileiro é de 1940 e ainda reflete à fotografia da época, sendo “muito difícil hoje você conseguir modificar, porque a sociedade está profundamente conservadora” (LEITE, 2012). A possibilidade de retirada desses artigos do Código Penal, para ela, é fazer com que “o empresário da prostituição possa ficar na legalidade, pagar impostos e tratar a prostituta com os direitos que ela tem. Se uma prostituta precisar chamar a vigilância sanitária porque a casa está imunda, como acontece no interior do Brasil, ela tem que poder fazer isso”.

O trabalho sexual não é totalmente legalizado no Brasil. Ele é legal se você o exercer completamente sozinha, se você parar em uma esquina completamente sozinha, desamparada, se não tiver nenhum contato com nenhuma colega, aí eu posso dizer que estou trabalhando de uma forma totalmente legal. Qualquer outro modo de trabalho como as casas de prostituição, ou mesmo trabalhar em um apartamento em conjunto com uma colega, me põe na ilegalidade (PRADA, 2020).

A justificativa para rejeição do Projeto de Lei residiu na inobservância à moralidade, manifestada pelos Deputados Paulo Maluf e ACM Neto (LOBO; SAMPAIO, 2016 p.925). Esse último era, à época, relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e proferiu,

em seu parecer, que um contrato “[...]cujo objeto seria o comércio do próprio corpo para fins libidinosos não estaria em sintonia com o sistema” (CÂMARA DOS DEPUTADOS apud LOBO; SAMPAIO, 2016, p.925). No entanto, mesmo sendo esse projeto arquivado, não foi fator obstante para propositura de outro projeto de lei, de nº 4.211/201246, na Câmara dos Deputados. O mesmo, denominado “Projeto de Lei Gabriela Leite”, é de autoria do Deputado Jean Wyllys (PSOL – RJ), juntamente com a Rede Brasileira de Prostitutas, que era, naquele momento, “a única instituição nacional de defesa dos direitos das trabalhadoras sexuais, o que já tornava o projeto respeitável e defensável” (PRADA, 2018, p.98). Vislumbrava “regulamentar a atividade dos profissionais do sexo”, trazendo e reafirmando, em seu Art. 1º, a definição de “profissionais do sexo” abarcadas pela CBO: “[...]profissional do sexo é toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração”. Tal conceito se apresenta como importante distinção entre “prostituição” e “exploração sexual”, sendo recorrentemente associadas, refletidas também no Art. 2º do PL: “É vedada a prática de exploração sexual. Parágrafo único: São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica: I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro; II- o não pagamento pelo serviço sexual contratado; III- forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência”. A particularização dos termos é um mecanismo necessário para a regulamentação da profissão, visto que sua associação remete aos crimes presentes no Capítulo V, do Código Penal - Do lenocínio e do tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual -. Um dos exemplos erroneamente utilizados é o atrelar da prostituição à exploração sexual infantil (comumente sendo chamada de “prostituição infantil”).

Reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações como algo criminoso”, diz Moira. [...] “Isso demoniza a classe das trabalhadoras sexuais e só aumenta o estigma, a vulnerabilidade e a exclusão social”. Abandonar o uso do termo prostituição para menores explorados sexualmente também é a bandeira de uma campanha da ONG norte americana “Human Project for Girls”. O objetivo da campanha, lançada em 2015, é mudar a maneira como essas vítimas são retratadas na imprensa e na legislação e também na forma como elas são percebidas pela sociedade. Referir-se a crianças como prostitutas, também alimenta a noção de que elas estão envolvidas em situação criminosa por escolha própria. Para Moira, a questão da escolha ou consentimento nem deveria ser levantada. “Da perspectiva da Justiça, se a pessoa é menor de idade, consentimento não é, ou não deveria ser argumento” (MOIRA, 2018).

O Art. 2º gerou embates polêmicos nas discussões sociais, sendo apelidada de “PL do café/cafetina” por “setores mais conservadores do feminismo” (PRADA, 2018, p.99). O apelido se dá em decorrência de dois principais fatores: 1) dissociação do termo “exploração

sexual” de “prostituição”, que permitiria manter estabelecimentos para realização do ofício (indo ao oposto do Art. 229 do Código Penal, que criminaliza a existência de estabelecimento, por conta própria ou de terceiros, para fins de “exploração sexual” 2) permissibilidade de taxação do trabalho sexual, por terceiros, que não ultrapasse o valor de 50% do ganho da trabalhadora sexual (contrapondo o Art. 230 do Código Penal no que se refere o “rufianismo”, ou seja, participação direta nos lucros da prostituição). O Art. 3º também se insere nessas questões ao discorrer que “A/O profissional do sexo pode prestar serviços: I - como trabalhador/a autônomo/a; II - coletivamente em cooperativa. Parágrafo único. A casa de prostituição é permitida desde que nela não se exerce qualquer tipo de exploração sexual”. Para a putafeminista Monique Prada, “[os setores] se negam a levar em conta o risco envolvido em uma atividade como a prostituição – que, apesar de legal, é exercido em espaços que operam à margem da lei. Seria mais seguro para todas nós se pudéssemos atuar em estabelecimentos legalizados e regulamentados” (PRADA, 2018, p.99). É o que defende também o Deputado Jean Wyllys, autor do PL, ao mencionar, em entrevista, que a ilegalidade “permite os abusos dos cafetões e cafetinas, os abusos da polícia, a propina, a repressão, a violência” e que por isso a legalização das casas de prostituição seria fundamental para retirar da clandestinidade seu funcionamento: “[...]Ou seja, passar de um funcionamento manejado pela corrupção dos órgãos de fiscalização, para uma regulamentação objetiva e com mecanismos de controle que possam ser acionados (WYLLYS, 2016).

[...]É colocado como cafetinagem qualquer tipo de intermediação em que alguém coloque um espaço mais seguro para você trabalhar. Isso não é cafetinagem. Isso é o capitalismo funcionando. Que prostituta tem condições de ter um local próprio? E se você não tem local próprio vai trabalhar onde? Na rua. A gente sabe o quanto a rua é um espaço de vulnerabilidade e violência. Trabalhar dentro de casa coloca você em outro escalão. Tem sempre curiosos passando, tirando foto, brincando com você, zombando da sua cara, jogando coisas em você. As travestis vivem muito isso (MOIRA, 2017).

Já em relação à taxação de até 50% a ser cobrada da trabalhadora sexual para usufruto do estabelecimento em que fora exercer seu ofício, há muitas controvérsias nos debates sociais, mas, para Prada (2018), há uma questão importante a ser refletida: “Na prática, quantos e quais trabalhadores/as sabem qual percentual do lucro da empresa sobre seu trabalho chega às suas mãos?”. Essa possibilidade de cobrança atenderia ao investimento da casa em “anúncios, conforto e segura” (PRADA, 2018, p.99), se assemelha ao de outras trabalhadoras autônomas, como “manicures ou cabelereiras, que ficam, em média, com entre 40% e 60% do valor cobrado por seu trabalho” (PRADA, 2018, p.99), muitas vezes levando seu próprio material e agenda.

Quanto a organização coletiva ou em cooperativa, tal excerto apresenta a possibilidade dessa articulação, visto que é também criminalizada pelo Código Penal, por constituir-se como “facilitação da prostituição”, presente no Art. 228 - embora a Constituição Federal, em seu Art. 174, parágrafo 2º, discorra que “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”. A “cooperativa de trabalho” é regulada pela lei 12.690/1247, sendo definida em seu Art. 2º como “[...]a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho”. Para Prada (2018), “quando a prostituição passa a constar na CBO a cooperativa passa a ser uma opção considerável para as trabalhadoras sexuais (PRADA, 2018, p.101), mas, restando saber, “quem de nós teria coragem de se arriscar nessa empreitada de peitar o Código Penal, criando a primeira cooperativa de putas do país” (PRADA, 2018, p.101).

A questão que envolve a aposentadoria das prostitutas é algo também debatido pelas mesmas e presente no Art. 5º do PL, mesmo já sendo a prostituição incluída pela CBO, garantindo possibilidade de recolhimento de contribuição previdenciária, assim como auxílio-doença e aposentadorias. Na disposição do artigo, apresenta-se a possibilidade de “O/a Profissional do sexo terá direito a aposentadoria especial de 25 anos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991”. Prada (2016), em entrevista, menciona que não necessariamente essa aposentadoria especial seria boa, precisando de outros requisitos para se analisar tal circunstância, como no caso da comprovação de precariedade do trabalho em decorrência do caráter autônomo do exercício da profissão. Entretanto, mesmo em meio à problemáticas, o medo de envelhecer na prostituição é um sentimento recorrente entre as mulheres que a exercem, logo a aposentadoria especial seria algo “muito importante para nós”, visto que, segundo Prada (2018), “[...]Eu penso muito nessa questão de como vai ser a vida depois dos 40, porque, além disso, depois dos 30, a gente já começa a ser não desejável em tese”. Até mesmo a aposentadoria por si só, inclusive, é um campo de batalha instável para as trabalhadoras, em meio ao temor de que tenham seus direitos usurpados, como apresenta Lourdes Barreto (2018), trabalhadora sexual e fundadora da Rede Brasileira de Prostitutas, juntamente com Gabriela Leite: “Antigamente, a gente trabalhava por 20 anos e, no fim da vida, não tinha uma garantia sequer. Hoje, com a CBO, a prostituta já pode ter o seu INSS”.

Então, SE houvesse vínculo empregatício entre as trabalhadoras e as casas, sim, a possibilidade de aposentadoria especial seria vantajosa para as profissionais – não é o caso. Em minhas pesquisas, ainda não encontrei qual seria a contribuição no caso de profissionais autônomas, mas alguns links apontam mesmo para a dificuldade de comprovar a exposição a agentes nocivos à saúde e integridade física

(justificativa para aposentadoria especial). No caso de trabalhadoras vinculadas a uma cooperativa, esta comprovação em tese seria mais fácil (PRADA, 2016).

Todas as possibilidades apresentadas pelos artigos do projeto de lei “Gabriela Leite” só seriam possíveis através do que se é apresentado em seu Art. 4º, em que, “O Capítulo V da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações”, alterando, nesse caso, os artigos 228 à 231 do Código Penal Brasileiro para a descriminalização das ocorrências que circunscrevem a profissão (lembrando que a profissão em si não é criminalizada, apenas alguns meios de exercê-la que o são).

Mediante os apontamentos trazidos sobre a regulamentação, as prostitutas que são a favor da regulamentação e descriminalização da profissão, viram nos projetos de lei uma alternativa para suprir alguns receios que permeiam a profissão, mas reconhecem uma instabilidade política atual no que tange garantias de direitos das minorias sociais. Importante ressaltar que as pautas trazidas pelos projetos de lei não são unânimes dentro do movimento prostitutas no Brasil, sendo objeto de questionamento e debate entre elas.

Para Cleone dos Santos (2018), muitas trabalhadoras sexuais em São Paulo, no Parque da Luz, não querem falar no tema de regulamentação, pois não se veem como uma profissional. Então, para Cleone, para ocorrer alguma possível proposta de regulamentação, é preciso que seja muito bem discutido, a partir de um grande encontro que reunisse diversas trabalhadoras sexuais para construção de “[...]Um projeto que seja discutido com as mulheres a partir delas, e aí teria que ser feita uma discussão nacional muito bem-feita porque não é uma discussão superficial [...]para a partir daí, a gente pensar em uma regulamentação” (SANTOS, 2018).

Pode-se dizer que a regulação da prostituição possui a possibilidade de reconhecimento social da dignidade das prostitutas, frente ao tratamento igualitário ao dispensado aos/as demais trabalhadores/as (LOBO; SAMPAIO, 2016 p.920), mas essa alternativa para se findar formalmente, precisa vir acompanhada de uma mudança sócio cultural das construções dos saberes, rompendo com o pressuposto do conhecimento eurocêntrico enraizado no nosso imaginário social no que tange a prostituição, mulheres e seus estigmas.

Para Prada (2018) é preciso que “deixemos de punir mulheres por terem tido poucas escolhas na vida” e isso começa a partir do momento que rompemos com a fronteira de um pensamento categórico único e universal, que se materializa na voz imbricada de múltiplos interesses econômicos e políticos que falam por realidades diversas, com dispõe Spivak (2010), para adentramos o campo das próprias falas heterogêneas. Assim, conseguimos repensar as

estruturas e articularmos um movimento potencialmente revolucionário (PISCITELLI apud PRADA, 2018, p.21) para que todas saiam ganhando.

Nós, mulheres pretas e não pretas, quando a gente estiver caminhando na rua, a gente tem que olhar para os lados, porque sempre do lado da gente existe uma mulher preta ou não preta que está se prostituindo. Eu costumo falar que, historicamente, a cada porta de igreja, tem um grupo de mulher se prostituindo. Então, a gente tentar olhar para o lado, tentar ser solidária, falar assim: “Ó, eu estou te vendo, se precisar de mim, tá aqui minha mão” (SANTOS, 2018).

Abordar os debates sobre a descriminalização e regulamentação da atividade, ressaltando projetos de lei e pontos de vista de ativistas e prostitutas, nos convida a desafiar os discursos hegemônicos e as nossas próprias crenças como leitoras/es e produtoras/es de conhecimento e saber, pensando na teoria e análise crítica como uma prática intervencionista e contestadora, através do enfrentamento do saber univertalizante, almejando referenciais plurais.

### **3.3. Reflexões sobre o direito do trabalho e a prostituição**

O exemplo da normalização do tratamento conferido aos trabalhos ditos “de mulheres” no Brasil, é interessante para nos fazer pensar nas linhas de assimetria de imposição de modos de vida interessantes a essa conformação jurídica baseada no trabalho abstrato e produtivo. As linhas conformadoras da relação de emprego já demonstram essa ocultação do trabalho de cuidado, por exemplo. Os sujeitos “não produtivos”, do ponto de vista histórico, também não entram nas narrativas tradicionais sobre a regulação do trabalho em perspectiva do campo jurídico trabalhista, excluindo modos de vida e a organização do trabalho com valor de uso como relevantes para a narrativa do processo de regulação do trabalho humano (MURADAS, 2020).

Imerso nessa lógica, o direito parece apontar para a perpetuação do binômio apropriação e violência. Fundamental considerar que o modelo de trabalho livre/subordinado, reproduzido e legitimado pelo direito do trabalho, está intrinsecamente associado a conceitos relacionados à concepção de trabalho abstrato, fundamentado em contextos materiais históricas originados no norte capitalista. Entretanto, esse modelo é incapaz de representar a pluralidade das realidades do trabalho em âmbito global.

Ainda, nesse cenário, permanece a naturalização de instâncias do presente como a-históricas. Os cânones e os códigos do direito moderno não raramente são veiculados como a-históricos, insuperáveis e, também, em perspectiva evolucionista. A desnaturalização do direito,

como produto histórico e social, é decisiva para a superar os padrões de violência e opressão que ele perpetua. As diversas realidades que o direito tenta/pretende ocultar, acabam emergindo na perspectiva crítica abrindo espaço para uma reavaliação da relação entre o direito e o mundo social (MURADAS, 2020).

O direito do trabalho faz parte de um campo político. Ainda se nutre de um uso político no sentido daquilo que se assume uma posição, uma manifestação, mas em um caráter hegemônico, atrelada a manutenção de um status quo em seus diversos aspectos (SEVERO; SOUTO MAIOR, 2020). Ou seja, o direito do trabalho, portanto, já nasce comprometido com um projeto político, mas não uma politicidade contra hegemônica, mas sim numa majoritária. Isso não é nos apresentado como política, ou seja, a norma hegemônica não é nomeada. Os discursos imbuídos em suas normas e conjuntos de valores históricos são constituídos por quem está integrado com a manutenção de uma ordem, numa regra que mantém a opressão no disfarce de teorias que blindam a realidade que é desigual (SEVERO; SOUTO MAIOR, 2020).

Ao reclamarmos o direito e conferirmos a ele uma vontade, como a regulamentação da prostituição, nós estamos discutindo, na verdade, os reais sujeitos históricos que são aqueles que constroem normas e as aplicam, em nosso modelo atual de sociedade. Sujeitos esses que contribuem para a obliteração das narrativas que confrontam as estruturadas hegemônicas de sua ordem, se apresentando em uma tentativa de impedir que elas desestremem os conceitos modernos e eurocentrados (MURADAS; PEREIRA, 2018), desvelando o caráter moralizante e opressivo que cerceiam o núcleo desse direito.

A regulamentação da prostituição passa a ser uma das demandas primordiais trazidas no bojo das reivindicações do movimento das prostitutas no Brasil. Monique Prada, putaativista, menciona que “os setores se negam a levar em conta o risco envolvido em uma atividade como a prostituição – que, apesar de legal, é exercido em espaços que operam à margem da lei. Seria mais seguro para todas nós se pudéssemos atuar em estabelecimentos legalizados e regulamentados” (PRADA, 2018, p.99). A Rede Brasileira de Prostitutas, fundada pela trabalhadora sexual Lourdes Barreto, em sua carta de princípios, dispõe que a Rede defende: “a regulamentação do trabalho da prostituta [...]”. Há, portanto, a partir de ambas as exemplificações, um reclamar acerca de uma possível injunção do direito, nesse caso, do direito do trabalho, na conjuntura da prostituição para que possa, assim, promover condições de exercício de cidadania e garantia de vida digna no exercício do labor e para além dele.

Observa-se um movimento de expectativas ao considerarem o direito do trabalho como esse campo que visa romper com estruturas históricas de poder, opressões e subalternização em seu núcleo. A construção dos discursos acerca dessas demandas, de fato, pode possuir

potenciais que operam mudanças concretas e fornecem condições de intervenções materiais diretas na realidade das pessoas. Entretanto, considerando o próprio direito do trabalho como sendo constituído por pessoas e discursos, reconhecendo-o enquanto “produção cultural de um determinado tempo histórico, endereçado à manutenção de certa forma de organização social” (SEVERO; SOUTO MAIOR, 2020, p.2775), deve-se reconhecer o contexto situacional das relações juslaborais.

Nicoli (2022), ao versar sobre o contexto do mundo do trabalho, aponta para a normalização dos corpos enquanto mecanismo de conformação das diferenças para adequação nesse universo laboral. No contexto do trabalho, o corpo é moldado para atender às exigências laborais, disciplinando-se de forma funcional, estética e ergonômica. Essa disciplina não admite variações além das impostas pela regulação do trabalho. No que diz respeito ao gênero, o corpo é adaptado às tarefas específicas, valorizando características físicas associadas a cada sexo. Quanto à sexualidade, ela é rigidamente enquadrada dentro do controle masculino sobre os corpos femininos, muitas vezes reforçada por meio da violência sexual. No entanto, a moral laboral frequentemente sublima a sexualidade, relegando-a a um espaço distinto do ambiente profissional (NICOLI, 2022, p.5)

Numa realidade marcada pela fundamentos hegemônicos da classe dominante do direito do trabalho e que esse próprio, reproduza, em seus aspectos jurídicos o paradigma moderno eurocêntrico-liberal (MURADAS, PEREIRA, 2018), não há de se desconsiderar que “a normatividade jurídica, tende sempre a reforçar ou coproduzir tipologias fixas a todo tempo” (NICOLI, 2022, p.12). Existirá forma possível da norma (direito) recepcionar a antinorma (prostituição), que não seja por um atravessamento que a conforme? Encarar o sexo, a vagina, o corpo dessa mulher prostituta que não seja de modo a atrelá-la aos crimes ou vulnerabilidades? Entendo que qualquer defesa do direito para amparar a prostituição é intrinsecamente ambígua, dada a dificuldade de conceber normas jurídicas que não sejam normalizadoras (NICOLI, 2022).

O direito do trabalho, enquanto estrutura hegemônica, contribui com a manutenção da imagem da prostituta como a mulher inapropriada para o campo legal, uma vez que ela é incompatível com a figura da mulher amparada pelo direito do trabalho. Mulher essa que é contornada por uma ética trabalhista familiar, apenas é recepcionada e tolerada através de um sistema discursivo de pobreza/autonomia financeira feminina e de responsabilidade maternal e cidadã (OLIVAR, 2012, p.97).

Nesse desconforto jurídico, assim como a prostituição se apresenta como um campo de disputas conceituais e discursivas, sua assimilação por parte do direito, similarmente,

também se encontra tensionada através de diversificadas áreas dos conhecimentos, à fim de tentar dar contorno ao que a prostituição essencialmente o é – ou deveria ser quando incorporada ao direito do trabalho. No entanto, qual narrativa está apta a fazer conclusões? Quem diz e para quem se olha na produção desse saber? Onde ele está situado? Nesse cenário, ainda que marcado pela instabilidade dos questionamentos, não se deixa de centrar no direito do trabalho o papel de assumir esse caráter definidor do que é passível de ser reconhecido, legitimado, e o que não merece seu reconhecimento. Mas seria no direito do trabalho, o único caminho possível para efetivar a demanda atualmente central da prostituição?

Não existem soluções prontas e formatadas para lidar com essa situação. Não há que se desconsiderar a importância que os direitos do trabalho possuem para que reconheçamos os problemas estruturais da sociedade, os tensionemos e exijamos mudanças. Não devemos desprezar o objeto do direito, tão pouco subjetivá-lo numa posição de imutabilidade, uma vez que quem o domina, não o despreza, como bem pontua o magistrado Souto Maior. Entretanto, esse não é um chamado para conviência a uma retórica que ignore sua vinculação ao atual modelo civilizacional que nos encontramos, em que se nega o caráter estrutural das desigualdades produzidas e reproduzidas por esse campo legal. Trata-se de reconhecer que esse cenário está imerso em complexidades e ambiguidades, entre ser capturado pelos limites impostos pela forma jurídica da proletarização e considerar as conquistas de outros trabalhos por meio desses processos. Ou então, recusar essa lógica e buscar formas alternativas de resistência e subversão contra hegemônicas, capazes de extrapolar os sistemas estabelecidos (COZERO, 2020).

#### **4. O DESCONFORTO CONFRONTADO: SAÍDAS ALTERNATIVAS PELA MARGEM**

##### **4.1. Justiça erótica: O encontro de Eros e Diké**

O corpo que incendeia, desejanste de pulsão, exprime por seus poros uma potência enérgica que nos foi, historicamente, suprimida: o erótico (LORDE, 2019; BATAILLE, 2012, 1987; MARCUSE, 1982). Da palavra grega *Eros*, a personificação de amor em todos seus aspectos – nascido do *Caos* (LORDE, 2019), carrega em si o simbolismo do poder criativo, de uma força vital, um instrumento de resistência e potencialização da vida. O erótico que insurge, de dentro para fora, com iminência de combustão coletiva, pois exterioriza um interior que almeja liberdade, viabilizando, através de uma práxis coletiva, a negação das imposições que

tentam obstruir nosso desejo de transformação social que rompa com a dominação e modos de opressão (COSTA, 2022). O efeito exotérmico do reconhecimento do nosso erótico interior, ou seja, as pulsões eróticas, são verdadeiramente pulsões de vida, opondo-se à destruição e repressão, prevalecente sobre a crueldade e violência (MARCUSE, 1982).

O erótico tem pulsionado sentidos ao longo da história, derivados dos saberes mitológicos, marcados pelo trânsito e interfaces com a filosofia, antropologia, psicanálise, direito, dentre outras áreas. Em um arriscar inicial de viabilizar um ponto em comum dentre as abordagens, o erótico se apresentará como via de desobediência a um sistema estruturado para enfraquecer e negar possibilidades às sujeitas desejantes. O desejo, para Marcuse (1982), é o que move e propicia a revolução. No entanto, pela lógica da dominação no contexto de civilização construída no Ocidente, *Eros* foi recalcado e excluído dos campos do pensamento e das práticas sociais (MARCUSE, 1982), num processo de deserotização da pulsão sexual dos corpos para um projeto civilizatório em que a dominação da natureza implicaria no sacrifício do gozo em prol do trabalho do homem. Por ter sido esvaziado de suas dimensões de poder em decorrência da valorização da razão instrumental, a sociedade e a produção das subjetividades passam então a ser marcadas pelo empobrecimento erótico e simbólico, caracterizando a modernidade (BIRMAN, 1998).

Dessa forma, retomar o erótico para fundamentar nossas reflexões para além das normas jurídicas, implicará na constituição de uma crítica a um modelo civilizatório que é centrado no trabalho produtivo e seus desdobramentos, ou seja, aquele trabalho que valoriza diretamente o capital (MARX, 2013), assim como também na dominação do *logos*, razão, pela qual perpetua-se a opressão da civilização, regulada pela razão instrumental e pelo trabalho sem prazer (MARCUSE, 1982; BIRMAN, 1998), uma vez que as necessidades do capital passam a definir o lucro acima das necessidades humanas, tomando todas as camadas da vida e privando indivíduos do interesse e plenitude próprios da vida (LORDE, 2009).

O principal horror de tal sistema, é que rouba de nosso trabalho seu valor erótico, seu poder erótico e interesse e plenitude da vida, propiciando um desafeto pelo que fazemos. (LORDE, 2019). Mas não só no trabalho, é preciso reavaliar todos os aspectos de nossas vidas. Retomar o erótico também é possuímos ações contra a opressão, tornando-as integrais com ser, motivadas e empoderadas desde dentro (LORDE, 2019). Nesse sentido, o ser é convocado a deixar as esferas puras do conceito e pousar nas tramas do corpo (BATAILLE, 2012). Pelo corpo a pulsão se comprimi, mas também se expande, em diversos campos. Sendo inclusive, o erótico presente no campo do saber, o erotismo como um dos fundamentos pouco

(re)conhecidos do conhecimento, em geral e do direito, se expande em uma erótica calcada no saber. É uma teoria poética, poiética, imaginária, sensitiva (CANTARINI, 2017).

Embora na mitologia grega não haja referências quanto ao envolver de Diké, deusa da Justiça, representante da dogmática e da normatividade do direito, e Eros, deus do Amor, símbolo da afetividade, nesta pesquisa eles se encontram em junção (LUNA, 2017), especificamente ao se pensar na possibilidade de uma justiça erótica. Proposta essa encampadas por reflexões que sejam de um caráter erotizado, vivo, pulsante, que é da vida e não, tão somente, de um pensar o direito tradicional, impregnado de legalidades presunçosas (CANTARINI, 2017) e normatização das vidas e existências.

Não nos conforma mais a vida deslocada da pulsão cotidiana social. A vida de um corpo sem diferença. A pessoa universalizada nesse corpo do direito que se pretende somente igualitário. Uma expressão de vida que se coloca, justamente, como única. Tão única que nem se nomeia com uma raça, um gênero, uma orientação sexual, uma classe, uma posição geopolítica. É apenas a referência. Mas tudo trazido até aqui pelos debates, nos escancara o oposto: tem sido pelas dissidências que o direito é convocado.

A justiça erótica borra as fronteiras do sexual ou do que se entende pela normatividade e se infiltra nas frestas do desconforto produzido pelo encarar das nossas formas mais íntimas de vida, onde o tesão está além e aquém do corpo cartesiano, mas que esbarra, primordialmente, nos limites da moral e poder. No entanto, se esse movimento se faz em segredo, o proibido transfigura, ilumina aquilo que proíbe com um clarão ao mesmo tempo sinistro e divino: numa palavra, ilumina-o com um clarão religioso. Nesse clarão, a moral – envolta – condena e o proibido arrasta à transgressão (BATAILLE, 2012).

A justiça erótica não tem a consistência material de uma casa, não é delimitado no espaço por paredes e portas (MIAILLE *apud* BATAILLE, 2012). Se durante nosso percurso até aqui abrimos algumas janelas ou portas, que tenhamos a consciência que há muito a se desbravar em seu interior. Entretanto, se o fosse, e a prostituição estivesse como anfitriã, o convite que ela fazia a seus visitantes e investigadores, seria o mesmo que Bataille nos convida a fazer em suas obras: Convoca-nos a deixar as esferas puras do conceito e pousar nas tramas do corpo, num conclamar pela não deserotização dos corpos, pela negação de uma leitura corporal através das discussões dos sexos dos anjos; um não terrorismo arbitrário sobre sexualidade, sexo, genitália.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: COABITAR OS DESCONFORTOS**

### 5.1 “O sexo é considerado culpado até que provem sua inocência”

Precisamos ser capazes de acolher certos desconfortos intelectuais, políticos e psíquicos, de considerar inadequados e até mesmo derrotistas determinados tipos de soluções luminosas aos problemas que colocamos (HOLLANDA, 2023, p.101). O desconforto jurídico provocado pela prostituição, escancara que as dinâmicas sociais e o que emerge dos tensionamentos da materialidade concreta das vidas, sejam elas no lugar do visível ou invisível, do legal ou ilegal, configura um universo de complexidades e ambiguidades.

“Desvendar esses mistérios abre caminho para uma reconfiguração dos próprios fundamentos do direito do trabalho, confrontando desconfortos que, de tão profundos e enterrados nas concepções tradicionais do campo jurídico-trabalhista, nos impulsionam em direção a uma teoria do conhecimento em novas bases” (PEREIRA; NICOLI, 2020, p. 522). Essa dinâmica provoca uma esfera jurídica emergente da insurgência, que, mesmo assim (ou talvez exatamente por isso), está constantemente lidando com suas próprias contradições. Faz parte desse processo de desenterrar segredos ocultos (PEREIRA; NICOLI, 2020).

Proteger corpos que desafiam as normas sociais dentro dessa estrutura normativa é desafiador, mas não impossível, pois a vida é vivida no presente (NICOLI, 2022). No entanto, almejar o acesso a esses direitos por meio de estruturas jurídicas normativizadas não deve, necessariamente, ser a única via possível a se seguir.

Por isso, mais do que uma busca por soluções fechadas, verdades incontestáveis sobre como o direito/direito do trabalho deve recepcionar a prostituição, e se caberia a ele tal assimilação, a proposta é que os processos dialógicos acerca da prostituição continuem situados, abertos à incorporação de perspectivas outras de análise, tal qual propõe a percepção do erotismo (LORDE, 2019): algo em devir, comprometido com a transgressão, ampliando nossa capacidade de imaginar o absurdo, admitir o inaceitável e aceitar o inadmissível (CANTARINI, 2017). Segundo Althaus-Reid (2005) é uma tarefa hermenêutica e de interpretação a que nos pede os símbolos mediante o desenvolvimento de diversos níveis de significados sobrepostos, sempre nos dirige a outra noção oculta jamais vista.

Ao reconhecer a complexidade do universo da prostituição, simplificá-la e reduzi-la apenas para enquadrá-la em políticas estatais que rejeitam sua constituição núcleo, é dessexualizá-la, retirando o que tem sido considerado seu objeto ilícito, o sexo/práticas sexuais, e mantendo só a figura da mulher redimida, logo, a não prostituta. Em vez disso, devemos explorar as condições e implicações dos encontros e desencontros entre prostituição e estruturas sociais, para desvelar os desconfortos não apenas jurídicos, mas os demais que se produzem a

partir, principalmente, das experiências das pessoas envolvidas na prostituição, nesse confronto norma e antinorma.

Se para a psicanálise, a única angústia que se cessa é a do gozo, de onde será que virá o gozo que aliviará as te(n)sões dos desconfortos gerados por esse instituto de complexa operação chamado prostituição?

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILÓ, Antoni. **Lo erótico como epistemología del Sur: perspectivas feministas desde Audre Lorde**. Revista Latinoamericana de Estudios en Cultura y Sociedad | Latin American Journal of Studies in Culture and Society V. 06, ed. especial, mar., 2020.

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade**. Belo Horizonte, MG: Letramento: Justificando, 2018.

ÁLVAREZ, A. D. M. **La prostitución de mujeres, una escuela de desigualdad humana**. Revista europea de derechos fundamentales, v. 19, 2012, p. 49-74.

AMBRA, Pedro. **As subversões do erótico**. São Paulo: Editora Bregantini, 2022.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes. D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **Direito do Trabalho e teoria social crítica: um diálogo indispensável entre este campo do direito e os demais saberes sociais**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 3, n. 1, jan./abr. 2016.

ANZALDÚA, Gloria. **“Speaking in tongues: a letter to Third World women writers”**. In: MORAGA, Cherríe & ANZALDÚA, Gloria(orgs.). This bridge called my back: writings by radical women of color. New York: Kitchen Table, p.165-74, 1981.

ARUZZA, Cinzia. **Feminismo para os 99%: um manifesto**./ Cinzia Aruzza, Tithi Bhattacharya, Nancy Fraser; tradução Heci Regina Candiani. – 1ª ed.. – São Paulo: Boitempo, 2019.

ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. **DO COLONIALISMO À COLONIALIDADE: expropriação territorial na periferia do capitalismo**. Caderno CRH, Salvador, v.27, n.72, p.613-627, Set/Dez. 2014.

BARRETO, L. C. & Prado, M. A. M. **Identidade das prostitutas em belo horizonte: as representações, as regras e os espaços** *Pesquisas e Práticas Psicossociais* 5(2), São João del-Rei, agosto/dezembro 2010

BARRETO, L. C. **Somos sujeitas políticas de nossa própria história: prostituição e feminismos em Belo Horizonte**. Florianópolis, 2015.

BARRETO, Lourdes. PROJETO COLABORA. **O avanço do conservadorismo preocupa as organizações de prostitutas**. Disponível em: <<https://projetocolabora.com.br/ods8/avanco-do-conservadorismo-preocupa-organizacoes-de-prostitutas/>>

BATAILLE, Georges. **Lágrimas de Eros**. São Paulo: Arx, 1987.

BATAILLE, Georges. **O erotismo** / Georges Bataille; tradução de Antonio Carlos Viana. — Porto Alegre : L&PM, 1987.

BATISTA, Keila Fernandes. **“Debate Historiográfico Acerca da Ideia de ‘Prostituição Sagrada’ no Antigo Crescente Fértil”**. *Revista Vernáculo*, nº 28: 187-213, 2011.

BENTO, Berenice. **Na escola se aprende que a diferença faz a diferença**. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549, jan. 2011.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **PACTOS NARCISÍSTICOS NO RACISMO: Branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. São Paulo, 2002. 169p.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil**. *Soc. estado*. Brasília, v. 30, n. 1, p. 147-163, Apr. 2015.

BERNSTEIN, Elizabeth. **O significado da compra: desejo, demanda e o comércio do sexo**. *cadernos pagu* (31), julho-dezembro de 2008:315-362.

BIRMAN, Joel. **A imaginação, a fantasia e o sublime em psicanálise: Uma leitura de Eros e Civilização de H. Marcuse**. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 75-99, 1998.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; SILVA, Ana Paula da. **Por amor, por dinheiro? Trabalho (re)produtivo, trabalho sexual e a transformação da mão de obra feminina**. In: *Cadernos Pagu - Dossiê conservadorismo, direitos, moralidades e violência*, 2017.

- BOEHLER, Genilma. **A origem do mundo. A teologia feminista e a subversão do erótico.**
- BONAVITTA, Paola; **Sexualidades, cuerpos, territorios: Una mirada desde el feminismo latinoamericano;** Universidade Federal do Oeste da Bahia; Sul-Sul; 1; 1; 28-5-2020; 166-185
- BORGES, Guilherme Roman. **O DIREITO EROTIZADO: Ensaio sobre a experiência do fora e do novo na constituição de um discurso jurídico transgressional,** Curitiba, 2005
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. **Prevenção combinada do HIV: Bases conceituais para profissionais, trabalhadores(as) e gestores(as) de saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 2017a.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. **Agenda Estratégica para Ampliação do Acesso e Cuidado Integral das Populações-Chave em HIV, Hepatites Virais e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis/Ministério da Saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 2018.
- CAMINHAS, Lorena. **A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO É UMA DEMANDA POR JUSTIÇA?** Revista Brasileira de Ciências Sociais, [S.I.], v. 35, n. 103, p. 327-345, 2020.
- CANTARINI, Paola. **Por uma teoria erótica-amorosa do Direito – as tragédias gregas e o despertar do corpo poético - a parresia de Creusa no Íon.**
- CANTARINI, PAOLA. **Teoria erótica do direito (e do humano).** Lumen Juris; 1ª edição, 2017
- CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento.** Estud. av., São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, Dec. 2003.
- CHAVÉZ, Karma. **Breaking Trances and Engaging the Erotic. The Search of a queer.**
- CRENSHAW, Kimberlè Williams. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Salvador, Revista Estudos Feministas, no1, 2002.

DABHOIWALA, Faramerz. **As Origens do Sexo: uma história da primeira revolução sexual**. São Paulo: Globo, 2013.

DALCASTAGNÈ, Regina. **A auto-representação de grupos marginalizados: tensões e estratégias na narrativa contemporânea**. Letras de Hoje. Porto Alegre, v. 42, n. 4, p. 18-31, dezembro 2007.

DOS SANTOS, Cleone. APUBLICA. **Regulamentar a prostituição é o melhor caminho para as mulheres? 2018**. Disponível em: <<https://apublica.org/2018/09/regulamentar-a-prostituicao-e-o-melhor-caminho-para-as-mulheres/prada>>

ELLISON, Marvin M. **Erotic Justice: A liberating ethic of sexuality**. Louisville: Westminster John Knox Press, 1996.

EPPRECHET, Marc. **Sexuality and Social Justice in Africa**. Londres: Zed Books, 2013.

ESTEBAN, Mari Luz. **La antropología y el poder de lo erótico** *Revista de Antropología Iberoamericana*, p. 557 – 581, 2020.

FILHO, Amílcar Torrrão. **Uma questão de gênero: onde o masculino e o feminino se cruzam**. Cadernos Pagu (24), pp.127-152, 2005.

GEA, Karina Dias; MOREIRA, Lisandra Espíndula; BARRETO, Letícia Cardoso. **“Putá não tem protocolo!”: Reflexões sobre resistências das prostitutas de Belo Horizonte às intervenções urbanas**. *Revista PerCursos*, Florianópolis, v. 19, n.40, p. 160 - 185, maio/ago. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1987

GODOY, Arilda Schmidt. **Pesquisa Qualitativa: Tipos Fundamentais**. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo: UNESP, 1995. vol. 35. n. 3, 1995.

GONZALEZ, Lelia. **Por um feminismo Afro-latino-americano**. Caderno de formação política do Círculo Palmarino, no1 – Batalha de Ideias, 2011.

GREGORI, Maria Filomena. **Limites da sexualidade: violência, gênero e erotismo** *REVISTA DE ANTROPOLOGIA, SÃO PAULO, USP, 2008, V. 51 No 2*.

GUERRA, Carolina Bonomi de Menezes. **“Mulher da Vida, É Preciso Falar”**: um estudo do movimento organizado de trabalhadoras sexuais. Campinas, 2019.

GUERRA, Carolina Bonomi de Menezes. **“O MAIOR PROJETO É O MOVIMENTO”**: A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA E A HISTÓRIA DO MOVIMENTO BRASILEIRO DAS TRABALHADORAS SEXUAIS. 12º encontro da ABPC, Democracia e Movimento, 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca Dias. **(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. Belo Horizonte, Del Rey Editora, 2013.

HALIMI, Gisèle. **La Clause de l’Europenne la plus favorisée**. Editora Des Femmes. Paris, 2008.

HARAWAY, Donna. **SABERES LOCALIZADOS: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial**. cadernos pagu (5) 1995: pp. 07-41.

HIRATA, Helena Sumiko: Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Revista Tecnologia e Sociedade** - 2ª Edição, 2010.

JULIANO, D. **El trabajo sexual en la mira: polémicas y estereotipos**. Cadernos Pagu, Campinas, v.25, 2005, p. 79-106.

KAPUR, Ratna. **EROTIC JUSTICE: LAW AND THE NEW POLITICS OF POSTCOLONIALISM**, 2005.

LAURETIS, de Teresa. **A tecnologia do gênero**. In: HOLLANDA, B.H. Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LEITE, **Gabriela. Filha, mãe, avó e puta**. – São Paulo, Objetiva, 2009.

LERUSSI, Romina. **Escritos para una filosofía feminista del derecho laboral**. Estudios del Trabajo, nº 56 Julio-Diciembre 2018.

LOBO, Bárbara Natália Lages; SAMPAIO, José Adercio Leite. **A prostituição e a dignidade da pessoa humana: crítica literária e musical à negação do direito fundamental ao trabalho**. Joaçaba, v. 17, n. 3, p. 913-932, set./dez. 2016.

LOPES, Nathânia. **“Prostituição Sagrada” e a prostituta como objeto preferencial de conversão dos “crentes”**. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, 37(1): 34-46, 2017.

LORDE, Audre. **Uses of the Erotic: The Erotic as Power**, in: LORDE, Audre. *Sister outsider: essays and speeches*. New York: The Crossing Press Feminist Series, 1984. p. 53-59.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista Guacira Lopes Louro - Petrópolis, RJ, Vozes, 1997. p. 14-36

LUGONES, MARÍA. **Colonialidad y género**. *Tabula Rasa*. Bogotá - Colombia, No.9: 73-101, julio-diciembre, 2008.

LUNA, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca. **Uma erótica jurídica: contradições, paradoxos e diálogos entre direito e emoção**. – Recife: O Autor, 2017.

LUNA, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca; MAIA, Alexandre; ESTEVES, Juliana Teixeira. **UMA ERÓTICA JURÍDICA: O LUGAR DO SENTIMENTO NA JURIDICIDADE E O NASCIMENTO DO POETA-JUIZ**. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 3, n. 3, set./dez. 2016

MACKINNON, C. A. **Prostitution and Civil Rights**. *Michigan Journal of Gender and Law*, v. 1, 1993, p. 13-31.

MELINO, Heloisa. **P(A)UTAS EM DISPUTA: PROPOSTAS LEGISLATIVAS SOBRE PROSTITUIÇÃO, DISCURSOS FEMINISTAS E ATIVISMO EM DIREITOS HUMANOS. DE QUE LADO EFETIVAMENTE ESTAMOS?** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

MOIRA, Amara. **E se eu fosse puta?** – São Paulo: Hoo Editora, 2016.

MOIRA, Amara. **E se eu fosse puta?** – São Paulo: Hoo Editora, 2016.

MOIRA, Amara. FOLHA. **Exploração sexual é uma coisa, prostituição é outra, dizem ativistas,** 2018. Disponível em:2018

<https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2018/05/exploracao-sexual-e-uma-coisa-prostituicao-e-outra-dizem-ativistas.shtml>.

MOIRA, Amara. **MÍDIA NINJA. Não há feminismo sem prostitutas, não há esquerda sem prostitutas, 2018.** Disponível em: <<https://midianinja.org/amaramoira/nao-ha-feminismo-sem-prostitutas-nao-ha-esquerda-sem-prostitutas/>>.

MOIRA, Amara. **SUL21. Uma conversa com Amara Moira, travesti e escritora que milita pela descriminalização da prostituição, 2017.** Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/areazero/2017/05/uma-conversa-com-amara-moira-travesti-e-escritora-que-milita-pela-descriminalizacao-da-prostituicao/>>.

MORAES, Rodrigo Simon de. **PARA ALEM DA VIDA E DA MORTE: O EROTICO E O SAGRADO EM DEUS DE CAIM, DE RICARDO GUILHERME DICKE.** – ISSN: 2179-4456 – 2019.

MURADA, Daniela; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. **Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas.** Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 4, 2018.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **“Na companhia de um homossexual’: trabalho e direito em corpo queer”.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 30, n. 1, e73640, 2022.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Fundamentos de direito internacional social: sujeito trabalhador, precariedade e proteção global às relações de trabalho** — São Paulo: LTr, 2016.

OLIVAR, José Miguel Nieto. **Prostituição feminina e direitos sexuais... diálogos possíveis?** Sexualidad, Salud y Sociedad. REVISTA LATINOAMERICANA ISSN 1984-6487 / n.11 - ago. 2012 - pp.88-121.

PATEMAN, C. **Defending Prostitution: Charges Against Ericsson.** Ethics, v. 93, n. 3, 1983, p. 561-565.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Os segredos epistêmicos do direito do trabalho.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2 p.519-544, 2020

PISCITELLI, A. **Apresentação: gênero no mercado do sexo.** Cadernos Pagu, v. 25, 2005, p. 7-23.

PISCITELLI, Adriana. **Feminismos e Prostituição no Brasil: Uma Leitura a Partir da Antropologia Feminista**. Cuadernos de Antropología Social No 36, pp 11–31, 2012.

PISCITELLI, Adriana. **Violências e afetos: intercâmbios sexuais e econômicos na (recente) produção antropológica realizada no Brasil**. Cadernos pagu (42), janeiro-junho de 2014.

PRADA, Monique. APUBLICA. **Regulamentar a prostituição é o melhor caminho para as mulheres? 2018**. Disponível em: <<https://apublica.org/2018/09/regulamentar-a-prostituicao-e-o-melhor-caminho-para-as-mulheres/prada>>.

PRADA, Monique. BRASIL DE FATO. **Não olhe! É sobre sexo, 2020**. Disponível em: <<https://www.brasildefatores.com.br/2020/02/27/nao-olhe-e-sobre-sexo>>

PRADA, Monique. CAMILA VAZ. **Regulamentar pra que ou o que mais essas prostitutas querem? 2016**. Disponível em: <<https://camilavazvaz.jusbrasil.com.br/noticias/351461905/regulamentar-pra-que-ou-que-mais-essas-prostitutas-querem>>.

PRADA, Monique. **Putafeminista**. – São Paulo: Veneta, 2018.

PRECIADO, Beatriz. **Manifesto Contrassexual. Políticas subversivas de identidade sexual**. São Paulo: n-1 edições, 2014. 223

QUIJANO, Anibal. **Colonialidad del poder, globalización y democracia**. Revista de Ciencias Sociales de la Universidad Autónoma de Nuevo León, Año 4, No 7 e 8. 2002.

RATNA, Kapur. **Erotic justice: law and the new politics of postcolonialism**, 1959.

REICH, Wilhelm. **Irrupção da moral sexual repressiva**, 1932.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte, MG: Letramento: Justificando, 2017.

RIOS, Luis Felipe; NASCIMENTO, Ítala Fabiana. **HOMOSSEXUALIDADE E PSICOTERAPIA INFANTIL – POSSIBILIDADES E DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS NA CLÍNICA PSICOLÓGICA**. Revista Psicologia Política > Vol. 7, N° 13, 2007.

RODRIGUES, Mariana Borelli; ADRIÃO, Karla Galvão. **Considerações Acerca Do Trabalho Doméstico Remunerado A Partir Do Feminismo Decolonial**. Disponível em: <<http://www.sinteseeventos.com.br/site/redor/G17/GT17-09-Mariana.pdf>>.

RUBIN, Gayle S. **Pensando sobre sexo: notas para uma teoria radical da política da sexualidade**. Cadernos Pagu, Campinas, n. 21, p. 41-81, 2003.

RUBIN, Gayle. **A Contribution to Critique of the Political Economy of Sex and Gender. Dissemination** (1)1, 1974, pp.6-13; 1(2), 1974, pp.23-32.

RUBIN, Gayle. **Misguided, Dangerous, and Wrong: An Analysis of AntiPornography Politics**. ASSITER, Allison e AVEDON, Carol. (eds.) *Bad Girls and Dirty Pictures: The Challenge to Reclaim Feminism*. Londres, Pluto, 1993, pp.18-40.

RUBIN, Gayle. **The Leather Menace. Coming to Power**. Boston, Alyson, Ed. Samois, 1982, pp.192-227.

RUBIN, Gayle. **The Traffic in Women: Notes on the 'Political Economy' of Sex.** REITER 157-210

SANDOVAL, Chela. **Methodology of the Oppressed**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2000.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade, vol. 16, no 2, Porto Alegre, jul./dez. 1990.

SEFERIAN, Gustavo. **DIREITO DO TRABALHO COMO BARRICADA: Sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador**. São Paulo, 2017.

SEVERO, Valdete Souto. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A Justiça do Trabalho como instrumento de Democracia**. Direito e Praxis, v. 11, n. 4, 2020.

SILVA, Ana Paula; GRUPO DAVIDA et al. **Prostitutas, "traficadas" e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos"**. Cad. Pagu. 2005.

SKILBREI, May-Len; HOLMSTROM, Charlotta. **Is there a Nordic Prostitution Regime?** Crime and justice, 40:1, 2011.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** 1. ed. Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

WARNER, Michaelr (ed.). **Fear of a Queer Planet. Queer Politics and Social Theory**

WYLLY Jean. AGÊNCIA BRASIL. **Projeto que regulamenta a atividade de profissionais do sexo, 2016.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-03/projeto-que-regulamenta-atividade-de-profissionais-do-sexo-esta>>.